



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO
DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAIS E ADUANEIRAS**

2015

ÍNDICE

ÍNDICE	
PREFÁCIO.....	1
1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	8
1.1 Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras.....	11
1.2 Quadro resumo dos resultados mais relevantes em 2015.....	19
1.2.1 Autoridade Tributária e Aduaneira.....	19
1.2.2 Inspeção – Geral de Finanças.....	20
1.3 Áreas prioritárias de intervenção em 2015.....	23
1.3.1 Resumo das principais atividades da Inspeção Tributária e Aduaneira.....	23
1.3.2 Do e-fatura ao Novo IRS - 2015.....	25
1.3.3 Operações de controlo de sistemas de faturação e de inventários.....	26
1.3.4 Cessações oficiosas.....	27
2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DE COMBATE À FRAUDE NAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA EM 2015.....	28
2.1 Atuação no âmbito penal.....	28
2.1.1 Autoridade Tributária e Aduaneira.....	28
2.1.2 Polícia Judiciária.....	28
2.1.3 Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República.....	29
2.1.4 Unidade de Ação Fiscal (UAF) da Guarda Nacional da República.....	30
2.2 Atuação no âmbito operacional.....	31
2.2.1 Recursos humanos.....	31
2.2.2 Formação.....	31
2.2.3 Auditoria forense.....	33
2.2.4 Certificação de programas informáticos de faturação.....	34
2.2.5 Sistema e-fatura.....	35
2.2.6 Operações de controlo de sistemas de faturação e de inventários.....	46

2.2.7	PAELAC - Plano de Ações Externas Locais, de Promoção e Apoio ao Cumprimento Voluntário	53
2.2.8	Sistema de gestão de documentos de transporte.....	54
2.2.9	Medidas de Compliance.....	56
2.2.10	Cruzamento com as obrigações de terceiros – Modelo 19.....	59
2.2.11	Cruzamento com as obrigações de terceiros – Modelo 38.....	59
2.2.12	Cruzamento com as obrigações de terceiros – Modelo 39.....	60
2.2.13	Cruzamento com as obrigações de terceiros – Modelo 40.....	60
2.2.14	Controlo de reembolsos de IVA.....	61
2.2.15	Outras ações de controlo.....	63
2.2.16	Área aduaneira.....	64
2.3	Atuação no âmbito institucional.....	68
2.3.1	Assistência Mútua Administrativa.....	68
2.3.2	Cooperação com outros países na área aduaneira.....	69
2.3.3	Troca de informação com outras administrações fiscais.....	71
2.3.4	Colaboração da AT com outras entidades.....	74
2.4	no âmbito do contribuinte.....	76
2.4.1	Pré-preenchimento das declarações de impostos sobre o rendimento.....	76
2.4.2	Alertas no preenchimento e receção da declaração Modelo 3 de IRS.....	78
2.4.3	Controlo de divergências na receção das declarações de IRS.....	78
2.4.4	Controlo de divergências entre DMR e guias de pagamento.....	79
2.4.5	Controlo de divergências nas Declarações Modelo 22 do IRC.....	80
2.4.6	Falta de entrega de declarações periódicas.....	81
2.4.7	Controlo do reinvestimento relativo às mais-valias de imóveis.....	83
2.4.8	Sistema Eletrónico de Citações e Notificações (SECIN).....	84
2.4.9	Plano de Acompanhamento da Gestão Integrada de Devedores Estratégicos (PAGIDE).....	85
2.4.10	Plano para a eficácia das reclamações de crédito (PERC).....	87
2.4.11	Acordos Prévios de Preços de Transferência.....	89

2.5	Setores de Risco Elevado	91
2.6	Atuação no âmbito da fraude de elevada Complexidade.....	96
2.6.1	Áreas de Intervenção.....	97
2.6.2	Investigação administrativa	97
2.6.3	Investigação Criminal.....	103
3.	RESULTADOS OBTIDOS	107
3.1	Inspeção Tributária e Aduaneira	108
3.1.1	Cumprimento dos objetivos fixados	109
3.1.2	Ações de controlo realizadas pela Inspeção Tributária	110
3.1.3	Correções à matéria coletável.....	112
3.1.4	Regularizações voluntárias em resultado da atuação da Inspeção Tributária.....	114
3.1.5	Imposto encontrado em falta	116
3.1.6	Liquidações resultantes da atuação da Inspeção Tributária	117
3.1.7	Liquidações oficiosas de IRC.....	119
3.1.8	Liquidações oficiosas de IRS.....	120
3.1.9	Atividade inspetiva da Unidade de Grandes Contribuintes	120
3.1.10	Mapa global da cobrança líquida das alfândegas.....	120
3.1.11	Levantamento do sigilo bancário	120
3.1.12	Tributação por métodos indiretos.....	122
3.2	Justiça Tributária	123
3.2.1	Contencioso administrativo	123
3.2.2	Contencioso judicial.....	128
3.2.3	Execuções Fiscais	130
3.2.4	Cobrança Coerciva	134
3.2.5	Publicitação de devedores	138
3.2.6	Controlo dos Benefícios Fiscais	139
3.2.7	Penhoras	140

3.2.8	Venda Coercivas	142
3.2.9	Reversões em Processos Executivos.....	143
3.2.10	Qualificação da Carteira da Dívida	145
3.2.11	Saneamento da Dívida Suspensa.....	147
3.3	Ação penal.....	149
3.3.1	Redução de coimas e contraordenações	149
3.3.2	Crimes tributários	152
3.3.3	Criminalidade detetada pelas alfândegas.....	155
3.3.4	Mercadorias apreendidas pelas alfândegas.....	155
3.3.5	Apreensões de droga	156
3.3.6	Apreensões de mercadorias protegidas pela Convenção CITES	157
3.3.7	Apreensões de mercadorias contrafeitas	158
3.3.8	Apreensões de tabaco	158
4.	CONCLUSÕES E PERSPETIVAS PARA 2016.....	159
4.1	Balanço de 2015	159
4.1.1	Programa e-arrendamento	161
4.1.2	Sorteio “Fatura da Sorte”	162
4.2	Perspetivas para 2016	162
4.2.1	Área tributária	162
4.2.2	Área aduaneira	164
5.	Anexos.....	166
5.1	Anexo I – Medidas de Caráter Normativo – Área Fiscal	166
5.2	Anexo II – Medidas de Caráter Normativo – Área Aduaneira.....	177
5.3	Anexo III – Esquemas de Planeamento Fiscal Detetados Pela Inspeção Tributária	178

PREFÁCIO

O presente relatório de combate à fraude e à evasão fiscal, apresentado pelo XXI Governo à Assembleia da República, corresponde à implementação do Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras para o triénio de 2015-2017. Tanto a definição do plano como a maior parte do tempo da sua aplicação correspondem, portanto, a um período temporal em que estava em funções o XIX Governo. Dada esta peculiar relação entre os presentes responsáveis políticos e o documento que nos termos da lei lhes cumpre apresentar, o texto é submetido ao Parlamento nos mesmos termos em que foi apresentado ao Governo pelas autoridades que para ele contribuíram, desde logo a Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como o Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República, a Polícia Judiciária e a Unidade de Ação Fiscal da Guarda Nacional Republicana.

A redução da fraude e evasão fiscais é um desígnio que pensamos partilhado pela generalidade da sociedade portuguesa e pelas forças políticas representadas no Parlamento, sem prejuízo, naturalmente, de diferenças de ênfase ou de escalonamento de prioridades. Se o sistema fiscal visa a repartição dos encargos comuns da comunidade segundo um princípio de justiça, o facto de uns se subtraírem ilicitamente à sua parte para esse contributo leva a que mais seja pedido aos restantes, ferindo o princípio basilar da igualdade tributária.

A estratégia definida para o triénio iniciado em 2015 e os esforços entretanto desenvolvidos inserem-se assim numa linha de continuidade, partilhada pelos sucessivos governos, no sentido de dotar as autoridades competentes – e desde logo a Autoridade Tributária e Aduaneira – dos meios e procedimentos que permitam reforçar este combate à fraude e evasão, contrariando os mecanismos – também sempre em evolução – usados para evitar ilicitamente o pagamento dos impostos. Neste processo, a AT foi tirando partido das novas possibilidades facultadas pelas tecnologias de informação e comunicação, num esforço ao qual deve ser dada continuidade.

O Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras para o triénio de 2015-2017 tem como elemento central a evasão e fraude resultantes da economia informal. A este eixo – cuja centralidade não deve ser abandonada – deve juntar-se nos próximos anos um outro, relativo à evasão e planeamento

fiscal agressivo utilizando a deslocação internacional de rendimentos e património. Aqui deve o país utilizar as possibilidades abertas pela iniciativa da OCDE conhecida como BEPS, e que nos últimos meses se traduziu já na consagração legal do regime de *country by country reporting*, na assinatura do acordo OCDE para troca automática de informações de multinacionais, e que se traduzirá também este ano na aprovação do regime legal que permite a troca de informações financeiras no âmbito do acordo FATCA com os EUA e da diretiva DAC2.

Na linha do programa do governo, deve também ser ponderada a proporcionalidade de alguns dos mecanismos sancionatórios e de cobrança coerciva atualmente presentes na lei. Em alguns casos eles são merecedores de nova ponderação, como o fez já em 2016 o Parlamento com a aprovação do regime legal que suspende a venda em processo de execução fiscal de imóveis que sejam a casa de morada de família do contribuinte.

Finalmente, deve assinalar-se que, por muito relevantes que sejam os valores obtidos através da correção inspetiva dos valores de imposto liquidado, ou da sua cobrança coerciva, a simples comparação destes valores com os valores obtidos através do cumprimento voluntário revelam que este último é, de longe, o mais importante na cobrança das receitas fiscais. A principal consequência que se deve procurar extrair do combate à fraude e evasão é, portanto, um maior cumprimento voluntário das obrigações fiscais, sem dúvida também induzida pela eficácia preventiva daquela atuação.

O objetivo de facilitar o cumprimento voluntário das obrigações por parte dos contribuintes é assim complementar do combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras, devendo ser um objetivo prioritário. Neste sentido, no ano de 2016 o governo introduziu na Lei do Orçamento do Estado um regime – que deverá ser alargado no futuro – para pagamento de dívidas fiscais em prestações com dispensa de prestação de garantia. O programa SIMPLEX + contém também um conjunto de medidas que permitirão simplificar o cumprimento das obrigações fiscais.

O governo reafirma assim o seu compromisso de assumir a prioridade política do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras, acolhendo os mecanismos que herda dos esforços realizados no passado – de cuja aplicação é testemunho este relatório – sem deixar de assumir a sua própria definição de linhas de evolução

para o futuro. Na certeza de que se continuará a contar, neste domínio, com a dedicação e a competência de todos os agentes públicos envolvidos nesta função, tantas vezes ingrata, na AT e nas outras entidades que para ela concorrem. Para estes deixo uma última palavra de reconhecimento.

Lisboa, 30 de junho de 2016

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Fernando Rocha de Andrade

LISTA DAS SIGLAS E ABREVIATURAS

ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho

AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal E.P.E.

APPT – Acordo Prévio de Preços de Transferência

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

ATI – Acordos para Troca de Informações em Matéria Fiscal

CDT – Convenções para evitar a Dupla Tributação

CIEC – Código dos Impostos Especiais de Consumo

CIMI – Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis

CIMT – Código do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CITES – Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção

CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

CLO - Central Liaison Office

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

DAA – Documento Administrativo de Acompanhamento

DCIAP – Departamento Central de Investigação e Ação Penal (MP)

DGPM – Direção Geral de Política do Mar

DIC – Departamento de Investigação Criminal (PJ)

DSAFA – Direção de Serviços Antifraude Aduaneira (AT)

DSF – Direção de Serviços de Formação

DSIFAE – Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (AT)

DSGR – Direção de Serviços de Gestão do Risco

DSPCIT – Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (AT)

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

EHD – Entidades habilitadas a declarar junto dos serviços das alfândegas da AT

EM – Estados-membros da União Europeia

FIA – Ficha de informação avulsa

IABA – Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas

IEC – Impostos Especiais de Consumo

IES/DA – Informação Empresarial Simplificada /Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal

IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas – IFAP, I.P.

IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais

IGAOT – Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

IGF – Inspeção-Geral de Finanças

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de Imóveis

INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

IP – Impostos sobre o Património

IR – Impostos sobre o Rendimento

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

ISP – Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

ISS – Instituto da Segurança Social

ISV – Imposto sobre Veículos

IT – Inspeção Tributária (AT)

ITA – Inspeção Tributária e Aduaneira

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

m€ – Milhares de Euros

M€ – Milhões de Euros

MM€ – Milhares de milhões de Euros

MF – Ministério das Finanças

MP – Ministério Público

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OLAF – Organismo Europeu de Luta Antifraude

PJ – Polícia Judiciária

PSP – Polícia de Segurança Pública

RBC – Regime de Bens em Circulação

RETGS – Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades

RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias

SAF-T PT – Standard Audit File Tax – Portugal

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SGRC – Sistema de Gestão e Registo dos Contribuintes

SII IT – Sistema de Informação Integrada da Inspeção Tributária

SINQUER – Sistema de Inquéritos Criminais Fiscais

UAF – Unidade de Ação Fiscal da Guarda Nacional Republicana

UE – União Europeia

UGC – Unidade dos Grandes Contribuintes

UGRC – Unidade de Gestão da Relação com os Contribuintes

UNCC – Unidade Nacional de Combate à Corrupção

VIES – VAT Information Exchange System

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) tem por missão administrar os impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, não só para fins de natureza fiscal, mas também para fins de natureza económica e de proteção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e pelas normas do Direito Comunitário.

No âmbito da missão que lhe está atribuída por força legal, a AT prossegue diversas competências relacionadas com a gestão e administração do imposto, com o licenciamento de produtos tipificados no comércio externo, com a justiça tributária e com a negociação técnica e execução de acordos e convenções internacionais em matéria tributária e aduaneira.

Mas as atribuições da AT são mais vastas, passando ainda pela promoção da correta aplicação da legislação, bem como das decisões administrativas com ela relacionadas, pela iniciativa de proceder à proposta de medidas de caráter normativo, técnico e organizacional, pelo desenvolvimento e gestão de infraestruturas, equipamentos e tecnologias da informação indispensáveis à persecução das suas atribuições bem como prestação de serviços de apoio e esclarecimento de qualidade.

Cabe ainda à AT promover a investigação técnica e científica no domínio tributário e aduaneiro, tendo em vista o aperfeiçoamento das medidas legais e administrativas existentes e qualificação permanente dos recursos humanos.

A AT, numa lógica de apoio ao cumprimento deverá, no âmbito das suas atribuições, informar os contribuintes e os operadores económicos sobre as respetivas obrigações fiscais e aduaneiras e apoiá-los.

Está atribuída à AT a prerrogativa de exercer a ação de inspeção tributária e aduaneira, garantir a aplicação das normas a que se encontram sujeitas as mercadorias introduzidas no território da União Europeia e efetuar os controlos relativos à sua entrada, saída e circulação no território nacional, prevenindo,

investigando e combatendo a fraude e evasão fiscais e aduaneiras e os tráficos ilícitos, no âmbito das suas atribuições.

Destaca-se pois, ao nível da política fiscal, a existência de quatro pilares, a saber: i) concretização da reforma fiscal da tributação das pessoas singulares, ii) a concretização da reforma da fiscalidade verde, iii) o alargamento da rede de convenções para evitar a dupla tributação e iv) a implementação de um Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras para o triénio de 2015-2017.

O objetivo prioritário do novo Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras, aplicável ao triénio 2015-2017, assenta no reforço da eficácia do combate à fraude de elevada complexidade e à economia informal, promovendo, por essa via, uma maior equidade fiscal na repartição do esforço coletivo de consolidação orçamental.

O Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras, visa igualmente otimizar as ações de controlo da inspeção tributária e aduaneira, destinadas a produzir um efeito económico direto (a correção e a penalização dos incumprimentos), um efeito diferido (melhoria do comportamento tributário do incumpridor) e ainda um forte efeito induzido na sociedade de que os incumprimentos serão penalizados, contribuindo assim para um acréscimo dos níveis de cumprimento voluntário.

Conclui-se que a atuação da AT é condicionada por fatores de ordem externa e interna, designadamente de cariz económico, político e organizacional, que devem ser devidamente ponderados no planeamento da sua atividade, tendo em vista a identificação de constrangimentos e a adoção de medidas para a sua minimização/eliminação.

Em 2015 a AT, através da sua função inspetiva tributária e aduaneira, atuou numa perspetiva complementar às estratégias de indução do cumprimento voluntário, procurando corrigir situações de incumprimento recorrente, não evitadas por estas estratégias, exercendo um efeito pedagógico sobre os contribuintes, que incentive à regularização voluntária das omissões verificadas e aumente a perceção do risco e dos custos associados ao não cumprimento.

Pretende-se uma maior perceção e avaliação do risco de incumprimento visando atingir uma maior precisão na deteção dos mesmos e uma maior eficácia na atuação da AT, pelo que durante o ano de 2015 a ITA continuou a desenvolver ações de caráter corretivo, reforçando a sua presença no terreno junto dos contribuintes e dos operadores económicos.

O reforço do combate à fraude continuou a ser em 2015 uma prioridade da AT, focalizando-se na intensificação do combate à fraude de elevada complexidade e à economia informal, tendo sido intensificada a identificação, deteção e combate às condutas fraudulentas facilitadas pela globalização da economia, à prática de operações ilícitas e aos esquemas de planeamento fiscal abusivo.

De igual modo a AT continuou a desempenhar um papel determinante no combate ao crime fiscal e aduaneiro, em particular na investigação para obtenção de provas dos ilícitos, privilegiando uma estreita colaboração com o Ministério Público.

Em 2015, na pressecução da sua atividade a AT:

- ✓ Procedeu à consolidação da Reforma da Fiscalidade Verde;
- ✓ Implementou a Reforma do IRS;
- ✓ Procedeu à Implementação do Balcão Único;
- ✓ Atuou de acordo com os novos paradigmas das administrações fiscais, numa lógica do dever de cidadania e do apoio ao contribuinte no cumprimento voluntário;
- ✓ Continuou a direcionar as atividades da ITA para as áreas de maior complexidade;
- ✓ Promoveu ações de controlo do software certificado utilizado pelos contribuintes/operadores económicos;
- ✓ Desenvolveu ações de controlo de inventários;
- ✓ Deu continuidade às ações de controlo da Contribuição Extraordinária do Setor Energético;
- ✓ Deu continuidade ao projeto e-Balcão;
- ✓ Apostou no desenvolvimento de novas ferramentas de exploração e tratamento dos dados disponíveis;
- ✓ Dotou os serviços com novos equipamentos.

Cabe à AT, tendo em conta os recursos humanos, materiais e os instrumentos jurídicos de que dispõe, efetuar o combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras e à economia paralela, aumentar a eficácia e a

eficiência da Inspeção Tributária e Aduaneira, promover o cumprimento voluntário das obrigações fiscais e aduaneiras e aumentar a eficácia na gestão e cobrança fiscais e aduaneiras.

O aumento da eficácia no combate à fraude e evasão fiscal permite aumentar a equidade fiscal desonerando cumulativamente os contribuintes cumpridores de uma carga fiscal tão elevada.

Nos termos do disposto no artigo 64.º - B da Lei Geral Tributária, cabe ao Governo apresentar à Assembleia da República, até ao final do mês de junho de cada ano, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas de tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quando ao valor das coletas recuperadas nos diversos impostos.

O relatório agora apresentado vem dar cumprimento ao artigo 64.º - B da Lei Geral Tributária sendo o primeiro a ser elaborado no âmbito do novo Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras (2015-2017).

1.1 PLANO ESTRATÉGICO DE COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAIS E ADUANEIRAS

O Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras (2015-2017) definiu as linhas estratégicas de atuação de médio prazo da administração fiscal, para o triénio de 2015 a 2017, sendo composto no seu todo por 109 medidas, das quais 40 foram consideradas prioritárias para o combate à evasão fiscal.

As medidas previstas no plano estratégico de combate à fraude são o resultado do novo paradigma de ação da administração fiscal organizando-se em 5 grandes domínios:

- i) Medidas de controlo da obrigação de emissão e comunicação de faturas;
- ii) Medidas de controlo das obrigações em sede de IVA;
- iii) Medidas de controlo das obrigações em sede de IRS e IRC;
- iv) Medidas de controlo das obrigações de entrega de retenções na fonte;
- v) Medidas de controlo transversais.

Com o novo Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras pretende-se proceder a um reforço do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras.

O incumprimento fiscal por parte dos contribuintes ou dos operadores económicos causa erosão nas bases tributáveis, afetando consequentemente os interesses financeiros do Estado, colocando em causa os princípios basilares do sistema fiscal como são a equidade, a justiça fiscal e a justa repartição do rendimento e da riqueza.

Do ponto de vista económico a fraude e a evasão fiscais e aduaneiras causa distorções na concorrência colocando em vantagem aqueles que operam na economia paralela.

Nos quadros seguintes, apresenta-se o grau de implementação das medidas de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras previstas no Plano Estratégico.

Quadro 1 – Medidas no âmbito legislativo

Medidas no âmbito legislativo		
N.º Medida	Descrição	Grau Execução
1	Promover alterações na legislação aplicável à certificação de programas de faturação em função da experiência adquirida através nas ações de inspeção, de forma a agilizar a revogação e cancelamento de certificados para os programas que revelem potencial fraudulento	Não iniciada
2	Promover alterações legislativas no âmbito da utilização do gasóleo colorido e marcado, no sentido de densificar as regras de controlo da sua utilização, nomeadamente no que diz respeito a impedir a sua utilização para fins que não as legalmente previstas.	Em curso
3	Promover alterações na legislação aplicável ao registo de novos operadores económicos, de modo a complementar as importantes alterações já efetuadas no que diz respeito ao controlo da manutenção no registo de operadores que apenas existem para fins fraudulentos.	Não iniciada
4	Suspender o prazo do procedimento de inspeção no caso de recurso a instrumentos de assistência mútua e cooperação administrativa internacional, de modo a permitir à administração fiscal ter mais tempo para obter e utilizar de forma mais efetiva a informação que obtenha dos seus congéneres internacionais.	Não iniciada
5	Prosseguir com o processo de desmaterialização do procedimento de inspeção, promovendo as necessárias alterações normativas para assegurar a eficácia das alterações procedimentais a adotar.	Em curso
6	Clarificar as regras de extensão de competência territorial em sede de procedimento inspetivo, de modo a resolver as situações de conflito de jurisdição que ainda subsistem no âmbito da AT.	Não iniciada
7	Reforçar o quadro normativo já existente da desmaterialização das faturas, da contabilidade e dos arquivos documentais de suporte, reforçando as capacidade de comunicação dos contribuintes e a aptidão para a análise da parte da AT.	Não iniciada

Quadro 2 – Medidas no âmbito criminal

Medidas de âmbito criminal		
N.º Medida	Descrição	Grau Execução
8	Reforçar a cooperação existente entre a AT e o Ministério Público relativamente a investigações em que a AT intervenha como órgão de polícia criminal, nomeadamente na investigação de situações que possam consubstanciar crimes fiscais.	Em curso
9	Aumentar a qualificação dos recursos humanos em matéria da investigação e de qualificação das condutas criminais através de ações de formação especificamente dirigidas a aumentar a eficácia dos inspetores tributários nestas matérias.	Em curso
10	Incrementar a aposta na análise de dados, através de sistemas de datamining, big-data e análise de risco na deteção da fraude, como forma de incrementar a eficácia na deteção de situações passíveis de consubstanciarem uma fraude e evasão fiscal.	Em curso
11	Intensificar a utilização de ferramentas e técnicas de auditoria forense, por forma a incrementar a capacidade de investigação da inspeção tributária no que diz respeito à análise de informação contida em suportes eletrónicos.	Em curso
12	Reforçar os sistemas de gestão processual dos inquéritos criminais e incrementar a interação eletrónica com o Ministério Público e os restantes órgãos de polícia criminal, de modo a acelerar a comunicação e o tempo de reposta de todos os intervenientes.	Concluída
13	Reforçar a ação externa da administração fiscal na deteção da economia paralela e das infrações tributárias que lhe estão associadas.	Em curso

Quadro 3 – Medidas no âmbito operacional

Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
14	Controlar as empresas que não comunicaram algumas faturas que os consumidores comunicaram à AT.	Concluída
15	Controlar as empresas que não comunicaram nenhuma fatura que os consumidores comunicaram à AT.	Concluída
16	Controlar as empresas que não comunicaram à AT faturas que emitiram e cujo IVA os seus clientes deduziram.	Concluída
17	Controlar as empresas que entregaram a declaração periódica de IVA com valor tributável e não comunicaram faturas.	Concluída
18	Controlar os destinatários de documentos de transporte que não comunicam faturas e são pessoas coletivas, não sendo entidades públicas.	Concluída
19	Controlar os destinatários de documentos de transporte que são pessoas singulares que têm ou tiveram atividade aberta e não comunicam faturas.	Concluída
20	Controlar os destinatários de documentos de transporte que são pessoas singulares sem atividade aberta.	Concluída
21	Controlar os emitentes de documentos de transporte que não comunicam faturas, total ou parcialmente. Inclui-se nesta divergência a deteção de situações em que para o mesmo par de NIF remetente/destinatário não existem faturas nos 8 dias posteriores.	Concluída
22	Controlar a numeração das faturas comunicadas por cada empresa.	Não iniciada
23	Controlar as quantidades e valores de faturas emitidas diariamente pelos agentes económicos ao longo do ano e mês.	Não iniciada
24	Controlar as empresas que emitiram faturas mas não entregaram a declaração periódica de IVA.	Concluída

Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
25	Implementar um sistema automatizado de Liquidações Oficiosas de IVA, com base na informação do e-fatura.	Concluída
26	Implementar um sistema automatizado de alertas de preenchimento das DP IVA, com base na informação do e-fatura.	Concluída
27	Controlar as empresas que declaram IVA liquidado inferior ao das faturas que emitiram.	Concluída
28	Controlar as empresas que deduziram IVA superior ao das faturas de aquisição.	Concluída
29	Implementar um sistema de Liquidações Adicionais de IVA, com base na informação do e-fatura.	Concluída
30	Controlar as empresas que liquidaram IVA nas faturas e estão num regime de isenção.	Concluída
31	Controlar as empresas sem atividade que emitiram faturas com IVA.	Concluída
32	Controlar a faturação em face da informação financeira, nomeadamente constante da declaração Modelo 40.	Concluída
33	Implementar um sistema de controlo automatizado de todas as regularizações de IVA.	Em curso
34	Implementar um sistema de controlo dos reembolsos do IVA a empresas com divergências pendentes.	Concluída
35	Implementar um sistema de controlo de reporte de créditos de IVA.	Não iniciada
36	Controlar os valores declarados em IRS com as faturas emitidas.	Em curso
37	Implementar alertas de preenchimento da declaração do IRS, com base na informação do e-fatura.	Concluída
38	Implementar um sistema de controlo dos valores declarados em IRC, com base na informação do e-fatura.	Não iniciado
39	Implementar alertas de preenchimento da declaração do IRC, com base na informação do e-fatura.	Concluída
40	Implementar uma matriz de risco para a concessão dos reembolsos de IRC.	Concluída
41	Implementar um sistema de liquidações oficiosas de IRS com base na informação do e-fatura.	Concluída
42	Implementar um sistema de liquidações oficiosas de IRC com base na informação do e-fatura.	Não iniciada
43	Controlar as despesas de educação, de saúde, e encargos gerais familiares em sede de IRS, com base na informação do e-fatura.	Concluída
44	Implementar e automatizar divergências quando o valor das retenções na fonte declaradas (DMR) difere das pagas pelas entidades patronais.	Concluída
45	Implementar e automatizar divergência quando os valores das retenções na fonte e sobretaxa indicadas na DMR de substituição tiverem um desvio superior a 10%, para menos, em relação aos valores indicados na primeira DMR.	Não iniciada
46	Implementar e automatizar divergências quando os valores/trabalhadores indicados na DMR divergirem dos indicados na DR da Segurança Social.	Não iniciada
47	Implementar e automatizar divergência para variação mensal das bases tributáveis sujeitas a Retenção na Fonte, por trabalhador, de acordo com os agregados familiares.	Não iniciada
48	Implementar e automatizar divergência quando os entregadores das retenções evidenciam desvios significativos entre o montante das retenções na fonte declaradas e o montante que é calculado pelo modelo.	Não iniciada
49	Controlar as taxas de retenção na fonte em função das alterações do agregado familiar/dependentes.	Não iniciada
50	Acompanhar e controlar as contribuições para a Segurança Social, por entidade empregadora, mediante comparação da DMR/DR (mensal/anual).	Não iniciada
51	Implementar e automatizar divergência quando o valor da massa salarial declarada para efeitos de retenções na fonte difere da declarada para IRC (gastos com pessoal).	Não iniciada

Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
52	Implementar e automatizar um sistema de sinalização de contribuintes de risco, com base na informação dos Inventários/Stocks e implementação de um sistema de conferência sistemática das mercadorias em stock.	Em curso
53	Implementar um sistema de controlo integrado do arrendamento urbano.	Em curso
54	Intensificar a utilização do instrumento de combate à economia paralela previsto no Decreto-Lei n.º 51/2014, de 2 de abril, incrementando as ações no terreno, com o intuito de detetar situações de fraude e evasão fiscal.	Em curso
55	Intensificar a articulação do combate à fraude com a função de promoção do cumprimento voluntário e de gestão do risco, de modo a estruturar uma intervenção mais dirigida a pontos fundamentais de atuação dos contribuintes.	Em curso
56	Desenvolver mecanismos integrados de controlo dos stocks das empresas, recorrendo ao cruzamento dos dados das faturas, dos dados dos documentos de transporte e dos dados dos inventários das empresas comunicadas à AT.	Não iniciada
57	Intensificar o controlo das relações financeiras das empresas com os seus administradores e gerentes, de modo a detetar fluxos financeiros indevidos e para prevenir a delapidação abusiva do património das sociedades em prejuízo dos seus credores.	Não iniciada
58	Reforçar os mecanismos de responsabilização criminal, patrimonial e financeira, de forma a incrementar a eficácia da defesa dos interesses tributários do Estado.	Não iniciada
59	Intensificar o controlo dos programas de faturação certificados pela AT, visando a identificação de programas de faturação fraudulentos para revogação dos respetivos certificados para, desta forma, assegurar que a informação transmitida à AT é a mais fidedigna possível.	Em curso
60	Intensificar a presença da ITA no terreno através da realização de ações, programadas a nível central, focadas em áreas de risco prioritárias.	Em curso
61	Intensificar o controlo de operações financeiras entre empresas relacionadas a nível nacional e internacional, de modo a detetar situações que podem corresponder a planeamento fiscal abusivo ou fraude e evasão fiscal.	Não iniciada
62	Intensificar o recurso às técnicas de auditoria forense em processos administrativos e criminais, de modo a detetar situações de fraude e evasão fiscais, e outros crimes conexos.	Em curso
63	Intensificar o controlo de operações financeiras entre empresas relacionadas a nível nacional e internacional, de modo a detetar situações que podem corresponder a planeamento fiscal abusivo ou infrações fiscais.	Não iniciada
64	Intensificar a utilização dos instrumentos de cooperação internacional, como sejam acordos de troca de informação em matéria fiscal, as convenções para evitar a dupla tributação, os protocolos e cooperação administrativa, e a prevista troca automática de informações a nível europeu, como forma de deteção de situações de fraude e evasão transfronteiriços que envolvem mais do que uma jurisdição.	Em curso
65	Intensificar o recurso à via dos controlos multilaterais.	Em curso
66	Reforçar o papel de coordenação e a capacidade das unidades antifraude da ITA (em especial DSIFAE) na investigação administrativa e criminal e melhorando e intensificando a utilização das ferramentas de análise que têm à sua disposição.	Em curso
67	Reforçar a capacidade de realizar controlos com recurso a análises laboratoriais de confirmação da correta classificação pautal, de forma a assegurar a correta classificação de produtos e deteção de bens contrafeitos ou ilegais.	Em curso
68	Incrementar o uso do mecanismo de alteração de atividade previsto no Código do IVA para efeitos de cessação no cadastro VIES, aproveitando as potencialidades do novo enquadramento legislativo aprovado nos últimos 2 anos.	Em curso



Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
69	Operacionalizar uma metodologia de controlo dos novos operadores económicos, assente num eficiente controlo na fase de início de atividade, de modo a combater fenómenos de “missing trader” e falso registo de operações fictícias.	Em curso
70	Operacionalizar a segmentação de contribuintes /operadores económicos, baseadas no modelo de negócio, recorrendo a técnicas de análise preditiva e a novas tecnologias para assegurar uma intervenção mas eficiente e eficaz.	Não iniciada
71	Desenvolver estratégias de controlo da intermediação nas aquisições intracomunitárias de modo a combater fenómenos de “missing trader” e para assegurar a correta aplicação do regime do IVA nas transmissões intracomunitárias.	Em curso
72	Reforçar a monitorização e controlo de operações efetuadas com recurso a presença da internet, nomeadamente ao nível do e-commerce, de modo a assegurar a correta liquidação dos impostos devidos.	Em curso
73	Promover alterações nas obrigações declarativas no âmbito do Sistema de Fiscalidade Automóvel, de forma a promover a sua simplificação e para combater fenómenos de fraude e evasão fiscais.	Em curso
74	Reforçar a identificação das áreas de negócio mais sensíveis em termos de evasão e fraude fiscal e aduaneira e tipificar os riscos, utilizando a recentemente criada Direção de Serviços de Gestão de Risco.	Em curso
75	Reforçar o uso da cláusula geral antiabuso para combater novos esquemas de planeamento fiscal abusivo, bem como os respetivos promotores.	Em curso
76	Otimizar o potencial de sinergias de informação entre a área tributária e a área aduaneira, visando o incremento do conhecimento da atividade do contribuinte e uma mais eficiente análise de risco.	Em curso
77	Otimizar metodologias de atuação para as áreas/setores/grupos profissionais identificados como sendo de maior risco, recorrendo a informação obtida das diversas áreas intervenientes no controlo destes contribuintes.	Não iniciada
78	Otimizar os sistemas de informação de apoio à ITA, no sentido de garantir a sua interligação com os restantes sistemas da AT, bem como as fontes de informação internas e externas.	Em curso
79	Disponibilizar ferramentas de trabalho que agilizem e facilitem o trabalho ao nível do controlo de bens em circulação, através do incremento de meios técnicos e de uma mais profunda cooperação com outras entidades com competências de controlo neste âmbito.	Não iniciada
80	Desenvolver ferramentas de auditoria que automatizem testes substantivos, com recurso ao ficheiro SAF-T e a todas as fontes de informação disponíveis, para que os inspetores possam dispor de mais tempo para tarefas de análise e investigação.	Em curso
81	Desenvolver ações de formação que visem dotar os inspetores de competências em áreas de especial complexidade, como sejam a deteção de esquemas internacionais de fraude ou de esquemas de planeamento fiscal abusivo.	Não iniciado
82	Dotar a área aduaneira de competências técnicas acrescidas para reforçar o controlo da fronteira externa, no âmbito das competências que lhe são atribuídas a nível nacional e a nível comunitário.	Não iniciado
83	Centralizar tarefas de seleção e planeamento da atividade da inspeção Tributária e Aduaneira, incrementando a capacidade de seleção central através da criação de polos regionais dos serviços centrais.	Em curso
84	Intensificar a utilização de Acordos Prévios de Preços de Transferência, de modo a assegurar a previsibilidade no tratamento fiscal dado a determinadas operações no seio dos grupos económicos.	Em curso
85	Otimizar o potencial de sinergias de informação entre a área tributária e a área aduaneira visando a facilitação e o controlo do comércio internacional em matérias incorporadas no âmbito das competências específicas da AT.	Em curso

Medidas de âmbito operacional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
86	Potenciar as sinergias decorrentes do cruzamento de informação constante do sistema e-fatura e da comunicação eletrónica de documentos de transporte com as restantes fontes de informação disponíveis na AT, com vista a facilitar e incrementar o cumprimento voluntário das obrigações fiscais dos contribuintes.	Em curso
87	Reforçar a implementação de forma gradual da Janela Única Aduaneira, de modo a reduzir custos de contexto para os contribuintes e melhorar a qualidade de informação disponível para a AT.	Em curso
88	Implementar metodologias de previsão de incumprimento, que permita quantificar o risco das empresas serem declaradas insolventes, de modo a acautelar os interesses do Estado nestas situações.	Em curso
89	Otimizar a capacidade de resposta do sistema de contraordenações no sancionamento de práticas irregulares.	Em curso
90	Implementar um plano de redução dos impedimentos processuais e de impulso da cobrança coerciva, com o intuito de agilizar o processo de execução fiscal e assegurar a cobrança atempada de impostos.	Em curso
91	Implementar uma estratégia nacional integrada com vista à progressão da eficácia de cobrança ao nível dos grandes devedores, coordenando a atuação da cobrança, da justiça tributária e da Unidade dos Grandes Contribuintes.	Em curso

Quadro 4 – Medidas de âmbito institucional

Medidas de âmbito institucional		
N.º Medida	Descrição	Implementada
92	Reforçar a cooperação com as administrações fiscais e aduaneiras da UE e com entidades e organismos internacionais, de modo a beneficiar da sua experiência acumulada e das potencialidades em termos de troca de informações que lhes estão subjacentes.	Em curso
93	Rever e atualizar o acervo de acordos de cooperação aduaneira, nomeadamente recorrendo a modelos internacionais, como os fornecidos pela Organização Mundial de Alfândegas.	Não iniciada
94	Estabelecer protocolos com outras entidades públicas e privadas para obtenção, de forma sistemática, de informação relevante para o controlo dos operadores económicos.	Em curso
95	Estabelecer protocolos com entidades representativas de ordens profissionais que permitam obter informação relativa a identificação dos associados com inscrição ativa, bem como relativa à constituição de sociedades de profissionais.	Em curso
96	Conceber e implementar projetos de promoção ativa do cumprimento voluntário das obrigações tributárias e aduaneiras, nomeadamente com entidades representativas de classes profissionais ou de grupos de contribuintes.	Em curso
97	Concretizar, em parceria com o Ministério da Educação, o referencial para a educação tributária e para a cidadania fiscal, bem como a integração nos currículos académicos de componentes de educação para a cidadania fiscal.	Em curso

Quadro 5 – Medidas do âmbito relacionamento com o contribuinte

Medidas do âmbito relacionamento com o contribuinte		
N.º Medida	Descrição	Implementada
98	Proceder a uma reorganização da ação externa local, no sentido de a integrar com a interação eletrónica através do Portal das Finanças, no âmbito da promoção e apoio ao cumprimento voluntário.	Em curso
99	Facilitar o cumprimento voluntário das obrigações declarativas e de pagamento através de novas tecnologias, disponibilizando novas funcionalidades de comunicação e pagamento através dos serviços da AT existentes no Portal das Finanças.	Em curso
100	Avaliar a possibilidade de aprofundar o processo de simplificação e eliminação de obrigações declarativas iniciado no âmbito da Reforma do IRC e da Reforma do IRS, visando a redução de custos de contexto para os contribuintes.	Em curso
101	Incrementar os alertas no preenchimento das obrigações declarativas, integrando informação de novas fontes, como sejam o sistema e-fatura, de modo a alargar o sistema de alertas a novos impostos e aprofundar as alertas já existentes.	Concluída
102	Definir estratégias de redução do risco de incumprimento fiscal e aduaneiro, recorrendo às novas fontes de informação e à reanálise da atuação da AT em situações passadas.	Em curso
103	Reestruturar o Portal das Finanças recorrendo a tecnologias inovadoras de modo a torna-lo mais simples, intuitivo e personalizado, incrementando assim a facilidade de utilização da parte do contribuinte.	Em curso
104	Aumentar os mecanismos de redundância do Portal das Finanças de modo a reforçar a garantia já existente da sua disponibilidade permanente, através do reforço dos sistemas informáticos de suporte.	Em curso
105	Implementar um programa de autoavaliação e revisão dos riscos de cumprimento, específico para as empresas que integram o cadastro dos grandes contribuintes e que, como tal, estão no âmbito de atuação da Unidade dos Grandes Contribuintes.	Concluída
106	Alargar o âmbito do programa de assistência pré-declarativa para as empresas do cadastro dos grandes contribuintes, de modo a abranger a totalidade dos sujeitos passivos que estão no âmbito de atuação da Unidade dos Grandes Contribuintes.	Em curso
107	Realizar ações de comunicação junto dos contribuintes e operadores económicos para a divulgação de informação tributária e aduaneira relevante, como medida de promoção de boas práticas fiscais da parte destes.	Em curso
108	Publicar códigos de compromisso para fortalecer uma cultura de confiança e colaboração com os contribuintes, nomeadamente um código de boas práticas tributárias que possa reforçar a relação entre a AT e os contribuintes.	Não iniciada
109	Promover o exercício da cidadania fiscal, bem como a divulgação da sua importância, através da conceção e implementação de projetos de educação para a cidadania fiscal em colaboração com os órgãos competentes do Estado.	Em curso

Efetuada uma análise à implementação das medidas previstas no Plano Estratégico, em 2015, verifica-se que aproximadamente 25% já se encontram implementadas, enquanto que 48% dos casos as medidas encontram-se em fase de implementação.

1.2 QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS MAIS RELEVANTES EM 2015

1.2.1 Autoridade Tributária e Aduaneira

De entre os resultados mais significativos, resultantes da atividade da AT em 2015, salientam-se os seguintes:

- a) No ano de 2015 o valor de correções resultantes do combate à fraude e evasão fiscais atingiu os 1.439 M€ ;
- b) Foram realizadas a nível nacional 78.173 ações de inspeção;
- c) A cobrança coerciva atingiu 1.286,2 M€ em 2015;
- d) As correções à matéria coletável declarada pelos contribuintes ascenderam ao valor de 4.194 M€;
- e) Em 2015 foram emitidas 2.697 notas de cobrança de IRC, no valor de 419 M€, tendo como origem correções efetuadas pela Inspeção Tributária;
- f) Os contribuintes submeteram pela internet 5.401.403 declarações de IRS, o que corresponde a 90,8% do total das declarações recebidas pela AT, sendo que todas as declarações foram objeto de pré-preenchimento parcial;
- g) No universo das declarações de IRS, relativas ao ano de 2014, foram detetadas 315.620 divergências por parte da AT;
- h) No ano de 2015 foi reforçada a ação de apoio e promoção ao cumprimento voluntário, verificando-se uma intensificação do envio de mensagens eletrónicas informativas aos contribuintes, tendo o número de mensagens enviadas subido de 50 milhões em 2014 para cerca de 55 milhões em 2015;
- i) Em 2015, o número total de faturas comunicadas à AT, no âmbito do projeto e-fatura, ascendeu a mais de 5,2 mil milhões de faturas (5.235.829.171), mais 427 milhões representando um aumento de 9% relativamente ao período homólogo de 2014;
- j) Em 2015, a quantidade total de faturas emitidas com o NIF de pessoa singular ultrapassou as 986 milhões de faturas, um aumento de 51,2% face ao mesmo período em 2014;

- k) Em 2015, o número de empresas emitentes de faturas superou um milhão (1.179.948), representando um aumento de aproximadamente 8% face a 2014, ou seja, mais 84.175 empresas comunicaram faturas à AT;
- l) O tempo médio de conclusão dos processos de revisão administrativa fixou-se em 0,95 meses;
- m) O tempo médio de conclusão dos processos de recurso hierárquico fixou-se em 2015 nos 9,22 meses;
- n) Em resultado dos processos de contraordenação concluídos em 2015 foram cobrados 331,14 M€;
- o) Em 2015, o tempo médio de resolução dos processos de contraordenação fixou-se em 29 dias;
- p) Em 2015, os 5.669 processos de inquérito por crime fiscal levaram, em média, 4,43 meses a concluir;
- q) Durante o ano de 2015, 2.842.089 contribuintes foram objeto de controlo dos benefícios fiscais, tendo sido cancelados 47.201 benefícios;
- r) Os serviços da área antifraude aduaneira efetuaram, em 2015, apreensões de mercadorias cujo valor atingiu cerca de 62,1 M€.

1.2.2 Inspeção – Geral de Finanças

De entre os resultados mais relevantes, resultantes da atividade da IGF no domínio da fraude e evasão fiscais, em 2015, salientam-se os seguintes:

- a) Na auditoria ao sistema de controlo dos Fundos de Investimento e de Pensões identificaram-se 1.725 imóveis que usufruíram de benefícios fiscais indevidos, com a conseqüente não liquidação de imposto de cerca de 1,7 milhões de euros, tendo sido efetuadas recomendações à AT e propostas à Tutela no sentido, respetivamente, de assegurar um controlo mais eficaz e a correção das irregularidades detetadas, bem como o aperfeiçoamento legislativo do regime.
- b) A auditoria ao sistema E-Fatura permitiu apurar indícios de evasão fiscal em sujeitos passivos que transmitem à AT informação de faturação não detalhada (v.g. resumos de faturas), área em que o controlo tem registado menor incidência, tendo-se quantificado, para 2013, um montante superior a

800 mil euros de rendimentos não declarados em IRS, bem como no setor dos pequenos retalhistas, onde se verificaram irregularidades na faturação emitida e omissão de pagamentos, estimando-se, no biénio 2013/2014, em 1,1 milhões de euros o IVA em falta e em 500 mil euros os rendimentos não declarados em IRS. Foram efetuadas recomendações à AT para a introdução de aperfeiçoamentos e medidas corretivas nos sistemas de informação do “E-Fatura” e de divergências.

- c) Na auditoria ao sistema de controlo das mais-valias não sujeitas a IRS (situações anteriores a 01/01/1989) constataram-se deficiências significativas e um número reduzido de controlos inspetivos efetuados pela Inspeção Tributária, de que resultaram correções de valor expressivo da matéria coletável e do imposto. Na sequência da auditoria, foram apurados indícios de irregularidades no valor de cerca de 3,2 milhões de euros, tendo sido efetuadas recomendações à AT para a melhoria deste controlo.
- d) No seguimento das recomendações efetuadas no âmbito do controlo tributário das empresas municipais identificaram-se 22 indevidamente isentas, nos termos do n.º 25 do art.º 9.º do CIVA, estimando-se em cerca de 2,8 milhões de euros o IVA em falta. De igual forma, foi indevidamente atribuída isenção de imposto a 632 prédios afetos a empresas locais (com valor patrimonial tributário de cerca de 132 milhões de euros), registados no sistema do IMI, de que se estima um imposto em falta/ano de cerca de 4 milhões de euros.
- e) Na auditoria ao sistema de controlo do setor da indústria farmacêutica constataram-se as seguintes insuficiências, cuja resolução/regularização foi recomendada à AT:
- Risco de caducidade de correções não liquidadas, que totalizavam 1,7 milhões de euros;
 - Dedução indevida de prejuízos fiscais em sujeitos passivos tributados pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (19,5 mil euros);
 - Lacunas na informação declarada na Modelo 30 (relativa aos rendimentos pagos a não residentes).
- f) Na auditoria ao sistema de divergências de IRS constatou-se a necessidade da reformulação de alguns indicadores de risco e foram apuradas irregularidades e situações de imposto em falta no valor de 1,3 milhões de euros. Foram efetuadas recomendações à AT no sentido da resolução das deficiências

- detetadas, e, em especial, para que as despesas inerentes a rendimentos prediais deixem ser consideradas como deduções específicas no âmbito da demonstração de liquidação de IRS, uma vez que são deduções inerentes ao apuramento do rendimento coletável; a par do tratamento centralizado das divergências originadas por uma mesma entidade pagadora e da correção oficiosa de erros de sujeitos passivos classificados como residentes não habituais.
- g) No âmbito do sistema de controlo da tributação dos rendimentos das atividades artísticas e de espetáculos foram detetados montantes em falta que ascendem a cerca de 527 mil euros, destacando-se, em particular, a falta de entrega de IRS/IRC retidos na fonte em valor superior a 437 mil euros, relativamente aos honorários de artistas não residentes que atuaram em festivais, o que constitui indício da prática de crime de abuso de confiança fiscal. Foram efetuadas recomendações à AT para proceder à averiguação dos indícios de irregularidades tributárias detetados, tendo em vista, quer a efetivação das correções e consequentes liquidações de impostos que se mostrem devidos, quer a eventual promoção dos correspondentes procedimentos contraordenacionais e/ou criminais.
- h) Na auditoria ao sistema de controlo dos residentes não habituais, em sede de IR foram identificadas irregularidades resultantes de divergências declarativas face à informação cadastral e da omissão de rendimentos de mais-valias de cerca de m€ 241. Foram efetuadas recomendações para a resolução destas irregularidades, bem como para o controlo dos SP com elevados rendimentos obtidos em Portugal, que apresentam declarações de IRS como não residentes.
- i) No sistema de controlo do “Pagamento Especial por Conta (PEC) de IRC conclui-se que a inexistência de regulamentação específica dos exames fiscais solicitados pelos sujeitos passivos para efeitos de restituição de PEC desincentivou os pedidos face aos elevados valores exigidos pela AT para este efeito, o que a par da não penalização dos faltosos e da não liquidação de juros compensatórios induziu o aumento significativo do incumprimento. Acresce que a ausência de normas específicas sobre a forma de deduzir o PEC à entrada e à saída do regime especial de tributação de grupos de sociedades levou a restituições indevidas de valor significativo.
- j) Na auditoria ao sistema de controlo das entidades habilitadas a declarar perante os serviços aduaneiros (representantes diretos e indiretos dos importadores/exportadores) constatou-se o incumprimento

declarativo por parte de algumas destas entidades, existindo ainda várias que apresentavam dívidas fiscais. Foi sugerida uma proposta de alteração legislativa ao n.º 1 do art.º 478.º-A da Reforma Aduaneira, de modo a uniformizar as consequências da não regularização da situação fiscal por parte dos despachantes oficiais.

- k) No âmbito do sistema de controlo das organizações sem fins lucrativos constataram-se diversas insuficiências, designadamente irregularidades no âmbito das isenções de IRC, da tributação autónoma e das obrigações declarativas, a existência de interesse direto de membros de órgãos sociais nos resultados de exploração das atividades prosseguidas, circunstância que inviabiliza a isenção de IRC e o ilegítimo recurso por parte de cooperativas à isenção exclusivamente dirigida às associações legalmente constituídas para o exercício de atividades culturais, recreativas e desportivas, e o incumprimento de obrigações declarativas.
- l) No que se refere ao sistema de controlo das heranças jacentes e indivisas concluiu-se pelo insuficiente desenvolvimento das aplicações informáticas nesta área e pelo inadequado tratamento da informação sobre óbitos por parte do Instituto dos Registos e Notariado.

1.3 ÁREAS PRIORITÁRIAS DE INTERVENÇÃO EM 2015

1.3.1 Resumo das principais atividades da Inspeção Tributária e Aduaneira

A Inspeção Tributária e Aduaneira, no âmbito das suas atribuições, em 2015 continuou a desenvolver a sua atividade tendo em conta a sua missão.

No estrito cumprimento da sua missão a ITA deverá assegurar o combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, a proteção e segurança na fronteira externa, garantindo uma repartição justa e equitativa dos esforços fiscais dos contribuintes.

A execução da estratégia da ITA pautou-se por um conjunto de valores, como sejam, o Rigor, a Ética, a Transparência, a Qualidade, a Credibilidade, a Segurança Jurídica, a Inovação e a Mudança, integrando um conjunto de medidas de carácter operacional que visaram obter melhorias ao nível dos indicadores de eficácia e eficiência no combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, aumentar o número de contribuintes e operadores económicos integrados no sistema, aumentar a equidade fiscal, reprimir a fraude e promover a condenação dos infratores.

Destaca-se o desenvolvimento em 2015 de todo um conjunto de medidas de carácter operacional:

- ✓ Identificação de áreas de risco efetivo de incumprimento fiscal, com intuitos corretivos e punitivos, recorrendo a novas ferramentas de seleção;
- ✓ Reforço da presença da ITA no terreno o que se traduz num aumento da percepção do risco associado ao incumprimento;
- ✓ Intensificação do recurso a técnicas de auditoria forense em processos administrativos e criminais;
- ✓ Controlo preventivo do software certificado pela AT junto dos contribuintes/operadores económicos;
- ✓ Operacionalização do controlo das atividades consideradas de risco no PNAITA – 2015 e o PECFEFA 2015/2017;
- ✓ Intensificação das ações de controlo preventivo, designadamente as ações de controlo dos bens em circulação, bem como as ações conjuntas com outras entidades inspetivas;
- ✓ Intensificação da utilização dos instrumentos de cooperação internacional designadamente os acordos de troca de informação em matéria fiscal, convenções para evitar a dupla tributação, protocolos e cooperação administrativa;
- ✓ Aposta na melhoria sistemática dos sistemas internos de gestão da informação através da otimização e da introdução de novas funcionalidades no SII IT, no SII IA e no SSA, da integração do SII IT com os sistemas da Justiça Tributária, dinamizando a utilização de ferramentas de seleção de contribuintes e de controlo do incumprimento fiscal promovendo o desenvolvimento de novos indicadores de risco;

1.3.2 Do e-fatura ao Novo IRS - 2015

Em julho de 2012, o Governo aprovou uma reforma estrutural do regime da faturação em Portugal, a qual originou a entrada em produção do sistema e-fatura em 1 de janeiro de 2013.

Neste regime foi definida a obrigação dos contribuintes procederem à comunicação eletrónica dos elementos das faturas emitidas pelos operadores económicos, à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) assim como a obrigação de emissão de fatura em todas as aquisições de bens e serviços.

O sistema e-fatura encetou uma nova fase colaborativa entre o Estado e os cidadãos, envolvendo no combate à economia paralela a AT, os contribuintes e os cidadãos.

Sendo a participação dos consumidores finais a chave do sucesso do sistema e-fatura foi criado em 2013 um incentivo fiscal aos contribuintes pela exigência de fatura com o seu NIF.

O benefício fiscal que vigorou em 2013 e em 2014 corresponde à dedução de 15% do IVA suportado em quatro setores de atividade (hotelaria e restauração, reparação de automóveis, reparação de motociclos e cabeleireiros).

O sistema e-fatura a partir de abril de 2014, para além do benefício em vigor de desde 2013, passou a servir de fonte de informação para habilitar os consumidores finais a participar no Sorteio “Fatura da Sorte”.

Em 2015 a AT deu continuidade à atribuição do benefício de 15% do IVA suportado nas aquisições nos quatro setores de atividade e ao sorteio “Fatura da Sorte”, elegendo todas as faturas, independentemente do setor de atividade.

Com a Reforma do IRS, a partir do dia 1 de janeiro de 2015, apenas as faturas em que o consumidor final apresenta NIF, passaram a ser consideradas para as deduções em sede de IRS do ano de 2015, recorrendo-se ao sistema e-fatura como uma forma de se proceder à receção dos dados para o pré-preenchimento das despesas gerais e familiares, despesas saúde, despesas de educação, despesas com juros e despesas com lares. De modo a garantir o pré-preenchimento da dedução à coleta referente às rendas a AT em 2015 desenvolveu uma aplicação designada por e-arrendamento.

Esta aplicação possibilita ainda a recolha dos contratos de arrendamento, a emissão de recibos de rendas e consequentemente o controlo dos rendimentos prediais auferidos por sujeito passivo.

1.3.3 Operações de controlo de sistemas de faturação e de inventários

Durante o ano de 2015 a Inspeção Tributária e Aduaneira, prosseguiu o seu combate à informalidade e à evasão fiscal com o desenvolvimento de ações especiais de âmbito nacional, que, reforçando a sua presença no terreno, por vezes em cooperação com outras entidades, têm simultaneamente uma vertente punitiva e preventiva. Estas ações permitiram não só a deteção e comprovação de situações de incumprimento fiscal, com o levantamento dos respetivos autos de notícia, mas face à sua dimensão e âmbito nacional, adquirem uma visibilidade que lhes confere um papel importante na dissuasão da prática de evasão ou ilícitos fiscais, aumentando a perceção do risco de incumprimento e induzindo o cumprimento voluntário dos sujeitos passivos.

Das ações desenvolvidas em 2015, destacam-se as relativas a:

- ✓ **Controlo de Inventários** – Na sequência da ação desenvolvida no final de 2014, foi realizada a segunda fase da operação de controlo de inventários, tendo sido promovida a realização de contagens físicas de mercadorias, nas instalações dos sujeitos passivos. Pretendeu-se com esta ação controlar os contribuintes que apresentavam um risco elevado de possuírem um valor de inventário desadequado face à atividade desenvolvida.

A manipulação do valor dos inventários é indiciadora de omissões nas vendas, traduzindo-se, em última instância na erosão da matéria coletável de IR e das bases tributáveis de IVA, colocando em causa, consequentemente, os interesses financeiros do Estado, através da redução das receitas.

- ✓ **Operação “Dongle Certificado”** – Com a alteração do Decreto-lei 198/2012, de 24 de agosto, pela Lei do OE2015, passou a ser obrigatória a comunicação do número do programa certificado que produziu as faturas comunicadas no sistema e-fatura. Deste modo, a Inspeção Tributária e Aduaneira passou a dispor da informação que permitiu identificar o universo de sujeitos passivos que utilizam cada um dos programas certificados. Assim, foi possível identificar os sujeitos passivos que continuavam a utilizar o programa informático de faturação iECR, apesar da revogação do certificado se ter verificado em abril de 2014. Esta ação visou a apreensão do “dongle/pen”, impedindo a utilização do referido software, bem

como a recolha de informação que permita a comprovação da adulteração da faturação pelos sujeitos passivos visados.

- ✓ **Ação Nacional de Controlo de Faturação** – As ações desenvolvidas pelo PAELAC permitiram a identificação de sujeitos passivos que não utilizam sistema de faturação certificado, sendo a tal obrigados. Tendo por base esta informação, a Inspeção Tributária e Aduaneira desenvolveu uma ação nacional, dirigida a estes sujeitos passivos, com o objetivo de penalizar os comportamentos que não tenham sido regularizados em consequência da intervenção do PAELAC, designadamente no que se refere às obrigações de faturação. Esta ação, para além da sua vertente punitiva, reforça igualmente a vertente preventiva do PAELAC, aumentando nos sujeitos passivos a perceção de risco associado à não regularização dos incumprimentos detetados no âmbito do PAELAC.

1.3.4 Cessações oficiais

Em 2015 a AT no âmbito do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras procedeu ao controlo de sujeitos passivos com atividade declarada em diferentes setores da economia, identificados como não declarantes e com sede ou domicílio fiscal em centros de escritórios, gabinetes de contabilidade ou outras situações indiciadoras do não exercício efetivo de qualquer atividade.

Em resultado da ação desenvolvida, e cumpridos todos os formalismos legais, a AT procedeu à cessação oficial de actividade, pretendendo evitar que esses sujeitos passivos inativos, possam vir a operar em esquemas fraudulentos.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DE COMBATE À FRAUDE NAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA EM 2015

2.1 ATUAÇÃO NO ÂMBITO PENAL

2.1.1 Autoridade Tributária e Aduaneira

Uma denúncia de infração tributária, em sentido lato, configura uma participação pelo denunciante à autoridade competente – a administração fiscal – de um determinado facto que presume ilegal.

A lei reconhece a possibilidade de qualquer pessoa (n.º 2 do artigo 60.º do RGIT) denunciar junto da autoridade tributária competente factos com relevância tributária de que tenha conhecimento, por escrito ou verbalmente. É um impulso inicial do procedimento sancionatório e/ou do procedimento de inspeção.

A análise de denúncias ou participações relativamente a eventuais infrações tributárias revela-se uma fonte importante de informação que poderá ser utilizada para o apuramento da situação tributária dos sujeitos passivos.

Durante o ano de 2015, foram recebidas e analisadas pela área da antifraude tributária da AT, via e-mail e correio postal, 1.318 denúncias das quais 652 foram provenientes de particulares e 666 da cooperação com outras entidades ¹.

2.1.2 Polícia Judiciária

No final dos anos 90, a Polícia Judiciária identificou a criminalidade tributária, em todas as suas vertentes, fiscal, aduaneira e contra a segurança social – como sendo uma das mais relevantes formas de criminalidade económico-financeira cometidas contra o Estado e, entre todas, aquela que, pela sua natureza, dimensão,

¹ Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC); Unidade de Informação Financeira da (UIF) da Polícia Judiciária; Procuradoria-Geral da República - Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) e outras.

tendência e efeitos, mais contribuía para a corrosão dos pilares essenciais ao funcionamento de uma sociedade de direito democrático.

O grande empenho da Polícia Judiciária levou à criação em 2006 da Secção Central de Investigação do Branqueamento e Infrações Tributárias a quem, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos de polícia criminal, viria a ser atribuída a competência para investigação dos crimes tributários de valor superior a € 500.000,00, previstos no artigo 7.º, n.º 4, alínea a) da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto.

Em termos de investigações realizadas ou em curso, merece particular destaque a constituição de trinta e nove equipas mistas dedicadas à investigação de inquéritos sobre diversos tipos de crime de natureza tributária, aduaneira ou contra a segurança social e o cumprimento de duzentos e sessenta e cinco mandados de busca e apreensão.

Relativamente aos resultados alcançados nas investigações, a estimativa sobre o valor tributário da fraude, terá ascendido a cerca de € 123.735.053,55 o que corresponde a um aumento de 4,5% sobre os resultados estimados em 2014.

Neste período foram concluídos 35 inquéritos, dos quais 26 (75,29%) com proposta de acusação, cumpridas 265 buscas e realizadas 211 ações de pesquisa e vigilância.

Os indícios de prova recolhidos determinaram a constituição de 325 arguidos e, destes, à detenção de 22 que, presentes à autoridade judiciária competente, viria a ser aplicada a medida de coação mais gravosa, a prisão preventiva, a 4 arguidos.

2.1.3 Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República

Correm termos sob a direção do DCIAP os inquéritos por crimes fiscais e aduaneiros de natureza complexa, resultantes de um tipo de criminalidade grave, organizada e de âmbito nacional e internacional.² Esta investigação por equipas de investigação que compreendem peritos da AT, sob a direta dependência funcional do magistrado do Ministério Público.

² Ao abrigo do previsto no Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei nº 60/98, de 27 de agosto

No ano de 2015, foram deduzidas 13 acusações em inquéritos por crimes de natureza tributária e aduaneira, tendo sido apurado como prejuízo para o Estado, um montante global de cerca de 38,5 milhões de euros. Esta conjugação de esforços tem permitindo ainda alcançar resultados na regularização voluntária de situações que constituem infrações tributárias e aduaneiras e na recuperação de montantes significativos de receita fiscal.

2.1.4 Unidade de Ação Fiscal (UAF) da Guarda Nacional da República

Em 2015, a Unidade de Ação Fiscal (UAF) da Guarda Nacional Republicana (GNR) desenvolveu, no quadro das suas competências próprias (RGIT e Lei da Organização da Investigação Criminal) uma intensa atividade de investigação criminal, no contexto da luta contra a fraude e evasão fiscais e aduaneiras. Esta atividade levou à conclusão de largas centenas de processos, tendo ainda sido fiscalizados milhares de veículos no âmbito do controlo da circulação de mercadorias titulado pelo Regime dos Bens em Circulação.

No âmbito fiscal e aduaneiro, a GNR realizou 15.675 ações específicas (operações, sentinelas, aguardos, vigilância, etc.), com o empenhamento de 30.715 militares.

Foram ainda efetuadas um total de 257.822 fiscalizações e elaborados 14.452 inquéritos por contraordenação não aduaneira e 1.636 inquéritos aduaneiros, tendo sido apreendidas 1.566 viaturas.

No âmbito aduaneiro a atividade da UAF no combate à fraude de natureza aduaneira resultou ainda na elaboração de 1.636 autos de notícia

Ao abrigo do Regime de Bens em Circulação, a UAF desenvolveu diariamente operações de fiscalização rodoviária, as quais, apesar de orientadas para a verificação do cumprimento dos requisitos quanto aos documentos de transporte, constituem importante fonte de informação de suporte e apoio da investigação criminal e contribuem para o aumento do sentimento geral de segurança das populações, tendo procedido à elaboração de 14.452 autos de notícia por contraordenação fiscal (mais 3.782 do que em 2014).

No ano de 2015, no exercício das suas atribuições, a UAF instruiu diversos processos de inquérito e por contraordenações aduaneiras e não aduaneiras. Relativamente aos inquéritos, transitaram do ano anterior (2014) 211 inquéritos, tendo sido iniciados no ano em apreço 243. No decurso do mesmo ano foram concluídos 193 inquéritos, tendo transitado para o ano em curso 261.

2.2 ATUAÇÃO NO ÂMBITO OPERACIONAL

O combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras e à economia paralela tem vindo a assumir um papel cada vez mais determinante, face à quebra de receita, originada por este tipo de comportamentos, os quais se repercutem não só ao nível de qualidade dos serviços públicos e das prestações sociais mas essencialmente na elevada carga fiscal a que são sujeitos os contribuintes cumpridores.

Tornou-se pois um imperativo para AT e para a ITA em particular demonstrar à sociedade civil que está a desenvolver todos os esforços para combater estes fenómenos focando a sua atuação na identificação, deteção e combate a novas condutas fraudulentas resultantes da globalização da economia, de operações ilícitas e dos esquemas de planeamento fiscal abusivo.

2.2.1 Recursos humanos

A 1 de janeiro de 2015 a área da ITA tinha ao seu dispor 1.653 colaboradores, distribuídos pelas diversas unidades orgânicas, sendo que 1.412 desempenhavam funções na área tributária e 241 na área aduaneira. Em janeiro de 2015 também se iniciou o período probatório de estágio de mais 1.000 inspetores tributários, o qual ainda se encontra a decorrer.

A atividade de inspeção comporta uma multiplicidade de tarefas que vão desde a seleção prévia dos contribuintes, ao planeamento dos procedimentos de inspeção, passando pela execução das ações de controlo tributária e pelas de apoio operacional às outras áreas, nomeadamente à justiça tributária.

2.2.2 Formação

Em 2015 a Direção de Serviços de Formação (DSF) da AT concebeu, planeou e desenvolveu formação dirigida aos seus trabalhadores, a que correspondeu um volume de formação de 449.321 horas (que compara com as 301.937 horas lecionadas em 2014).

A melhoria dos níveis de eficiência e eficácia da organização, de forma a cumprir plenamente as missões que lhe estão confiadas, determinaram a aposta na continuidade da adoção de medidas integradas no Plano Estratégico da AT que, articuladas com o processo de gestão dos recursos humanos permitissem o desenvolvimento de competências individuais e coletivas.

A aposta na formação profissional como fator estratégico de qualificação, inovação e competitividade dos recursos humanos da AT e da melhoria da eficácia e eficiência organizacional foi dominante, sendo que, em 2015, o número de ações de formação cresceu 18,20% em relação ao ano anterior (de 1.233 para 1.458).

A formação foi especialmente direcionada para a aquisição de conhecimentos e práticas nas áreas de especialidade nucleares da AT, sendo que 77,80% do volume de formação total correspondente aos colaboradores da AT - realizado através das modalidades presencial, e-learning e b-learning - está associado a matérias das áreas da Fiscalidade, da Inspeção e Auditoria, e Antifraude e Controlo. Destacam-se, nestas duas últimas áreas, 219 ações de formação que envolveram 13.026 participantes e um volume de formação de 94.212 horas (quase o triplo do nº de horas de 2014), conforme ilustra o quadro infra.

Para os resultados neste domínio contribuiu significativamente a formação levada a cabo no âmbito do Estágio para cerca de 900 Inspetores Tributários que comportou 477 ações a que correspondeu um volume de formação de 189.336 horas, dada a necessidade de os capacitar com formação específica, adequada às funções a desempenhar.

Quadro 6- Ações de formação

Ações de Formação ⁽¹⁾	Nº Ações	Número de Participantes	Volume de Formação
Auditoria Tributária	28,0	850,0	22.462,0
RCPITA - Regime Complementar do Proc. de Insp. Tributária e Aduaneira	36,0	1.211,0	21.185,0
Inventários - Procedimentos de Controlo do Arrolamento Físico	43,0	3.017,0	10.051,0
Inventários - Procedimentos de Auditoria de Controlo de Abates de Ativos	38,0	2.670,0	8.010,0
SINQUER - Investigação Criminal Fiscal (Perfil Inspetores)	6,0	369,0	6.757,0
Auditoria Aduaneira	28,0	873,0	6.398,0
Investigação Criminal	3,0	895,0	4.475,0

Instrumentos Financeiros Derivados	5,0	153,0	3.752,0
Fraude Internacional (casos práticos)	6,0	902,0	2.706,0
Branqueamento de capitais e Corrupção Internacional	6,0	902,0	2.706,0
LGT - Derrogação do Sigilo Bancário	3,0	89,0	1.780,0
SIIIA - Sistema Integrado de Informação da Inspeção Aduaneira	7,0	111,0	1.428,0
Controlo Aduaneiro - Viajantes e Bagagem	3,0	54,0	972,0
Informática forense e recolha de prova Digital	5,0	900,0	900,0
IDEA - Análise de Dados	2,0	30,0	630,0
Total...:	219,0	13.026,0	94.212,0

Fonte: Sistema de Gestão da Formação

Assinala-se a imprescindível aquisição e partilha de conhecimentos e experiências na área da criminalidade fiscal e aduaneira, com grande impacto na qualidade do trabalho a realizar pelos inspetores tributários, através de reuniões temáticas desenvolvidas no formato de seminários e *workshops* sobre fraude e evasão fiscais, bem como ações de formação visando o próprio procedimento de inspeção tributária, em que a temática da fraude é sempre considerada.

Será de sublinhar a aposta no reforço em outras áreas de competências, em alinhamento com as necessidades da organização, direcionadas para dirigentes e técnicos, com participação de colaboradores da Inspeção Tributária, bem como dos funcionários das alfândegas relativamente às aplicações informáticas associadas às áreas antifraude e controlos.

2.2.3 Auditoria forense

Assim, no âmbito do Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira, a AT desenvolveu atividades de Auditoria Forense, procedendo à recolha e análise de provas digitais. Esta atividade desenvolveu-se como suporte das atividades de investigação criminal, podendo, igualmente, dar apoio ao desenvolvimento de investigações administrativas.

No âmbito de processos-crime e com base em mandados judiciais, são desenvolvidas buscas que permitem não só a recolha seletiva de informação, como também a apreensão de dispositivos de armazenamento,

que são objeto de análise e tratamento posterior. Durante o ano de 2015 foram efetuadas 2.349 ações de Auditoria Forense, das quais 191 buscas judiciais, por solicitação das seguintes entidades:

Quadro 7 – Ações de Auditoria Forense Solicitadas

Serviço	Total Pedidos	Total Horas Gastas	Horas por Pedido
Autoridade Tributária e Aduaneira	1.144	11.275	9,86
DCIAP	1.143	17.734	15,52
Polícia Judiciária	19	234	12,32
Tribunais	43	343	7,98
Total	2.349	29.586	12,60

Fonte: AT

2.2.4 Certificação de programas informáticos de faturação

A certificação prévia pela AT dos programas informáticos de faturação, visa impedir a manipulação dos elementos das faturas emitidas, com o objetivo de omitir das declarações fiscais parte dos rendimentos obtidos.

Este processo, iniciado em 2010, no âmbito das medidas de combate à fraude e evasão fiscais, tem vindo a evoluir tanto ao nível da abrangência das entidades obrigadas, como a nível dos requisitos técnicos exigíveis aos programas de faturação, beneficiando da experiência adquirida pela ITA e fazendo face às evoluções tecnológicas e de modelos de negócio.

O processo de certificação de um programa informático de faturação, iniciado com a submissão de uma declaração modelo 24, é acompanhado por certificadores da ITA, com a realização de testes prévios e apoio à correção das anomalias identificadas. Culmina com reuniões presenciais com a realização de testes de conformidade, com a verificação do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, para a emissão do respetivo certificado.

Com a generalização da utilização de programas certificados pelos agentes económicos, a informação produzida pelos programas, documentos comerciais e SAF-T (PT), são elementos essenciais para a atuação da ITA. Nas análises efetuadas aos dados produzidos resultantes da efetiva utilização dos programas, têm

sido identificadas aplicações que não cumprem com os requisitos estabelecidos. Estas situações podem resultar de anomalias no funcionamento por erros ou fragilidades técnicas das aplicações, ou por manipulação indevida do programa ou dos dados. Se no primeiro caso, a ITA alerta e apoia os produtores na resolução das anomalias detetadas, quando se verifica uma atuação premeditada com o intuito de lesar os cofres do estado, a ITA tem vindo no âmbito de procedimentos inspetivos ou em colaboração com outras entidades judiciais, a investigar, reprimir e punir as infrações verificadas.

No final de 2015, encontravam-se já certificados pela AT, 2.473 programas de faturação.

2.2.5 Sistema e-fatura

Preventivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira deve acompanhar a atividade e o cumprimento das obrigações fiscais e aduaneiras por parte dos contribuintes e operadores económicos, procurando persuadi-los ao cumprimento voluntário.

Neste contexto, a Autoridade Tributária e Aduaneira, deve pautar a sua atuação de uma forma simultaneamente preventiva e corretiva.

O sistema e-fatura entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2013 e estipulou a obrigação de comunicação eletrónica dos elementos das faturas emitidas pelos operadores económicos, à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) assim como a obrigação de emissão de fatura em todas as aquisições de bens e serviços.

A implementação do sistema e-fatura, do novo regime de bens em circulação e a comunicação de inventários, criou as condições para se operar uma importante mudança no paradigma de funcionamento da AT e na sua relação com os contribuintes:

- A AT passou a deter informação estruturada da atividade económica do país, praticamente em tempo real;
- A AT encetou uma nova função operacional na sua atividade, de promoção do cumprimento voluntário das obrigações fiscais, mediante a interação com os contribuintes e utilizando como recurso a informação e a comunicação, em resultado do tratamento imediato de dados das faturas,

documentos de transporte e declarações dos contribuintes. Esta nova função tem um efeito muito relevante no incremento do cumprimento voluntário das obrigações fiscais e na eficiência de todo o sistema;

- O sistema releva e reconhece o papel essencial da cidadania na eficiência do sistema fiscal, na promoção e justiça da igualdade tributária e no combate à economia paralela.

A informação em tempo real, a interação com os contribuintes, que é contemporânea ao cumprimento das suas obrigações fiscais e a emergência do papel da cidadania na eficiência do sistema – funcionando de forma articulada proporcionarão a geração de importantes produtos para o sistema:

- Uma nova face colaborativa da AT com os contribuintes e com os cidadãos;
- Uma visão compreensiva do combate à economia paralela, envolvendo a AT, as empresas e os cidadãos;
- Um importante efeito de prevenção da evasão e do incumprimento fiscal;
- A disponibilização de informação qualificada para as funções a jusante, de Inspeção, Cobrança Coerciva e sancionamento de infrações.

Em 2015 deu-se continuidade à monitorização da comunicação eletrónica de faturas, inventários e documentos de transporte bem como a identificação de novas desconformidades e incoerências (divergências) resultantes do cruzamento desta informação com o das obrigações em sede de IVA, IRS e IRC e de entrega de retenções na fonte, de acordo com o plano de desenvolvimento das 40 Medidas Prioritárias para o triénio 2015-2017.

O sistema e-fatura releva e reconhece o papel essencial da cidadania na eficiência do sistema fiscal, na promoção e justiça da igualdade tributária e no combate à economia paralela.

A participação dos consumidores é uma das chaves do sucesso do sistema. Neste sentido foram criados incentivos aos contribuintes pela exigência de fatura com o seu NIF (Número de Identificação Fiscal). Em 2013 sob a forma de benefício fiscal, com a dedução de 15% do IVA suportado em quatro setores de

atividade (hotelaria e restauração, reparação de automóveis e motociclos, cabeleireiros e institutos de beleza) que se manteve para 2014.

Para além deste benefício, a partir de abril de 2014 todas as faturas com NIF e, neste caso, para todos os sectores de atividade, habilitam os consumidores finais a participar no Sorteio “Fatura da Sorte”.

A partir do dia 1 de janeiro de 2015, com o novo IRS, apenas as faturas com NIF, passaram a ser consideradas para as deduções em sede de IRS do ano de 2015.

No quadro seguinte estão indicadas as despesas dedutíveis e os limites respetivos:

Quadro 8 -Despesas dedutíveis e limite de dedução

Despesas dedutíveis	Limite Dedução (€)
35% das despesas gerais familiares	250,00
15% das despesas de saúde	1.000,00
30% das despesas de educação	800,00
15% das despesas com rendas de habitação	502,00
15% das despesas com juros de empréstimo à habitação	296,00
25% das despesas com lares de 3.ª idade	403,75
15% do IVA suportado em cada fatura relativa a despesas nos setores da restauração e alojamento, cabeleireiros e reparações de automóveis e motociclos	250,00

Fonte: Sistema e-fatura

Em 2015 deu-se continuidade à atribuição do benefício de 15% do IVA suportado nas aquisições nos quatro setores de atividade e ao sorteio “Fatura da Sorte”, elegendo todas as faturas, independentemente do setor

de atividade. Sempre com o objetivo de produzir um forte impacto no comportamento cumpridor das empresas.

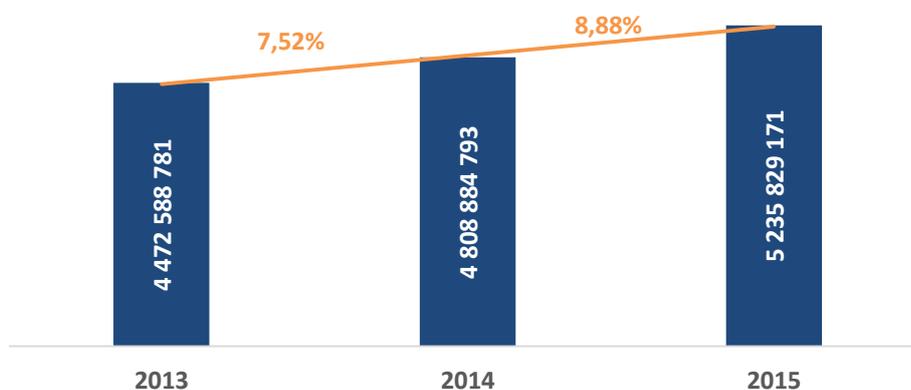
Perante os resultados obtidos, mostrou-se relevante a expansão da exploração dos dados e-fatura, tornando-a transversal a todas as áreas da AT e integrando-a nos procedimentos de controlo e de promoção da eficiência da gestão de cada imposto, apontando para o crescimento da eficiência do sistema fiscal, mediante:

- ✓ A promoção, o apoio e o incremento do cumprimento voluntário das obrigações fiscais dos contribuintes, instituindo mecanismos de cruzamento de dados e de disponibilização de alertas e de informação, bem como da interação com os contribuintes;
- ✓ O crescimento da eficácia no combate à fraude e evasão fiscais, e à economia paralela, nomeadamente pelas seguintes vias:
 - Obtenção precoce de dados de incumprimento, mediante recolha e tratamento massivo de dados;
 - Ação imediata junto dos incumpridores;
 - Disponibilização de informação qualificada às áreas Inspetiva e de Justiça Tributária;
 - Aumentar a eficácia do sistema sancionatório e coercivo, com os mecanismos facultados pelo sistema e-fatura.

Análise do desempenho do sistema de comunicação de faturas

Em 2015 foram emitidas e comunicadas à AT um total de 5.235.829.171 faturas, representando um aumento de cerca de 9%, a que corresponde mais 426.944.378 faturas, relativamente ao período homólogo em 2014 (4.808.884.793), conforme se pode observar no gráfico seguinte:

Gráfico 1 - Análise Comparativa do Total de Faturas Emitidas e Comunicadas à AT



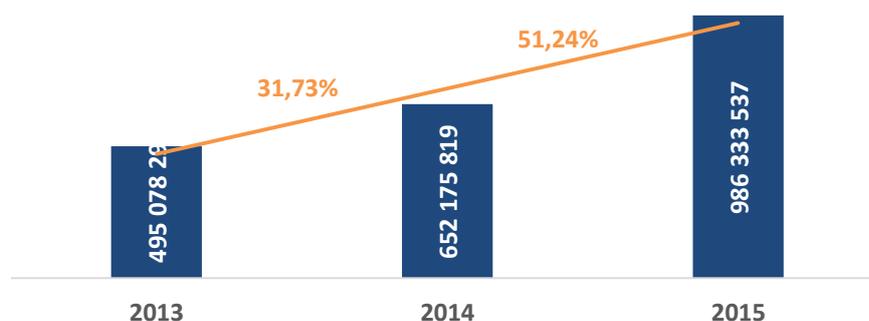
Fonte: Sistema e-fatura

A comunicação dos elementos das faturas, não obstante obedecer a um prazo legal pré estabelecido, o tratamento dos dados não é um processo fechado, podendo a todo o tempo os agentes económicos proceder à comunicação de faturas de meses e anos anteriores e, conseqüentemente, os dados sofrerem alterações resultantes das atualizações.

Desde a entrada em vigor do sistema e-fatura, já foram comunicados à AT mais de 14 mil milhões de faturas.

Acresce que, em 2015, a quantidade total de faturas emitidas com o NIF de pessoa singular ultrapassou as 986 milhões de faturas, um aumento de 51,2% face ao mesmo período em 2014, como se verifica no gráfico seguinte:

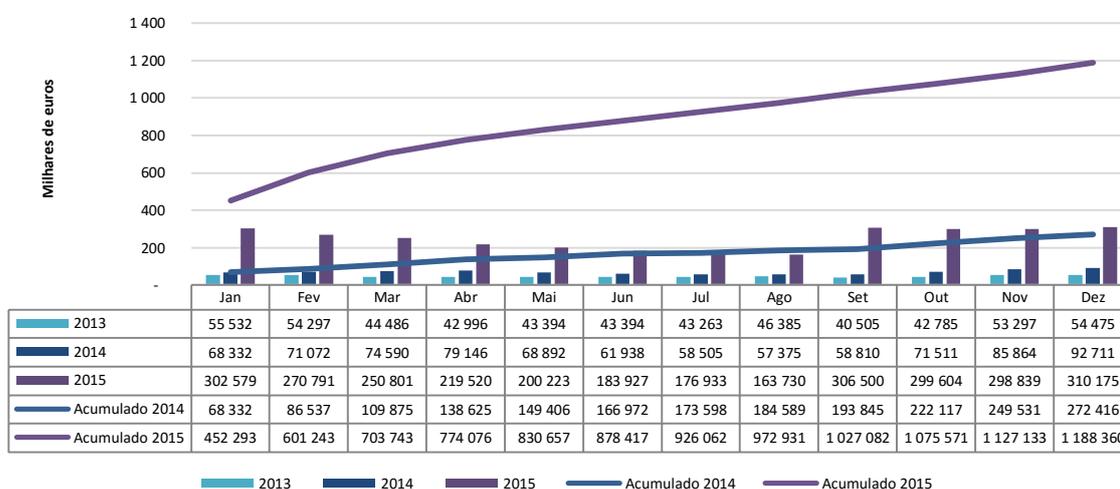
Gráfico 2 - Análise Comparativa do Total de Faturas Emitidas com NIF de Pessoa Singular



Fonte: Sistema e-fatura

Simultaneamente, o número de consumidores a registar faturas no Portal aumentou significativamente ao longo do ano de 2015, atingindo os 1.188.360 consumidores distintos versus os 272.416 consumidores distintos verificados no período homólogo de 2014, o que corresponde a um aumento de 336% (gráfico seguinte). Este aumento evidencia o grau de adesão dos consumidores ao sistema, bem como a participação dos cidadãos no combate à economia paralela.

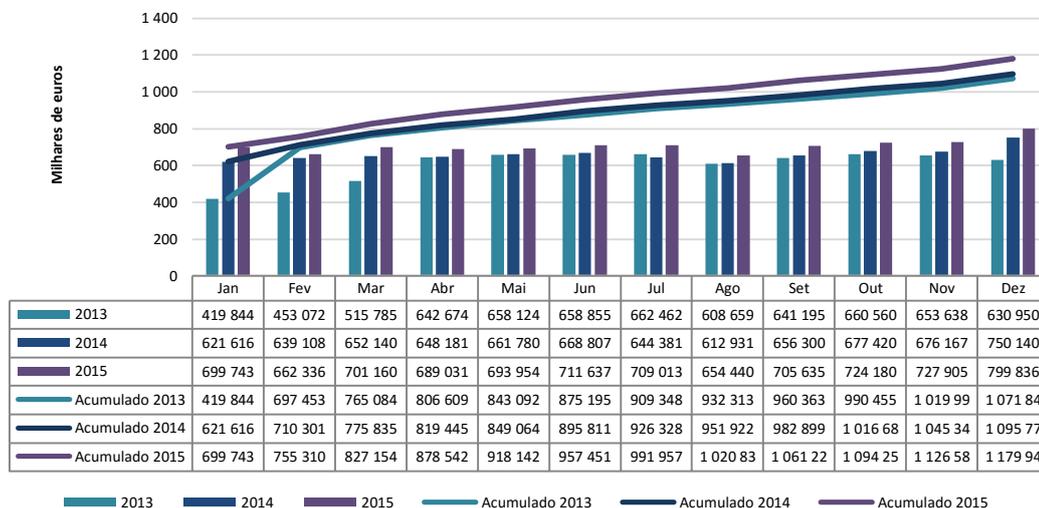
Gráfico 3 - Evolução do Número de Consumidores com Registo de Faturas no Portal



Fonte: Sistema e-fatura

Em 2015, o número de empresas emittentes de faturas superou um milhão (1.179.948), representando um aumento de 7,7% face a 2014, ou seja, mais 84.175 empresas comunicaram faturas à AT como evidencia o gráfico seguinte. Este indicador revela o impacto do sistema e-fatura no combate à evasão fiscal. O crescimento do número de empresas que comunicam faturas à AT estará relacionado com o crescimento da exigência de faturas com NIF pelos consumidores.

Gráfico 4 - Análise comparativa do número de emitentes que comunicaram faturas



Setores de atividade com benefício em sede de IRS

As faturas emitidas por empresas que exercem atividade nos setores da hotelaria e restauração, reparação de automóveis e motociclos, e dos cabeleireiros e institutos de beleza conferem direito a benefício fiscal no IRS e, simultaneamente, habilitam os consumidores a participar no Sorteio Fatura da Sorte.

Nos quatro setores de atividade (Manutenção e reparação de veículos automóveis, Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios, Alojamento, restauração e similares e Atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza) que conferem direito a um benefício fiscal de 15% no IVA suportado nas faturas, foi atribuído benefício no valor de 58.194.346,12€.

Foram emitidas e comunicados 872.579.534 faturas e documentos relativos a despesas dedutíveis em sede de IRS.

Gráfico 5 – Faturas e Documentos Emitidos e Comunicados para Despesas Dedutíveis no IRS 2015

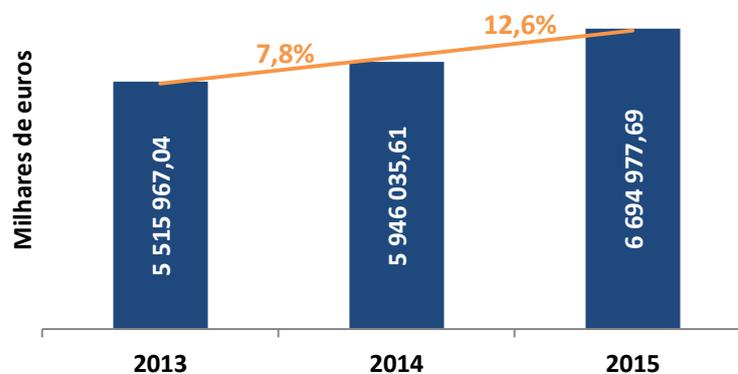


Fonte: Sistema e-fatura

Comportamento do IVA nas atividades com benefício em sede de IRS

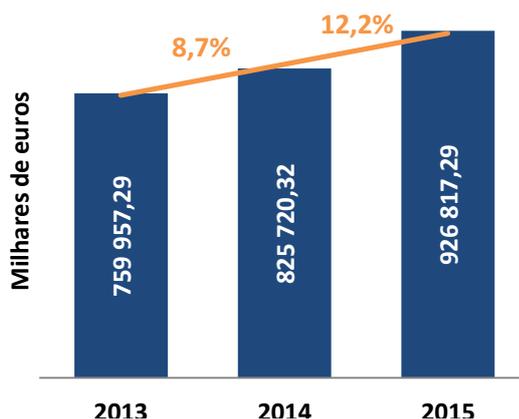
Tendo o sistema e-fatura entrado em vigor no início de 2013, desde logo se verificou um reforço do cumprimento fiscal no que toca aos documentos emitidos. Este facto conduziu a um incremento tanto ao nível das bases tributáveis como ao nível da receita fiscal de IVA, demonstrado nos quadros seguintes.

Gráfico 6 – Bases tributáveis do IVA referentes aos setores de atividade com benefício fiscal associado em sede de IRS



Fonte: Sistema e-fatura

Gráfico 7 – Imposto a entregar ao Estado (IVA) referentes aos sectores de atividade com benefício fiscal associado em sede de IRS



Fonte: Sistema e-fatura

Divergências e-fatura

No âmbito da estratégia de apoio e promoção ao cumprimento voluntário da AT foi desenvolvida uma metodologia, ainda em 2013, assente no princípio de que os dados do e-fatura referem o universo de factos tributários produzidos pelas empresas sujeitas a IVA.

A referida metodologia desenvolve-se em 2 vertentes:

- Promoção da garantia de que todos os elementos das faturas são comunicados à AT pelas empresas, garantindo-se o cumprimento universal e sistemático da obrigação de comunicação;
- Desenvolvimento de uma estratégia que assegure que os valores declarados pelos contribuintes nas suas declarações de IVA, refletem integralmente os factos tributários comunicados através do sistema e-fatura.

A metodologia foi implementada mediante a operacionalização de um sistema informático de tratamento automatizado da informação dos dados das faturas e das declarações dos contribuintes, que permite detetar divergências.

Foram definidos 13 critérios diferentes de seleção de divergências, originando a seguinte tipologia:

Quadro 9 – Tipologia de Divergências

F01	A emissão de faturas sem entrega de declaração periódica do IVA
F02	IVA liquidado nas faturas superior ao IVA declarado no período
F03	IVA dedutível superior ao IVA suportado
F04	Não comunicação das faturas emitidas
F05	A falta de comunicação de faturas emitidas
F06	IVA liquidado por contribuintes em regime de isenção e sem pagamento (P2)
F07	IVA liquidado por contribuintes sem registo de atividade e sem pagamento (P2)
F09	Não comunicação de faturas emitidas por parte de fornecedores
F31	Entrega de DP de IVA com base tributável e não comunicação de faturas para o período em referência
F60	Destinatários de mais de 100 documentos de transporte que não comunicam faturas e são pessoas coletivas, não sendo entidades públicas
F61	Destinatários de mais de 100 documentos de transporte que são pessoas singulares que tiveram atividade aberta
F62	Destinatários de mais de 100 documentos de transporte que são pessoas singulares que não têm atividade
F63	Emitentes de mais de 20 documentos de transporte que não comunicam faturas

Fonte: Sistema de Divergências

A tipologia definida para as divergências opera de acordo com as 40 medidas.

O funcionamento do sistema já conduziu muitas empresas a regularizarem situações anómalas detetadas, quer mediante entrega de declarações que se encontravam em falta, quer mediante retificação de dados declarativos incongruentes. Dado que o sistema se encontra automatizado, quando a situação anomalia é suprida pelo contribuinte, a divergência é fechada automaticamente.

Desde a implementação do sistema de apoio ao cumprimento foram instauradas 310.947 divergências distribuídas pelos 13 critérios diferenciados. Até ao final de 2015 foram resolvidas 273.005 divergências, o que representa uma taxa de realização de 84%. Destas, 156.566 (57%) foram findas com correções automáticas, regularizadas voluntariamente pelos contribuintes, o que já promoveu a recuperação de valores substanciais de IVA.

Mediante os resultados obtidos está a ser atualizada a metodologia no sentido de assegurar níveis crescentes de cumprimento e diminuição dos níveis de incumprimento, com uma maior eficiência de recursos, quer para a AT, quer para os contribuintes.

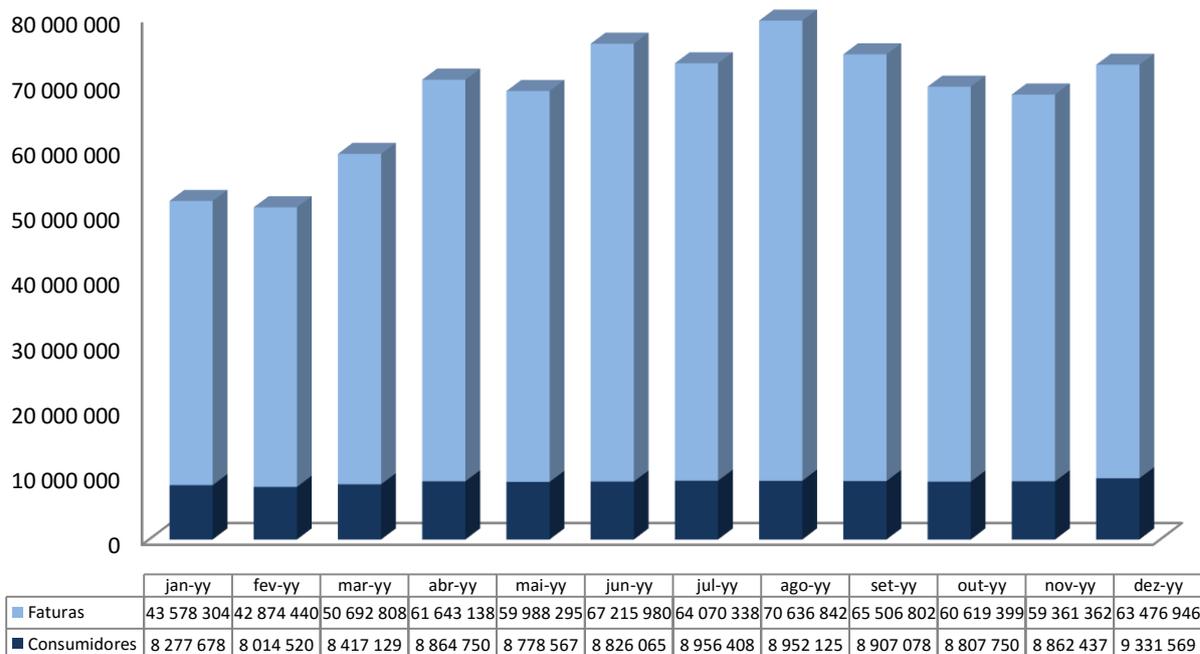
Sorteio “Fatura da Sorte”

O sorteio “Fatura da Sorte” é uma componente do sistema e-Fatura e integra um conjunto de medidas criadas para o combate à fraude e evasão fiscais. É um projeto de cidadania fiscal, que tem como objetivo o combate à economia informal, através da participação dos cidadãos, representando o seu papel um dos fatores de sucesso neste desafio.

O sorteio “Fatura da Sorte” atribui prémios, de forma aleatória, às pessoas singulares enquanto consumidores finais, que efetuam aquisições de bens ou serviços em território nacional e exigem a emissão de fatura, com o seu número de identificação fiscal.

O sorteio iniciou-se em abril de 2014 e a forte participação dos cidadãos revela-se através da evolução do número consumidores e do número de faturas elegíveis ao longo do ano de 2015, como pode verificar no gráfico seguinte:

Gráfico 8 – Evolução do número de faturas elegíveis e contribuintes habilitados para os sorteios “Fatura da Sorte”



Fonte: Sistema e-fatura

Em dezembro estavam habilitados ao sorteio mais de 9 milhões de cidadãos contribuintes e desde o início do sorteio “Fatura da Sorte”, em abril de 2014, foram sorteados 104 automóveis (92 automóveis Audi A4 e 12 Audi A6).

2.2.6 Operações de controlo de sistemas de faturação e de inventários

Operação Stocks

A diminuição dos montantes de inventários declarados é um facto positivo e determinante se estiver associado a uma melhoria dos relatos financeiros e fiscais, por forma a transmitirem uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação patrimonial e do resultado das operações.

A operação Stocks teve início em 2014 e tratou-se da maior operação alguma vez realizada pela Administração Tributária portuguesa, envolvendo técnicas/os das 22 Direções Regionais da AT, e dos 344

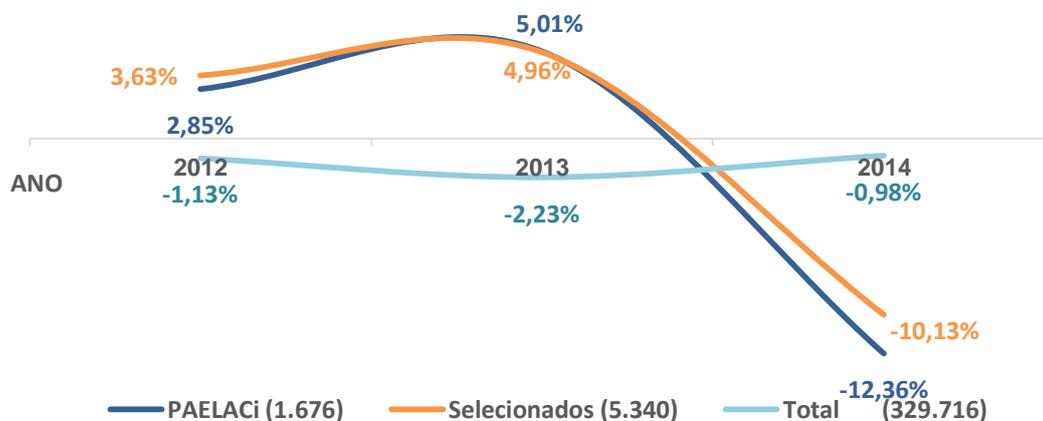
Serviços de Finanças, da área da Inspeção Tributária e Aduaneira, da Unidade dos Grandes Contribuintes, e ainda das unidades orgânicas da Cobrança Coerciva, Gestão do Risco e Apoio ao Cumprimento Voluntário.

A segunda fase da operação desencadeou-se já nos meses de fevereiro e março de 2015 com contagens físicas das mercadorias em stock, nas instalações dos sujeitos passivos selecionados, através de ações de inspeção.

Para análise dos resultados globais obtidos, confrontou-se o sub-universo dos contribuintes selecionados em 2015 com a totalidade dos contribuintes que apresentaram IES nos três anos em análise, tendo-se verificado uma diminuição significativa e contínua dos inventários no conjunto dos sujeitos passivos selecionados face à globalidade dos sujeitos passivos.

Os resultados parecem confirmar que a ação realizada teve um efeito positivo no comportamento dos sujeitos passivos selecionados. Regista-se, também, que dentro dos sujeitos passivos selecionados, apresentam uma redução do valor de inventários declarado superior aos demais. Verifica-se, ainda, que o conjunto dos sujeitos passivos selecionados tinha apresentado em 2013 um comportamento contrário à generalidade dos sujeitos passivos.

Gráfico 9 - Evolução do montante dos inventários



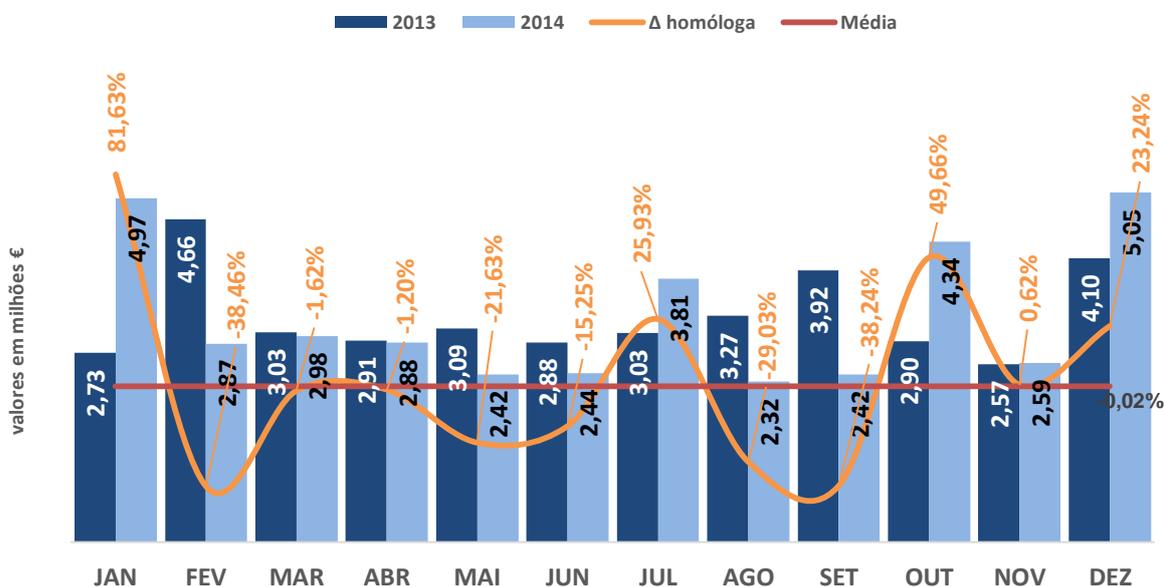
(dados das Declarações IES referentes ao ano de 2014)

Fonte: AT

Em sede de IVA e relativamente aos contribuintes enquadrados no regime mensal, constata-se que no conjunto dos sujeitos passivos selecionados para a 2ª fase, o montante de imposto a entregar ao Estado no ano de 2014 cresceu 5,50%, face ao montante de 2013 e o montante das regularizações a favor do Estado decresceu 0,02% em 2014, relativamente aos montantes de 2013.

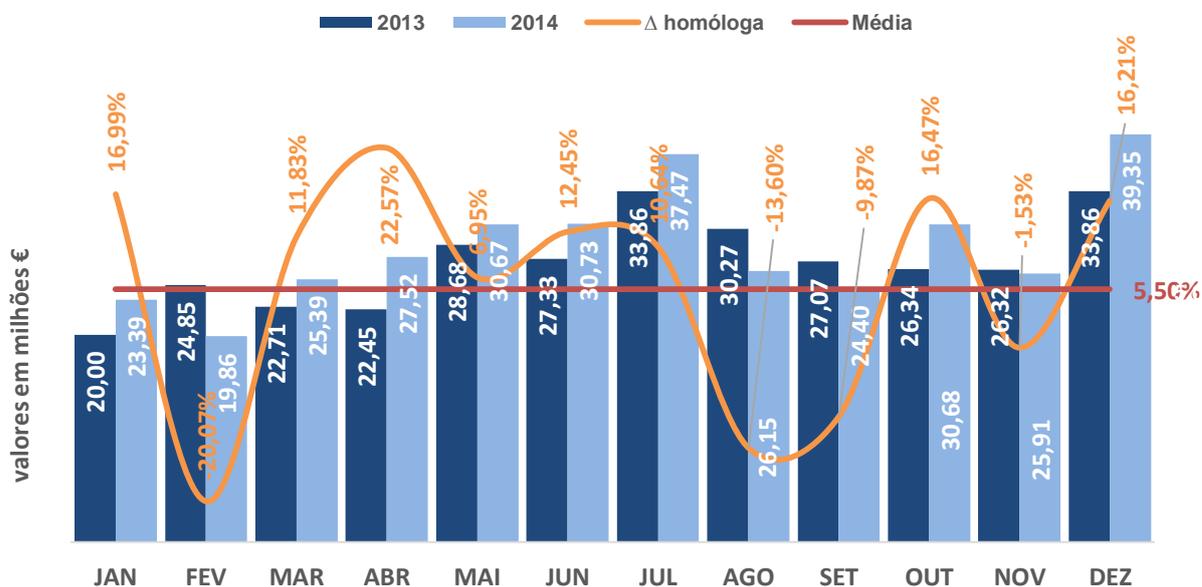
No que respeita aos sujeitos passivos visitados na 1ª fase, verifica-se que o montante de imposto a entregar ao Estado teve um comportamento similar (Δ^+ 5,05%) aos sujeitos passivos selecionados, enquanto as regularizações a favor do Estado apresentam um comportamento antagónico com um crescimento de 5,61% em 2014, face aos valores de 2013, conforme se pode verificar nos gráficos seguintes:

Gráfico 10 – Regularizações a favor do Estado dos sujeitos passivos selecionados (regime mensal)



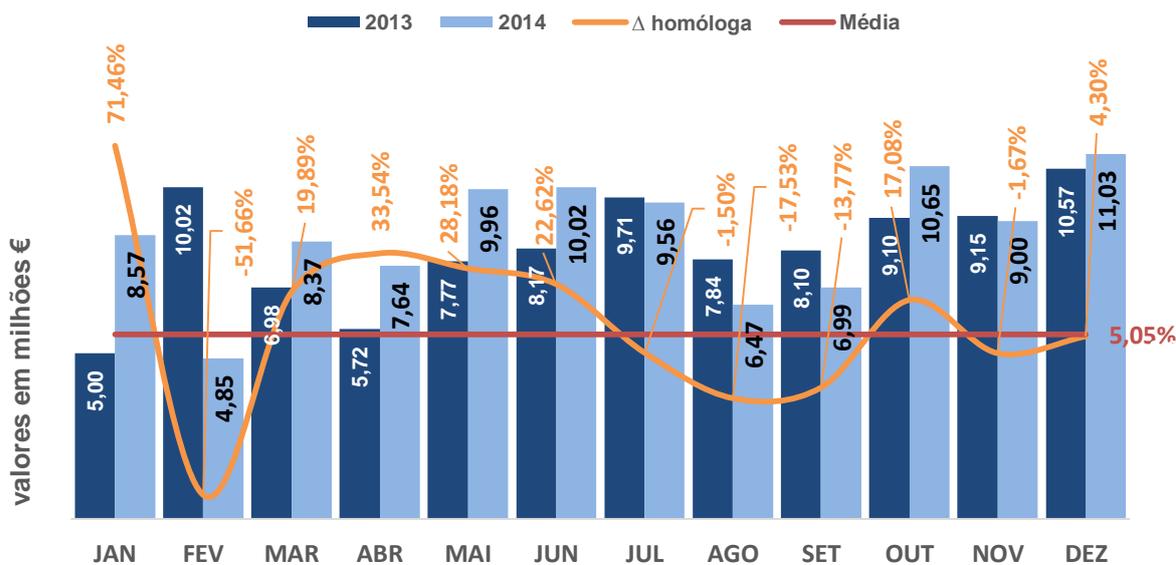
Fonte: AT

Gráfico 11 – Imposto a entregar ao Estado pelos sujeitos passivos selecionados (regime mensal)



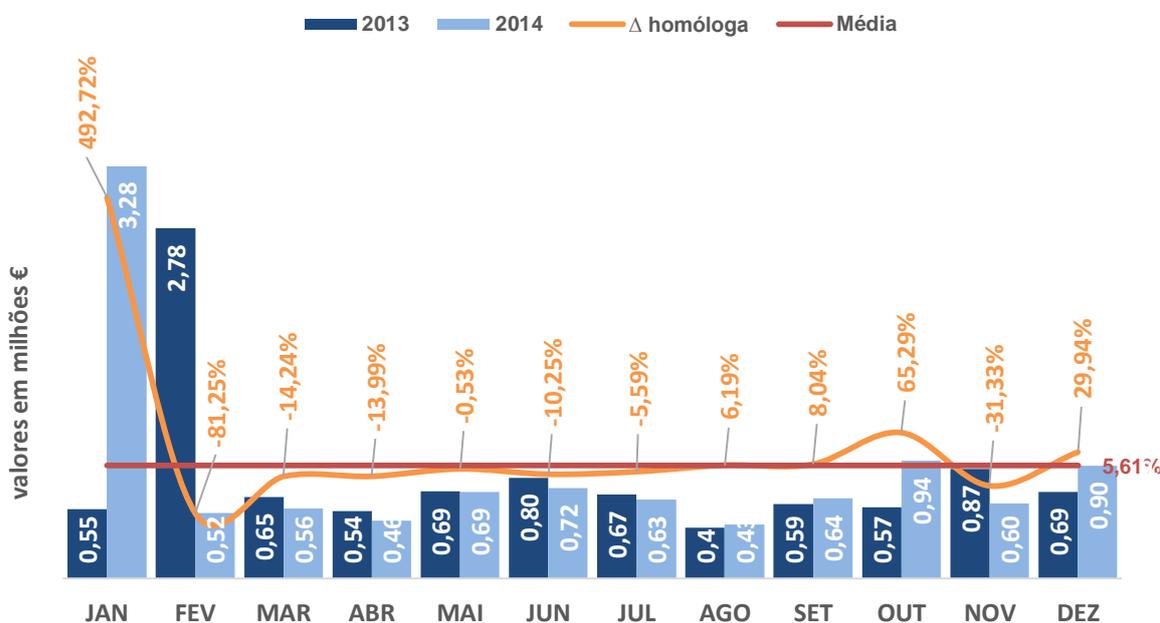
Fonte: AT

Gráfico 12 – Imposto a entregar ao Estado pelos sujeitos passivos visitados (regime mensal)



Fonte: AT

Gráfico 13 – Regularizações a favor do Estado dos sujeitos passivos visitados (regime mensal)

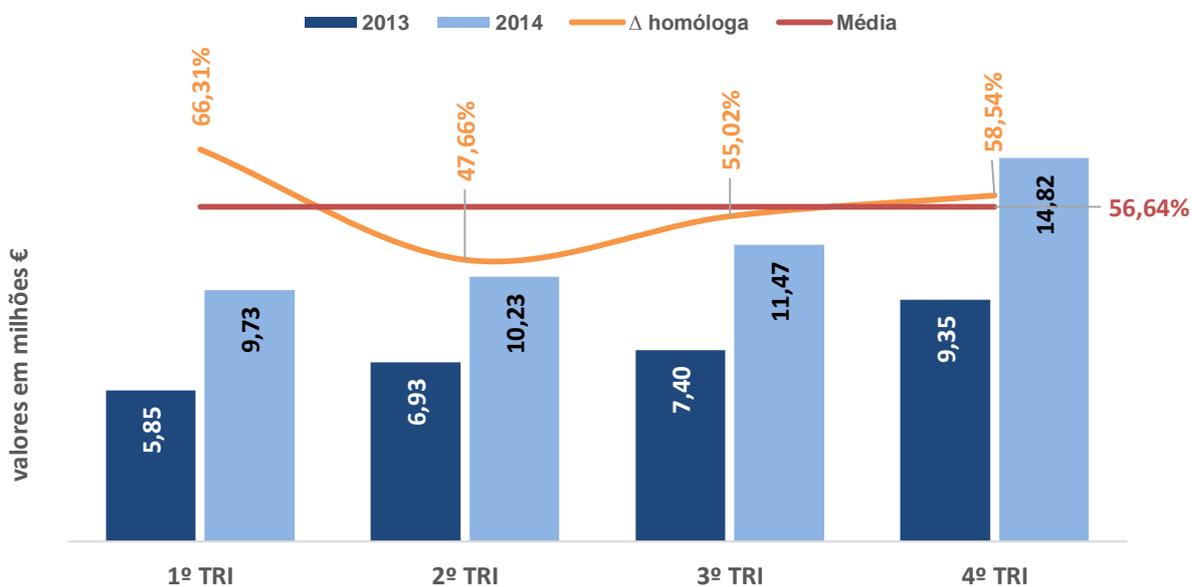


Fonte: AT

Nos sujeitos passivos enquadrados no regime trimestral, pode-se constatar que o montante de imposto a entregar ao Estado no ano de 2014 cresceu 56,64%, face ao montante de 2013 e o montante das regularizações a favor do Estado cresceu 48,35% em 2014, relativamente aos montantes de 2013, no conjunto dos sujeitos passivos selecionados.

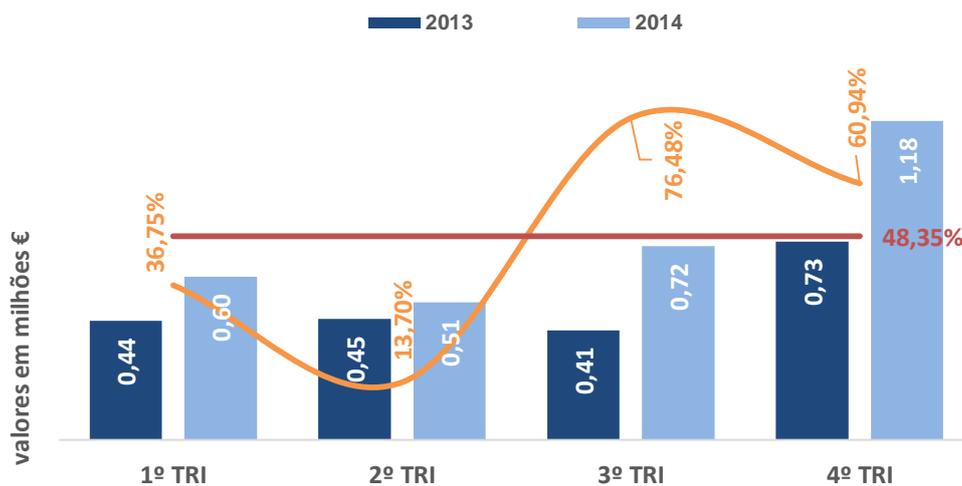
No que respeita aos sujeitos passivos visitados na 1ª fase, verifica-se que o montante de imposto a entregar ao Estado teve um comportamento similar, mas de menor intensidade ($\Delta^+ 26,35\%$), aos sujeitos passivos selecionados, enquanto as regularizações a favor do Estado apresentam um crescimento significativo de 71,24% em 2014, face aos valores de 2013, conforme se pode verificar nos gráficos seguintes:

Gráfico 14 – Imposto a entregar ao Estado pelos sujeitos passivos seleccionados (regime trimestral)



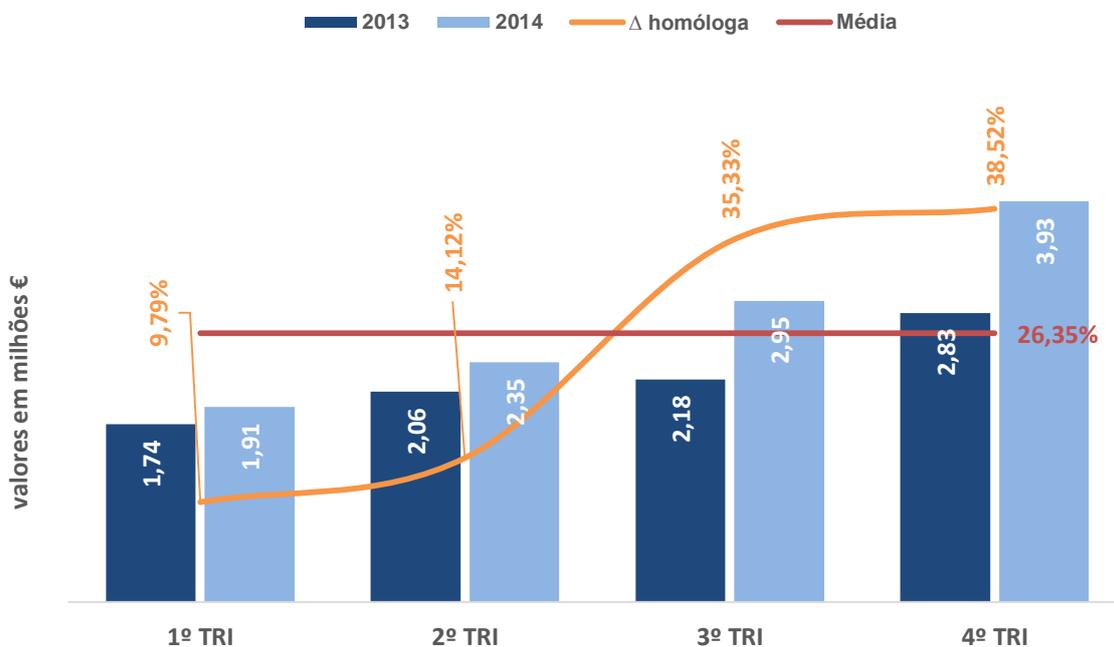
Fonte: AT

Gráfico 15 – Regularizações a favor do Estado dos sujeitos passivos seleccionados (regime trimestral)



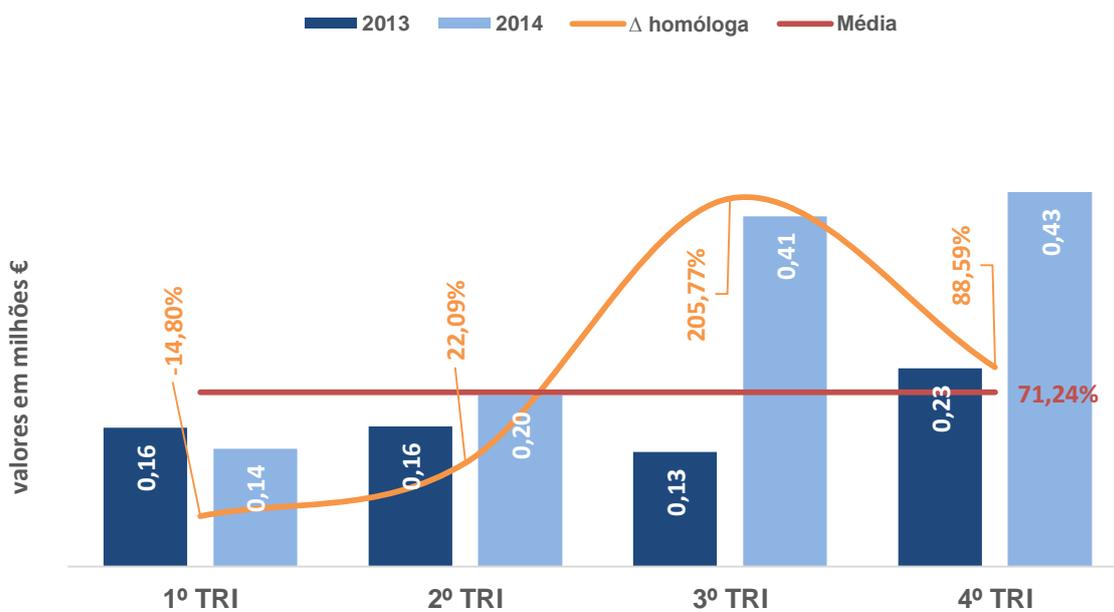
Fonte: AT

Gráfico 16 – Imposto a entregar ao Estado pelos sujeitos passivos visitados (regime trimestral)



Fonte: AT

Gráfico 17 – Regularizações a favor do Estado dos sujeitos passivos visitados (regime trimestral)



Fonte: AT

2.2.7 PAELAC - Plano de Ações Externas Locais, de Promoção e Apoio ao Cumprimento Voluntário

A AT deu início ao Plano de Ações Externas Locais, de Promoção e Apoio ao Cumprimento Voluntário (PAELAC), no âmbito do sistema e-fatura, em 11 de julho de 2014.

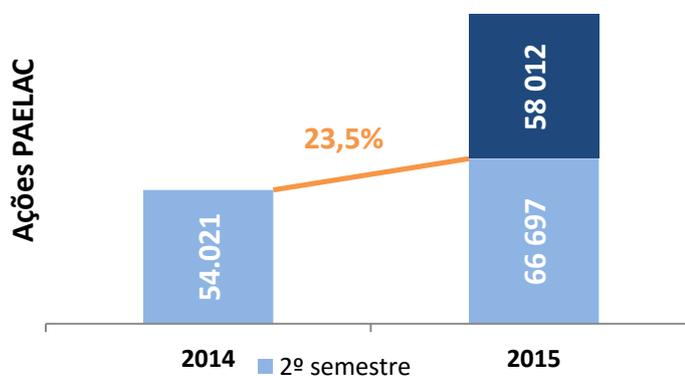
O PAELAC tem por missão a informação e esclarecimento junto dos agentes económicos, bem como, estabelecer e fortalecer as relações de proximidade e confiança com os Serviços de Finanças.

Desta forma colherá também informações úteis à AT e promove a atualização dos registos dos contribuintes.

O PAELAC pretende também contribuir, junto dos agentes económicos e consumidores finais, para a promoção e generalização da emissão e da exigência de faturas em todas as operações, com indicação de número fiscal dos adquirentes, com vista à prevenção da evasão fiscal.

As ações do PAELAC são essenciais para a deteção da economia paralela, tanto no que respeita aos agentes económicos com atividade registada, como de agentes económicos sem qualquer atividade registada, que não emitem fatura. Estas ações revestem-se de carácter estratégico no âmbito de uma ação integrada de combate à evasão e fraude fiscais e são um complemento fundamental para a eficiência do sistema e-fatura. Durante o ano de 2015 foram visitados 124.709 estabelecimentos comerciais, sendo que no ano de 2014, foram realizadas 54.021 visitas. De salientar que em 2014 as visitas apenas foram realizadas no 2º semestre, pelo que, comparativamente podemos afirmar que 2015 apresentou um aumento de 23,5% face ao período homólogo de 2014, como se verifica no gráfico seguinte.

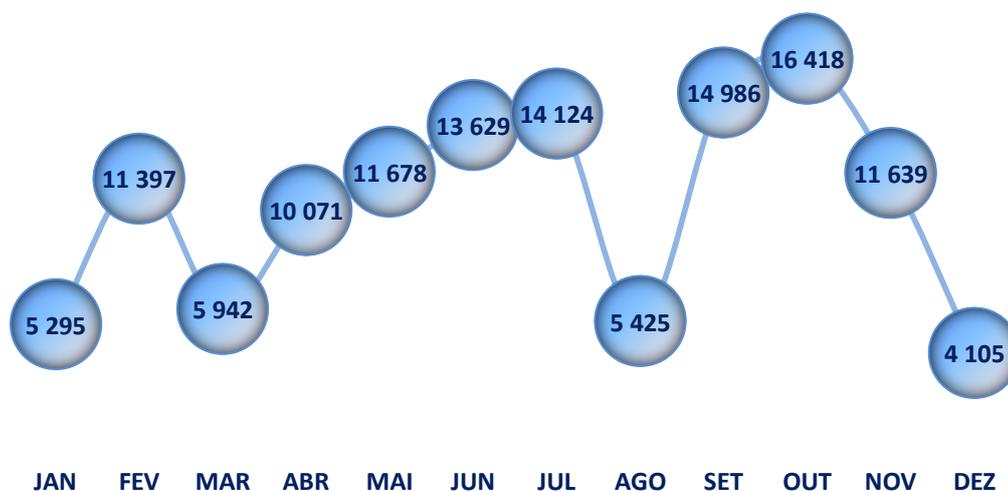
Gráfico 18 - Número de visitas PAELAC



Fonte: PAELAC

Da análise mensal resulta que os meses mais produtivos foram setembro e outubro, como se demonstra no gráfico seguinte.

Gráfico 19 – Evolução mensal do número de estabelecimentos comerciais visitados ao longo de 2015



Fonte: PAELAC

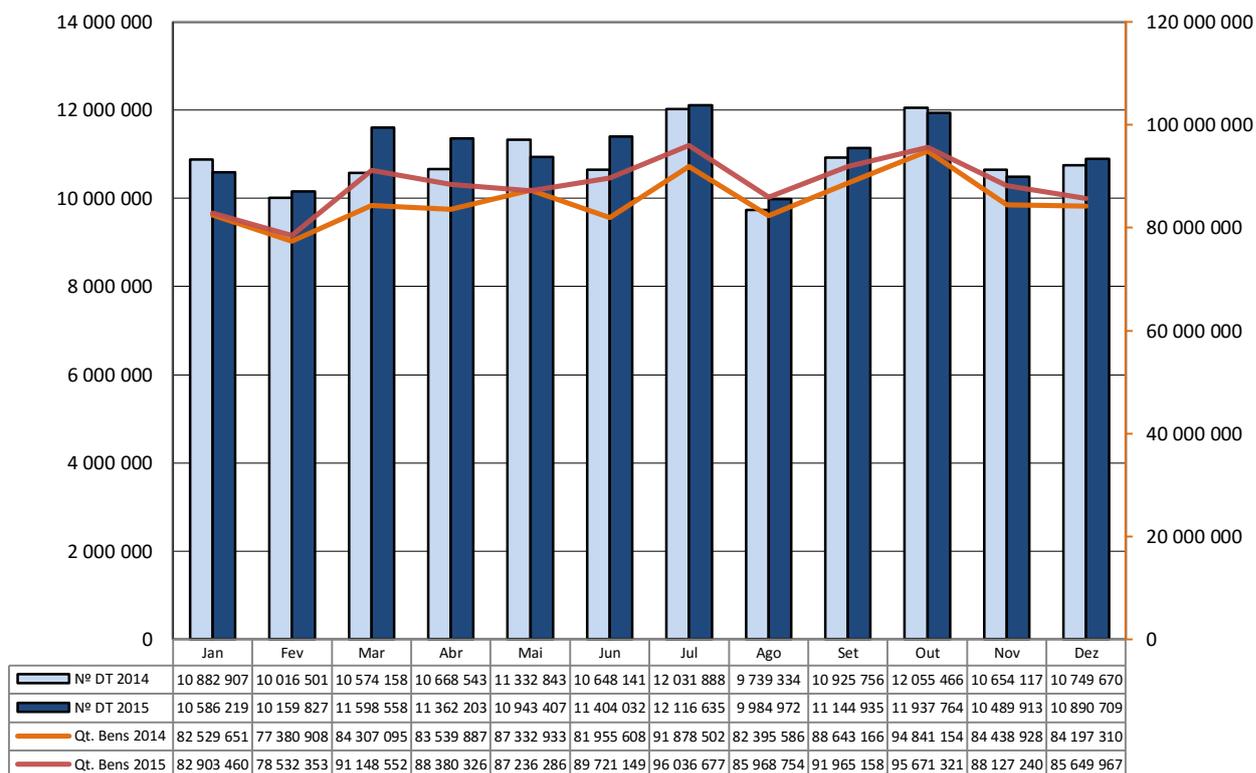
2.2.8 Sistema de gestão de documentos de transporte

O sistema de comunicação eletrónica dos documentos de transporte de bens à AT entrou em vigor no dia 1 de julho de 2013 para as empresas com volume de negócios igual ou superior a 100.000€ no ano anterior, e desmaterializou a obrigação destas fazerem acompanhar as mercadorias transportadas de documentos discriminativos em papel.

Este sistema opera em tempo real com a atividade das empresas, refletindo, a todo o momento, as operações em curso de transporte de mercadorias.

O número de documentos de transporte e o número de bens comunicados à AT, relativo ao ano de 2015, tiveram a evolução refletida no gráfico seguinte:

Gráfico 20 – Evolução mensal de documentos de transportes eletrónicos comunicados



Fonte – Sistema Gestão de Documentos de Transporte

Em 2015, 74.876 agentes económicos distintos submeteram documentos transporte e mais de 76% das empresas comunicou os documentos de transporte mediante ligação em tempo real entre os seus sistemas informáticos e os da AT. Por essa comunicação ser totalmente automática e desmaterializada, sem necessitar de qualquer intervenção humana adicional, esta opção aumenta a eficiência da operação das empresas, permite reduzir custos financeiros e otimizar o tempo despendido.

2.2.9 Medidas de Compliance

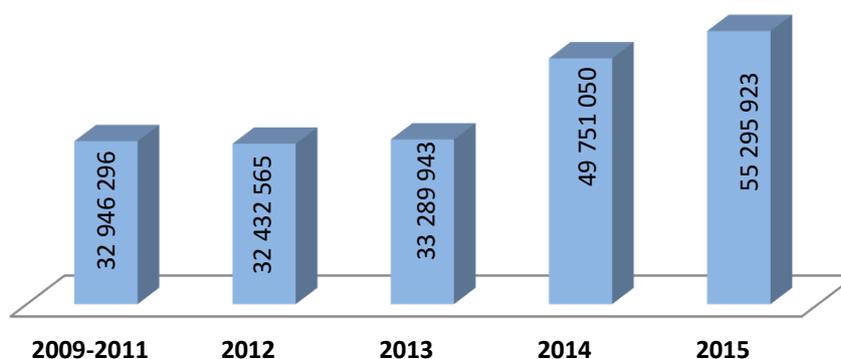
No exercício das funções de apoio e promoção ao cumprimento – *compliance* - a AT relaciona-se com os contribuintes por sua própria iniciativa, fomentando, promovendo, divulgando e incentivando o cumprimento voluntário das suas obrigações tributárias.

As medidas de *compliance* assentam em dois fatores fundamentais:

- A antecipação da ação de iniciativa da administração tributária, para momentos tendencialmente contemporâneos ao da prática dos factos tributários;
- A disponibilização de informação e conhecimento necessários para efetuar o seu tratamento, para que a atuação seja um fator de compreensão e de valor acrescentado para a promoção do cumprimento voluntário.

Em 2015, a AT intensificou a divulgação de informação nos meios de comunicação social, nomeadamente a televisão (através do programa “Fatura da Sorte” transmitido na RTP1), os canais de youtube, de forma a torná-la mais mediática, o envio de SMS (cerca de 500.000) assim como o envio de mensagens eletrónicas aos contribuintes, conforme gráfico seguinte:

Gráfico 21 – Evolução anual dos emails informativos enviados aos contribuintes



Fonte: SECIN

Quanto ao envio de notificações e citações eletrónicas VIACCTT, desmaterializando e agilizando as comunicações entre a AT e os contribuintes foram enviadas 8.377.356 notificações e citações eletrónicas.

E-Balcão | O novo serviço de atendimento eletrónico da AT

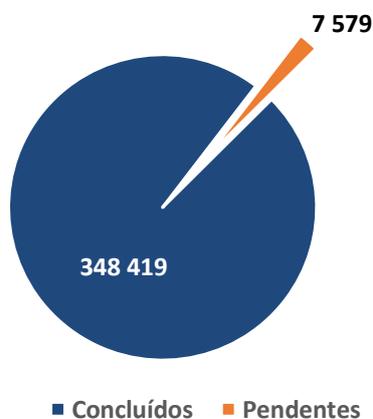
O e-balcão é um serviço de atendimento aberto todos os dias, 24 horas por dia, funcionando numa lógica de balcão único eletrónico de âmbito nacional.

O sistema permite a redução do número de questões colocadas pelos contribuintes através dos vários canais, pois a integração dos canais através do CRM (Customer Relationship Management) permite a visualização por todos os utilizadores das interações com o contribuinte, evitando várias respostas para a mesma questão, permitindo ainda a redução dos RH afetos ao atendimento presencial e a deslocalização desses trabalhadores para tarefas de maior valor acrescentado.

O e-balcão elimina substancialmente os custos financeiros, temporais e burocráticos, que os Contribuintes suportam na sua situação interação com a AT.

Desde a implementação do serviço de atendimento e-balcão, até 31 de dezembro de 2015, foram apresentados 355.998 pedidos de informação, dos quais foram respondidos 348.419, correspondendo a uma taxa de realização a nível nacional de 98%, como se verifica no gráfico seguinte:

Gráfico 22 – Pedidos de informação concluídos



Fonte: CRM – e-balcão

Projeto para o Melhoramento do Cumprimento Fiscal (PMCF)

O Projeto para o Melhoramento do Cumprimento Fiscal (PMCF) manteve a análise, durante o ano de 2015, nas áreas anteriormente identificadas como prioritárias: o controlo e acompanhamento dos Contribuintes de Elevada Capacidade Patrimonial (CECP) e dos Profissionais Liberais (PLAM), em particular os médicos e advogados, que se traduziram nos seguintes objetivos:

I. Reforçar a capacidade de deteção de riscos

No âmbito dos projetos “Contribuintes de Elevada Capacidade Patrimonial” e “Profissionais Liberais” foi dado início ao desenvolvimento da metodologia Cash-T. Esta metodologia recorre à identificação dos fluxos financeiros pessoais e respetivo apuramento do saldo entre inflows e outflows por forma a reconhecer situações de risco de sub-reporte de rendimentos.

II. Melhorar a componente de apoio e comunicação

Foram publicados 4 números da newsletter “AT em Contacto – Profissionais Liberais”. Ao longo do ano procedeu-se ao envio de 1.436 emails e à realização de ações de *outbound*, de que resultaram 1.398 contactos telefónicos, com sucesso no contacto com o contribuinte. Estas ações dirigiram-se a contribuintes que registaram o início de atividade como médicos ou advogados.

III. Reforçar a cooperação com entidades externas

Em colaboração com a Ordem dos Advogados foi realizada uma ação de formação em Faro e uma ação de sensibilização junto do Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos.

Através de convite remetido à AT, algumas Associações de Estudantes e Gabinetes de Saídas Profissionais das Faculdades de Direito da cidade de Lisboa desafiaram a AT a estar presente em Feiras de Emprego e em iniciativas tendentes a dar a conhecer as formas de integração no mercado de trabalho dos jovens licenciados.

2.2.10 Cruzamento com as obrigações de terceiros – Modelo 19

No âmbito do acompanhamento e controlo da declaração Modelo 19 - Planos de opção, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente - foi efetuado, em 2015, o cruzamento dos valores declarados na Modelo 19, com os valores constantes das declarações de rendimento, relativamente ao ano de 2014.

Na análise efetuada, foram identificados 182 contribuintes com divergências que ascenderam a cerca de 1,8 M€ de matéria coletável, que foram notificados para regularizar a respetiva situação tributária, através da entrega de declarações de substituição. Desta ação resultou a regularização voluntária por parte de 124 contribuintes (68,13%), com o valor superior a 756 mil euros de matéria coletável, que se traduziu em 309 mil euros de imposto adicional e 6 mil euros de juros compensatórios.

2.2.11 Cruzamento com as obrigações de terceiros – Modelo 38

A declaração Modelo 38 – Declaração de Transferências Transfronteiras é uma obrigação declarativa acessória, prevista no nº 2 do artigo 63º - A da LGT, a ser cumprida pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, que permite conhecer informação sobre as transferências financeiras efetuadas por sujeitos passivos singulares e coletivos, que tenham como destinatários entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável.

No ano de 2015, o acompanhamento e controlo de faltosos efetuado pela AT, privilegiou o convite à regularização através de contacto telefónico efetuado com as entidades detetadas em incumprimento. Este método revelou-se muito eficaz, uma vez que permitiu a regularização voluntária de todos os casos detetados em incumprimento.

A informação obtida nesta declaração foi igualmente utilizada para a seleção de sujeitos passivos, tendo por base o risco associado às transferências que efetuaram. Neste contexto, em 2015, foram realizados 377 procedimentos inspetivos, de que resultaram 3,6 M€ de matéria coletável e 1 M€ de imposto em falta.

2.2.12 Cruzamento com as obrigações de terceiros – Modelo 39

A declaração Modelo 39 - Rendimentos e retenções a taxas liberatórias, destina-se a comunicar os rendimentos de capitais sujeitos a retenção na fonte pelas taxas previstas no artigo 71.º do CIRS ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo de montante superior a 25€, pagos ou colocados à disposição de titulares pessoas singulares residentes em território português e que não beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa em cada ano.

Esta informação é utilizada na ótica da Inspeção Tributária com o objetivo de identificar sujeitos passivos com indícios de omissões de rendimentos, resultante do confronto do acréscimo patrimonial injustificado obtido pelos dados inscritos nas Modelos 39, com o rendimento declarado pelo sujeito passivo (agregado familiar).

Do resultado desta análise, foram realizadas 228 ações inspetivas em 2015, tendo sido corrigidos ou regularizados voluntariamente 5,1 M€ de matéria coletável e 2,0 M€ de imposto em falta.

2.2.13 Cruzamento com as obrigações de terceiros – Modelo 40

A declaração Modelo 40 prevista no n.º 3 do artigo 63.º-A da LGT, que é também uma obrigação declarativa acessória, abrange, como obrigados declarativos, as instituições de crédito e sociedades financeiras.

No ano de 2015, efetuou-se o acompanhamento e o controlo de faltosos deste modelo, que privilegiou o convite à regularização junto das entidades obrigadas detetadas em incumprimento. Este método revelou-se muito eficaz, uma vez que permitiu a regularização voluntária de todos os casos detetados em incumprimento.

O cruzamento da informação da Modelo 40 com os valores declarados de rendimento, de IVA e no e-fatura permitiu identificar sujeitos passivos com risco de incumprimento fiscal. Em 2015, foram realizadas 2.266 ações inspetivas, tendo sido apuradas correções ou regularizações voluntárias em 1.471 sujeitos passivos, que totalizam 41,6 M€ de matéria coletável e 14,9 M€ de imposto.

2.2.14 Controlo de reembolsos de IVA

Os pedidos de reembolsos de IVA são efetuados pelos sujeitos passivos que, no âmbito da sua atividade, se encontram em situação de crédito de imposto, que pode resultar, por exemplo, da realização de investimentos ou de exportações ou transmissões intracomunitárias de bens, situações normais e até desejáveis para o saudável desenvolvimento da economia. No entanto, nem sempre é facilmente perceptível o motivo dos pedidos de reembolso, que apresentam assim, diferentes níveis de risco associados à concessão do reembolso.

Para uma gestão mais eficiente dos recursos da Inspeção Tributária, face ao elevado número de pedidos, estão implementados mecanismos de gestão e controlo, nomeadamente ao nível da submissão e análise dos pedidos, alicerçada num Sistema de Indicadores de Risco, segundo o qual são definidas as prioridades e os níveis de intervenção dos serviços inspetivos, e selecionados, em concreto, os pedidos de reembolsos a inspecionar.

Este acompanhamento é efetuado para os pedidos de reembolso do Regime Normal do IVA, mas também para os pedidos de restituição de IVA das entidades religiosas e IPSS's e para os pedidos de reembolsos dos sujeitos passivos de outros Estados membros não estabelecidos em território nacional.

Dos três regimes, os pedidos de reembolso do regime normal do IVA são os mais representativos, tanto em número como em valor, sendo sobre estes que incide a maioria do controlo inspetivo efetuado pela ITA.

Procedimentos de controlo e gestão dos pedidos de reembolsos do regime normal

Os pedidos de reembolso, obrigatoriamente submetidos em formato eletrónico, são validados centralmente e submetidos automaticamente a uma Matriz de Risco, que seleciona os pedidos a inspecionar, indicando os critérios de risco e o nível de intervenção a efetuar pela ITA.

Este sistema, que visa a eficiência da atuação da inspeção, é monitorizado e flexível, sendo ajustado à evolução dos pedidos ou a novos fatores de risco que sejam identificados.

A melhoria do controlo automático efetuado, com novas validações em momento de submissão dos pedidos e a afinação do sistema de indicadores de risco, tem permitido uma redução do número de pedidos de reembolso selecionados para inspeção, apesar do aumento de pedidos efetuados pelos sujeitos passivos.

Reembolsos pedidos

Os dados relativos à evolução dos reembolsos pedidos (líquidos dos indeferidos automaticamente) refletem um crescimento, tanto do número como do valor dos pedidos de reembolso submetidos, ao longo dos últimos três anos, de 2013 a 2015:

Quadro 10 - Pedidos de Reembolso – Regime Normal

Valores em M€							
	2013	2014	VARIAÇÃO	%	2015	VARIAÇÃO	%
NÚMERO	76.320	78.334	2.014	2,64%	79.707	1.373	1,75%
VALOR	4.564	4.639	75	1,64%	4.803	164	3,54%

Fonte: AT - ITA

Reembolsos analisados pela Inspeção Tributária

A evolução e maturidade do sistema de controlo de reembolsos de IVA conferem credibilidade ao mesmo, o que tem vindo a permitir a redução da percentagem de pedidos a serem analisados pela Inspeção Tributária, apesar do aumento no número de pedidos submetidos:

Quadro 11 - Pedidos Analisados pela Inspeção Tributária – Regime Normal

	2013	2014	2015
NÚMERO	8,15%	5,31%	5,20%
VALOR	37,71%	27,00%	25,24%

Fonte: AT - ITA

Em 2015, foram concluídas 6.602 ações inspetivas de controlo de pedidos de reembolsos de todos os regimes (Regime Normal, Entidades Religiosas e IPSS's e Outros Estados Membros), tendo sido apurado imposto em falta no valor de 52,1 M€, (sendo 32,8 M€ de Correções e 19,3 M€ de Regularizações Voluntárias).

Dos valores referidos no parágrafo anterior, 4.984 ações inspetivas dizem respeito a reembolsos do Regime Normal do IVA, tendo sido apurado imposto em falta no valor de 42,4 M€, (sendo 28,9 M€ de Correções e 13,5 M€ de Regularizações Voluntárias).

Reembolsos pagos

Relativamente ao número e valor dos reembolsos pagos nos anos de 2013 a 2015, registou-se a seguinte evolução:

Quadro 12- Reembolsos pagos - Regime Normal

Valores em M€

	2013	2014	VARIAÇÃO	%	2015	VARIAÇÃO	%
NÚMERO	85.953	92.884	6.931	8,06%	93.299	415	0,45%
VALOR	4.959	4.477	-482	-9,72%	4.612	135	3,02%

Fonte: AT - D.S.R. em 08-04-2016

A evolução dos reembolsos pagos não é coincidente com a evolução verificada nos pedidos, devido ao desfasamento temporal verificado entre o momento do pedido e do pagamento, que pode implicar que o pagamento seja efetuado em ano civil diferente do ano em que foi efetuado o pedido.

2.2.15 Outras ações de controlo

A atuação da Inspeção Tributária resulta da conjugação do planeamento efetuado a nível central com o planeamento regional. Assim, apesar de existir coordenação a nível central, com áreas comuns de atuação, existem especificidades das áreas em que cada Unidade Orgânica se enquadra que são consideradas nos respetivos planos regionais. Considerando apenas as seleções efetuadas a nível nacional, em 2015 foram realizadas 4.963 ações, de que resultaram correções ou regularizações voluntárias superiores a 151 M€ de matéria coletável e superiores a 28 M€ de imposto. Para além do controlo associado às obrigações

acessórias já anteriormente mencionados, algumas das outras áreas de atuação que contribuíram para estes resultados foram:

- ✓ Controlo dos sujeitos passivos em situação de reporte de IVA.
- ✓ Controlo dos sujeitos passivos que apresentam cumulativamente mais do que três critérios de risco num determinado período.
- ✓ Controlo declarativo dos sujeitos passivos sócios de sociedades de transparência fiscal.
- ✓ Controlo das taxas de IVA praticadas pelos sujeitos passivos, por setores de atividade.
- ✓ Controlo do valor dos inventários iniciais e finais.
- ✓ Controlo dos sujeitos passivos que pediram reembolsos de IVA com a indicação de operações de Reverse Charge nos respetivos Anexos de fornecedores.
- ✓ Controlo dos sujeitos passivos enquadrados em regimes de isenção de IVA.
- ✓ Controlo dos sujeitos passivos que auferiram rendimentos no estrangeiro e deram lugar a crédito de imposto por dupla tributação internacional.
- ✓ Controlo dos sujeitos passivos que apresentam divergências nos montantes das retenções na fonte de IRS/IRC constantes no Modelo 10 e nas Declarações de Retenção.
- ✓ Controlo declarativo dos sujeitos passivos que beneficiaram do sistema de incentivos ao investimento e desenvolvimento empresarial - SIFIDE (I&D).
- ✓ Controlo de setores detetados como sendo de alto risco.
- ✓ Tratamento de informação por referência a outros setores de atividade com características especiais.

2.2.16 Área aduaneira

No âmbito da prevenção da fraude e evasão, a Área Antifraude Aduaneira da AT desenvolveu a sua atividade em diversas vertentes, tais como:

Gestão do risco, em matéria de segurança e proteção

É competência da AT a realização de uma análise e avaliação de risco nacional, em matéria de segurança e proteção, incidindo sobre todos os carregamentos que entram ou saiam da União Europeia, desde que esta

entrada, a exportação ou a saída se processem através de portos ou aeroportos nacionais, independentemente de qual seja o seu destino final.

Neste contexto, foram tratadas 2.109.478 de declarações, resultando na seleção para controlo de 360 carregamentos.

Quadro 13 - Operações de entrada e saída de mercadorias do território aduaneiro da União

Ações desenvolvidas	Total de declarações - Operações de Entrada e de Saída					Totais
		1º T	2º T	3º T	4º T	
Análise e avaliação do risco automática	Entrada (Nº DSE)	177.056	250.303	224.652	246.493	898.504
	Saída (DSS e EXP)	289.876	311.382	295.004	314.712	1.210.974
	TOTAL	466.932	561.685	519.656	561.205	2.109.478
DSE procedentes de país de risco		15.253	17.879	15.011	17.011	65.154
Número de Hits automáticos - DSE		15.019	18.648	15.817	18.097	67.581
Número de Hits Confirmados - DSE		234	353	304	209	1.100
Número de Hits confirmados - DSE cujo país de descarga da mercadoria seja diferente de PT		57	127	105	71	360

Fonte: DSAFA

Ações conjuntas

No âmbito das suas atribuições a Administração Aduaneira participou durante o ano de 2015, e em alguns casos também planeou, em 29 operações, quer de âmbito nacional quer de natureza comunitária e internacional. É de destacar que grande parte destas operações implicou uma cooperação com outros Estados membros, instituições comunitárias e internacionais, tendo sido direcionadas essencialmente para o combate à subfaturação, ao tráfico internacional de drogas, metanfetaminas e novas substâncias psicoativas, de precursores, de tabaco e de outras mercadorias altamente tributadas, de mercadorias

contrafeitas ou pirateadas, ao tráfico de resíduos, ao tráfico de viaturas roubadas ou viciadas, bens duais e mercadorias no âmbito da CITES. Todas as operações são objeto de relatório de avaliação final.

Para além das operações atrás referidas, durante o ano de 2015, foram planeadas, realizadas e avaliadas várias ações conjuntas com a participação da GNR, PSP, ASAE, SEF, INFARMED, Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), Instituto da Segurança Social (ISS), Instituto da Mobilidade e Transportes (IMT), Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), a Polícia Judiciária, a IGAP, o IFAP, o ICNF, a DGPM e a Polícia Marítima. Refira-se, ainda, como fator relevante, que a generalidade destes controlos é direcionada para os produtos sujeitos a IEC (bebidas alcoólicas, tabacos, óleos minerais), ISV, IVA, contrafação e resíduos.

Métodos e mecanismos preventivos

A recolha, tratamento e difusão de informação constituem a ferramenta essencial, de natureza preventiva, tanto para a alimentação do sistema de informação antifraude, como para promover ações a realizar pelas diversas unidades orgânicas da área aduaneira. Em 2015, a Área Antifraude Aduaneira da AT produziu e difundiu a informação através dos suportes que constam do quadro seguinte.

Quadro 14 – Suportes de Informação Antifraude

Área	Informações de Risco
A – Produtos sujeitos a proibições ou restrições	405
B – Produtos Agrícolas e da Pesca	4
C – Produtos sujeitos a Impostos Especiais de Consumo (IEC-ISV)	401
D – Restantes produtos (Área Residual)	33
E – Tráficos Ilícitos (Vigilâncias)	242
F – Procedimentos Aduaneiros e Fiscais	22
G – Destinos aduaneiros	296
Total	1.403

Este quadro refere-se à informação produzida relativamente às diversas áreas de risco distribuída pelos diferentes suportes de informação, com os quais a Área Antifraude Aduaneira procura direcionar o seu esforço de controlo para situações de risco mais elevado.

Do quadro anterior constata-se ter sido produzido, em 2015, um total de 1.403 formulários de informação no âmbito antifraude, dos quais 1.008 constituíram introdução de informação no sistema e 395 tiveram como objetivo a realização de ações de controlo direcionado.

Métodos e mecanismo de fiscalização

Os serviços que integram a área antifraude aduaneira da AT, em 2015, levaram a efeito os controlos cujo total em número de ações se pode constatar no quadro seguinte.

Quadro 15 - Ações e montantes propostos para cobrança

	2013	2014	2015
Ações efetuadas	7.075	6.656	8.354
Ações com irregularidades	3.970	3.669	3.086
Montantes propostos para cobrança (euros)	21.828.890	53.259.530	30.082.175

Fonte: DSAFA

Auditorias Prévias e Auditorias AEO

A Autoridade Aduaneira, por iniciativa dos operadores económicos, efetua auditorias prévias tendo em vista a concessão de determinados estatutos ou regimes no âmbito fiscal e aduaneiro. No quadro seguinte são discriminadas as auditorias prévias executadas no último triénio.

Quadro 16 - Auditorias prévias e Auditorias AEO

Auditorias prévias efetuadas	2013	2014	2015
Impostos especiais sobre o consumo e ISV			
Bebidas alcoólicas	41	39	65

Óleos minerais	41	19	30
Tabaco	1	1	1
Outros IEC (mais do que um tipo de IEC)	0	1	1
Veículos automóveis	5	16	29
Área aduaneira			
Produtos agrícolas e da pesca	6	4	11
Outros	171	162	149
Auditorias para certificação dos AEO	18	12	7
Totais	283	254	293

Fonte: AT

2.3 ATUAÇÃO NO ÂMBITO INSTITUCIONAL

2.3.1 Assistência Mútua Administrativa

A Cooperação Administrativa, quer com Estados membros, quer com países terceiros constitui, igualmente, um dos valiosos instrumentos, também de natureza preventiva, utilizado na luta contra a fraude, tanto na área aduaneira como na área dos impostos especiais sobre o consumo e na área do imposto sobre os veículos.

Com base nos instrumentos legais de Cooperação Administrativa, no ano de 2015, a AT, através dos seus serviços antifraude aduaneira, efetuou e recebeu um total de 151 pedidos de Assistência Mútua distribuídos de acordo com as duas vertentes de luta contra a fraude: área aduaneira e área dos impostos especiais sobre o consumo e imposto sobre os veículos:

Área Aduaneira (Acordos entre a EU e países terceiros) (Total 110)

- | | |
|---|----|
| ✓ Pedidos efectuados por Portugal ao abrigo do Reg. 515/97 | 36 |
| ✓ Pedidos efectuados por Portugal no âmbito de acordos com 3 ^{os} Países | 28 |
| ✓ Pedidos recebidos em Portugal ao abrigo do Reg. 515/97 | 11 |
| ✓ Pedidos recebidos por Portugal no âmbito de acordos com 3 ^{os} Países | 35 |

Área dos Impostos Especiais sobre o Consumo: (Total 14)

A troca de informações, entre Estados-membros, em matéria de Impostos Especiais de Consumo, efetua-se no âmbito do Regulamento (UE) n.º 389/2012, do Conselho, de 2 de Maio de 2012, relativo à Cooperação Administrativa.

Em 2015 foram realizados as seguintes trocas de informação, quer por via eletrónica quer por outros meios:

✓ Pedidos efetuados por Portugal:	2
✓ Pedidos recebidos em Portugal:	12

Pedidos efetuados ao abrigo da Convenção de Nápoles II (Total 27)

✓ Pedidos efetuados por Portugal na área aduaneira e IEC	10
• No âmbito da investigação criminal	3
• No âmbito administrativo (legislação nacional)	7
✓ Pedidos recebidos de outros EM na área aduaneira e IEC	17
• No âmbito da investigação criminal	1
• No âmbito administrativo (legislação nacional)	16

2.3.2 Cooperação com outros países na área aduaneira

Atividade desenvolvida no âmbito da União Europeia

No que se refere à participação nos trabalhos relativos às matérias fiscais e aduaneiras, quer no âmbito do Conselho quer da Comissão da União Europeia, durante o ano de 2015, assegurou-se a representação nacional no âmbito das atividades do Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI) e do Grupo de Cooperação Aduaneira do Conselho, bem como das atividades operacionais organizadas pela Comissão (OLAF, DG TAXUD) em conjunto com os Estados Membros.

Considerando a contribuição de Portugal para o aprofundamento do espaço de liberdade, segurança e justiça (Artigo 67.º e seguintes do TFUE), a área de antifraude aduaneira participou no âmbito do Conselho na preparação, discussão, aprovação e execução dos Planos Anuais Operacionais para 2015, aprovados pelo COSI, nas áreas da contrafação, tráfico de drogas sintéticas na U.E, tráfico de heroína e cocaína na U.E., tráfico de armas de fogo e fraude intracomunitária (MTIC e Excise) e crime organizado contra a propriedade, para efeitos de implementação das prioridades da União Europeia em matéria de luta contra a criminalidade grave e organizada para o Ciclo de Política 2014-2017.

Ao nível do Grupo de Cooperação Aduaneira a área de antifraude aduaneira participou no planeamento e execução das várias operações aduaneiras conjuntas ocorridas em 2015.

Por outro lado, no âmbito da Comissão a área de antifraude aduaneira participou com o objetivo de implementação de procedimentos uniformes, defesa dos interesses financeiros da União e desenvolvimento das condições de implementação da estratégia e do plano de ação da UE sobre gestão dos riscos aduaneiros, no planeamento e execução de ações de controlo prioritárias e operações aduaneiras conjuntas incidentes sobre bens de duplo uso e precursores de droga.

Atividades no âmbito da Organização Mundial das Alfândegas (OMA)

A área de antifraude aduaneira assegurou a participação em várias operações aduaneiras internacionais com incidência, nomeadamente, em vários tipos de estupefacientes, novas substâncias psicoativas, medicamentos, CITES e bens de duplo uso.

Atividades no âmbito da EUROPOL

A área de antifraude aduaneira assegurou, igualmente, a participação em várias operações internacionais, sob a égide da EUROPOL, com incidência, nomeadamente, na contrafação e segurança dos produtos alimentares, CITES, estupefacientes, armas de fogo, produtos sujeitos a impostos especiais sobre o consumo e furto de metais.

Cooperação com a Espanha

Os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA) criados ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Acordo sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, celebrado entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, têm como principais funções a troca de informações entre as entidades participantes e a programação da execução de ações de controlo pelas entidades portuguesas participantes nos CCPA nas quais também poderão participar, consoante o interesse, as correspondentes autoridades espanholas. No âmbito desta cooperação, na vertente da informação, foram recebidos 204 e efetuados 245 pedidos de informação, tendo sido elaboradas 30 FIA (Ficha de Informação Avulsa). Na vertente operacional foram desencadeadas 199 ações, 88 das quais propostas pelas Alfândegas portuguesas, tendo sido realizados 5.302 controlos de pessoas, bens e mercadorias. Destas ações, resultou a deteção de 38 irregularidades com apreensão de 31 veículos automóveis e de 1.050 litros de produtos sujeitos a Impostos Especiais sobre o Consumo. Foram propostos para cobrança 190.532,53 euros, a título de direitos aduaneiros e demais imposições.

2.3.3 Troca de informação com outras administrações fiscais

Troca de informação com outras administrações fiscais em matéria de Impostos Sobre o Rendimento

Durante o ano de 2015 a AT recebeu informação de outros Estados socorrendo-se dos diversos instrumentos de troca de informação em sede de Impostos sobre o Rendimento.

Quadro 17 – Troca de informação

TROCA DE INFORMAÇÃO DO ANO 2015				
PAÍS OU TERRITÓRIO	A PEDIDO		ESPONTÂNEA	
	OUTRO ESTADO	NOSSO ESTADO	OUTRO ESTADO	NOSSO ESTADO
	N.º PROCESSOS			
ÁFRICA DO SUL	1			
ALEMANHA	8	20	42	2
ARGENTINA	2			
ÁUSTRIA	11	7	1	
BÉLGICA	1	7	2	
BRASIL		4		1
CABO VERDE		1		
CANADÁ	2			2
CHINA		2		
DINAMARCA			1	1
ESLOVÉNIA			1	
ESPANHA	20	18	5	7
ESTADOS UNIDOS AMÉRICA		4		5
FINLÂNDIA			1	
FRANÇA	67	22	3	1
GIBRALTAR		4		
GRÉCIA	1			
HOLANDA	5	8	5	8
HONG KONG		2		
HUNGRIA	2	1		
ÍNDIA	1			
IRLANDA	4	4		1
ISLÂNDIA	2	1		
ITÁLIA	9	2	1	1
LITUÂNIA	1	1		
LUXEMBURGO	3	6	1	
NORUEGA	30		3	1
POLÓNIA				
REINO UNIDO	3	6		4
REPÚBLICA CHECA		1	1	
ROMÉNIA				1
RÚSSIA	1			
SUÉCIA			1	
SUIÇA		14		1
TURQUIA		1		
UCRÂNIA	1			
URUGUAI	2			
TOTAL	177	136	68	36

Fonte: AT

Troca de informação com outras administrações fiscais em matéria de Imposto Sobre o Valor Acrescentado

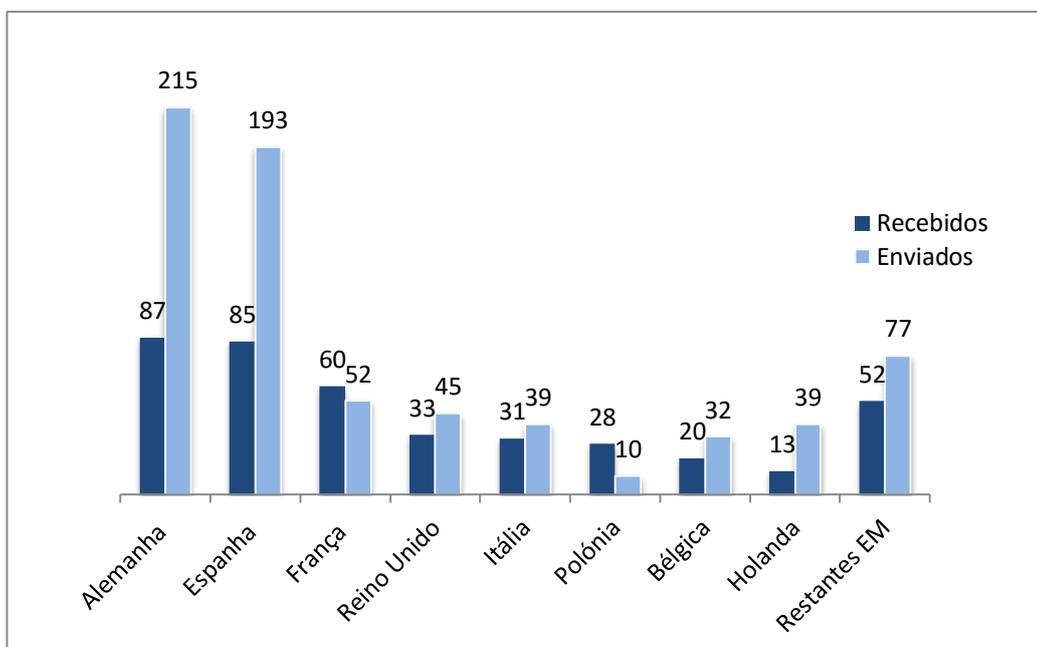
A inexistência de fronteiras fiscais entre os estados membros da União Europeia e a não liquidação de IVA nas transações intracomunitárias entre os seus sujeitos passivos são fatores que potenciam a fraude ao IVA intracomunitário pelo que se torna importante desenvolver uma cooperação administrativa eficaz, à escala europeia, para combater este tipo de fraude. Neste sentido, foi dada particular relevância à troca de

informação com outros Estados membros através dos pontos de ligação CLO - *Central Liaison Office* e da participação na rede Eurofisc.

Em 2015 foram iniciados pelo CLO 1.111 processos relativos à troca de informação com os restantes Estados membros. Destes, 409 tiveram origem em pedidos de informação recebidos de outras administrações fiscais europeias e 702 em pedidos solicitados por Portugal.

Destacam-se como parceiros principais a Alemanha, a Espanha e a França, países com os quais se estabeleceu uma maior ligação na troca de informação os quais, no seu conjunto, representam 57% dos pedidos de informação recebidos e 66% dos pedidos enviados.

Gráfico 23 – Número de pedidos de informação recebidos e enviados por EM



Fonte: DSIFAE/CLO

Rede Eurofisc

A rede Eurofisc resulta diretamente do Regulamento (UE) 904/2010 relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do IVA. A funcionar desde Novembro de 2010, pretende ser uma rede de troca rápida de informações com vista a uma maior celeridade e eficácia no combate à fraude, mormente na vertente da prevenção.

De entre as informações recebidas através das várias áreas de trabalho da Eurofisc foram efetuadas, pelos oficiais de ligação, propostas de inspeção às Unidades Orgânicas, relativas aos casos mais relevantes.

Em 2015, e ao contrário do ano anterior, em que se apresentaram apenas as qualificações relativas a todos os sujeitos passivos portugueses mencionados na rede (incluindo por exemplo, situações já detetadas por análises de risco internas), é agora possível evidenciar o tipo de operadores/situações detetados por ação direta da rede Eurofisc bem como os resultados correspondentes.

Assim, o quadro seguinte evidencia o tipo de operadores/situações detetados como resultado das propostas de inspeção Eurofisc enviadas aos serviços de inspeção regionais.

Quadro 18 – Situações detetadas em 2015 pela Rede Eurofisc

Operadores/situações detetadas	2014	2015
<i>Conduits não declarantes</i>	11	7
<i>Conduits</i>	0	3
<i>Missing traders</i>	4	5
<i>Buffer</i>	0	1
<i>Defaulter</i>	2	0
Erro declarativo	0	1
Outros	3	2

Fonte: DSIFAE

Das situações detetadas resultaram:

Quadro 19 – Resultados das situações detetadas

Resultados	2014	2015
Cessações oficiais	16	16
Processos de inquérito	0	1
Inspeções em curso	1	4

Fonte: DSIFAE

2.3.4 Colaboração da AT com outras entidades

A Inspeção Tributária tem vindo a realizar ações conjuntas com outras entidades, numa estratégia de cooperação inspetiva, tendo em vista criar sinergias de atuação, numa atitude pró-ativa perante a fraude, de contínua e sistemática busca de informação.

Em 2015 realizaram-se 236 ações conjuntas a nível nacional e 425 ações de controlo de bens em circulação, salvaguardando as especificidades de cada uma em termos de atuação no terreno, bem como as limitações do dever de sigilo fiscal, com as seguintes entidades:

- ✓ Guarda Nacional Republicana (GNR)
- ✓ Polícia de Segurança Pública (PSP)
- ✓ Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)
- ✓ Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)
- ✓ Inspeção dos Centros Regionais de Segurança Social (ISS)
- ✓ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)
- ✓ Inspeção - Geral das Atividades Culturais (IGAC)
- ✓ Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT).

São ações com grande visibilidade e impacto junto dos agentes económicos, algumas realizadas em simultâneo a nível nacional, que lhe confere um significativo poder de dissuasão do incumprimento fiscal. Estas ações permitem ainda a recolha de elementos de prova que serão uteis posteriormente no âmbito de procedimentos inspetivos a desenvolver pelas diferentes entidades, incluindo a Inspeção Tributária.

No âmbito do protocolo celebrado com a Polícia Judiciária, 18 inspetores foram afetos a brigadas mistas, como adiante se precisará, como reforço da cooperação entre as duas entidades, tendo em vista o combate à criminalidade organizada.

Durante o ano de 2015 foram implementadas no terreno as seguintes ações conjuntas e ações de controlo de bens em circulação:

Quadro 20 - Totais por distrito das Ações Conjuntas e de CBC em 2015

DISTRITOS	COMÉRCIO	CONSTRUÇÃO CIVIL	COMÉRCIO AUTOMÓV. USADOS	TOTAL AÇÕES CONJUNTAS	CONTROLO BENS CIRCULAÇÃO	TOTAL
AVEIRO	7	0	0	7	20	27
BEJA	5	0	0	5	9	14
BRAGA	4	1	2	7	11	18
BRAGANÇA	4	1	1	6	11	17
C. BRANCO	4	1	1	6	8	14
COIMBRA	3	1	1	5	18	23
ÉVORA	4	0	0	4	5	9
FARO	6	1	1	8	28	36
GUARDA	6	1	1	8	9	17
LEIRIA	46	1	3	50	20	70
LISBOA	68	0	0	68	105	173
PORTALEGRE	3	0	0	3	14	17
PORTO	12	1	1	14	88	102
SANTARÉM	1	0	0	1	31	32
SETÚBAL	24	0	2	26	19	45
V. CASTELO	1	0	0	1	5	6
VILA REAL	5	1	1	7	9	16
VISEU	8	1	1	10	15	25
TOTAL	211	10	15	236	425	661

2.4 NO ÂMBITO DO CONTRIBUINTE

A Inspeção Tributária dando continuidade à sua estratégia de apoio ao cumprimento voluntário, tem vindo a divulgar brochuras no Portal das Finanças, possibilitando sempre que possível o cumprimento das obrigações declarativas e de pagamento com recurso às novas tecnologias.

Procura-se de igual modo, através da possibilidade de os contribuintes cumprirem com as suas obrigações no Portal das Finanças, reduzir os custos de contexto.

O desenvolvimento dos alertas existentes e a sua extensão a outras obrigações declarativas, recorrendo-se ao acervo de informação disponível na AT, vem reduzir o risco de incumprimento.

Cabe à ITA, perante o comportamento do contribuinte, adaptar a sua postura, distinguindo os comportamentos que resultam de práticas reiteradas daqueles que resultaram de um erro.

2.4.1 Pré-preenchimento das declarações de impostos sobre o rendimento

Em 2015, deu-se continuidade ao projeto do pré- preenchimento parcial das declarações modelo 3 do IRS. Assim, a declaração já tem os seguintes dados pré-preenchidos:

- Rendimentos de trabalho dependente (categoria A) e pensões (categoria H) pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares;
- Retenções na fonte efetuadas sobre os rendimentos das categorias A, B (rendimentos profissionais e empresariais), G (incrementos patrimoniais) e H;
- Descontos obrigatórios para a Segurança Social relativos aos rendimentos das categorias A e H;
- Quotizações sindicais efetuadas em sede das categorias A e H;
- Pagamentos por conta no âmbito da categoria B;
- Planos individuais de poupança-reforma (PPR);
- Contribuições individuais para fundos de pensões, para associações mutualistas e outros regimes complementares de segurança social;
- Prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas que cubram exclusivamente riscos de saúde;
- Juros de dívidas com a aquisição, construção, beneficiação de imóveis e prestações de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, com imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário;
- NIB;
- Sobretaxa extraordinária.

Neste ano, foram pré-preenchidas parcialmente 5.401.403 declarações modelo 3 de IRS.

Durante o ano de 2015 continuou a ser efetuado o pré-preenchimento automático dos seguintes campos da declaração modelo 22 do IRC, através do cruzamento com a informação cadastral e financeira, os quais correspondem aos que já haviam sido disponibilizados nos períodos anteriores:

- No quadro 02, o campo “Serviço de Finanças” e o “Código”;
- No quadro 03-1, o campo “Designação”;

- No quadro 03-3, o campo “Tipo de sujeito passivo”;
- No quadro 10, o campo 359 “Retenções na fonte”, o campo 360 “Pagamentos por conta” e o campo 374 “Pagamento adicional por conta”;
- No quadro 12 “Retenções na fonte”, no campo 1 o “N.º de identificação fiscal” e no campo 2 o valor das “Retenções na fonte”.

2.4.2 Alertas no preenchimento e receção da declaração Modelo 3 de IRS

Em 2015 a AT continuou o processo de intensificação do sistema de alertas com o objetivo de evitar erros e ou omissões no preenchimento das declarações Modelo 3 entregues pela Internet. Este sistema assenta no cruzamento da informação constante das bases de dados da AT, nomeadamente das declarações mensais de remunerações e das declarações Modelo 10, permitindo que os tempos de liquidação sejam menores e o controlo dos elementos declarados mais eficaz.

De realçar a forte adesão que se tem verificado no envio de declarações pela Internet que, em 2015, atingiu 5.401.403 declarações correspondendo a 90,8% do total de declarações rececionadas (5.949.179). Em 2014 a percentagem de declarações submetidas eletronicamente foi de 88,9% do total.

2.4.3 Controlo de divergências na receção das declarações de IRS

Em 2015, na liquidação das declarações de 2014, à semelhança dos anos anteriores, foi aplicado o sistema de controlo automático de divergências, nomeadamente de rendimentos e retenções na fonte.

No universo total de 5.153.378 declarações modelo 3 no estado vigente relativas ao ano de 2014 foram detetadas 315.620 divergências (6,1% do total).

Esta aplicação permite de forma rápida e eficaz resolver situações em que os elementos disponíveis na base de dados da AT divergem dos elementos declarados pelos contribuintes, o que se comprova pelo reduzido número de situações pendentes em 31 de dezembro de 2015, que ascendiam apenas a 7.737 casos (2,45% do total).

Em 2015, foram efetuadas 35.855 liquidações adicionais de declarações dos anos de 2011 a 2014 respeitantes a contribuintes cujo direito a benefícios fiscais cessou em virtude da existência de dívidas de impostos. Destas liquidações adicionais apurou-se um acréscimo de 1.940.082€.

2.4.4 Controlo de divergências entre DMR e guias de pagamento

Em resultado do cruzamento de informação efetuado entre os valores declarados nas DMR e os apresentados nas guias foram identificadas 10.427 empresas com divergências. Em 31 de dezembro de 2015, e relativamente às retenções na fonte efetuadas nesse ano, ainda se mantinham 1.524 divergências ativas, isto é, aproximadamente 14,6% do total.

Verificou-se ainda que em 90,7% das divergências ocorreu a regularização voluntária pelo substituto tributário através da entrega de uma DMR de substituição (76,1%), ou mediante o pagamento do imposto em falta, dado que a ele havia lugar, em 14,6% dos casos.

Em apenas 289 divergências (2,8%), até 31 de dezembro de 2015, foi efetuado o levantamento por indicação dos serviços de finanças.

Quadro 21 – Divergências entre as DMR e as Guias de Pagamento

Código de Situação	Nº
1.Divergências Ativas	682
2.Levantamento por Entrada de Dec. Substituição	7.932
3.Levantamento por Entrada de Dec. Retenção Fonte	1.524
4.Levantamento por Indicação dos SF's	289
Total	10.427

Fonte: Sistemas Informáticos da Área da Gestão do IR

2.4.5 Controlo de divergências nas Declarações Modelo 22 do IRC

Efetuuou-se durante o ano de 2015 o controlo declarativo dos prejuízos fiscais deduzidos nos termos do artigo 52.º do CIRC aos lucros tributáveis declarados, sempre que o montante deduzido era superior ao constante da conta corrente dos prejuízos fiscais do contribuinte.

Quadro 22 – Controlo declarativo de prejuízos fiscais

	N.º Notificados	N.º DCO Corretivos	Valor das correções (€)
Ano de 2015	2.002	1.761	37.427.860,79

Fonte: Núcleo do Imposto sobre o Rendimento da ASI.

Foram notificados 2.002 contribuintes, corrigidas 1.761 declarações modelo 22 e extraídas as respetivas liquidações corretivas. O valor das correções ascendeu ao montante de 37.427.860,79€, as quais correspondem à diferença entre o valor dos prejuízos fiscais declarados e dos prejuízos fiscais corrigidos.

Também continuou a proceder-se à análise das declarações modelos 22 entregues pelos sujeitos passivos que deduziram benefícios fiscais e apresentavam dívidas no final do período de tributação em que se verificou o facto tributário, e à sua extinção nos termos do artigo 14.º do EBF, a qual teve como consequência a reposição da tributação-regra.

Quadro 23 – Controlo declarativo de benefícios fiscais

Ano de 2015	N.º Decl. Corrigidas	Valor das correções (€)
Ao rendimento	183	5.485.341,88
À coleta	110	1.136.061,51
Outras situações	100	440.628,25

Fonte: Núcleo do Imposto sobre o Rendimento da ASI.

No ano de 2015, foram cessados benefícios fiscais (deduções ao rendimento, deduções ao lucro tributável, deduções à coleta e regimes de redução de taxa) em 393 declarações de IRC.

Quanto aos benefícios fiscais dedutíveis ao rendimento, foram corrigidas 183 declarações e cessados benefícios no montante de 5.485.341,88€.

Foram também corrigidas 110 declarações com benefício fiscal deduzido à coleta no montante de 1.136.061,51€.

Durante o mês de maio de 2015 foi implementado um sistema de controlo da dedução à coleta das retenções na fonte, o qual consiste na deteção de divergências entre as deduções evidenciadas no quadro 12 da declaração de rendimentos modelo 22 e as retenções na fonte evidenciadas nas declarações modelo 10, entregues pelas entidades devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte.

Quadro 24 – Controlo deduções à coleta de retenções na fonte

Período	N.º Divergências	Findas com correções	Valor das correções (€)
2014	2501	745	506.980,34
2015	40	4	0,00
Total	2.541	749	506.980,34

Fonte: Núcleo do Imposto sobre o Rendimento da ASI.

Foram detetadas até ao final do ano de 2015, 2.541 declarações com divergências de retenções na fonte, das quais 749 foram objeto de correção às retenções na fonte deduzidas, cujo montante total ascendeu a 506.980,34€.

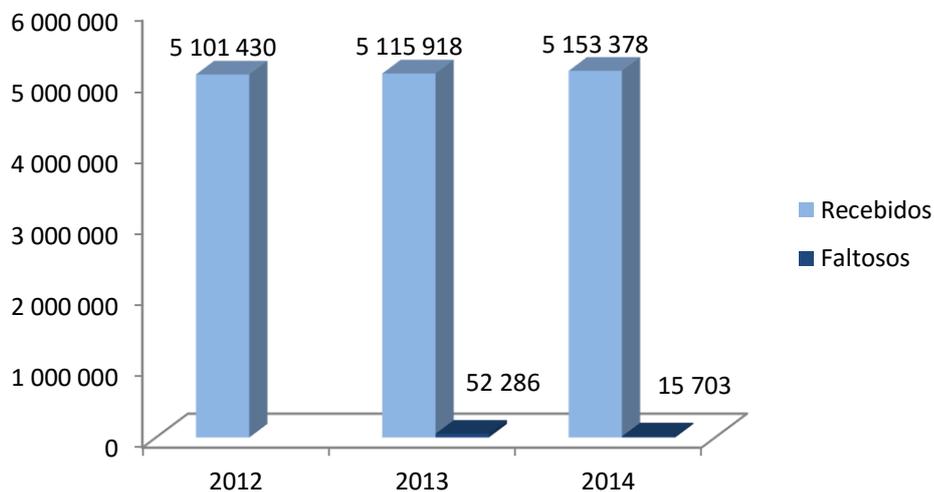
2.4.6 Falta de entrega de declarações periódicas

O objetivo de equidade deve promover uma repartição justa da carga fiscal entre os contribuintes exigindo uma administração fiscal eficaz e rigorosa na exigência do cumprimento das obrigações fiscais, prevenindo e sancionando os comportamentos de evasão e de fraude fiscais. Neste sentido, têm vindo a ser identificados os contribuintes que não cumprem as suas obrigações declarativas e que, em consequência, são notificados para a sua apresentação.

No âmbito do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, o número de declarações entregues tem vindo a aumentar enquanto o número de declarações detetadas em falta tem vindo a diminuir.

Ressalva-se que a inexistência de faltosos relativos ao ano de 2012, resulta fundamentalmente, do facto do respetivo controlo só ter ocorrido no início de 2014.

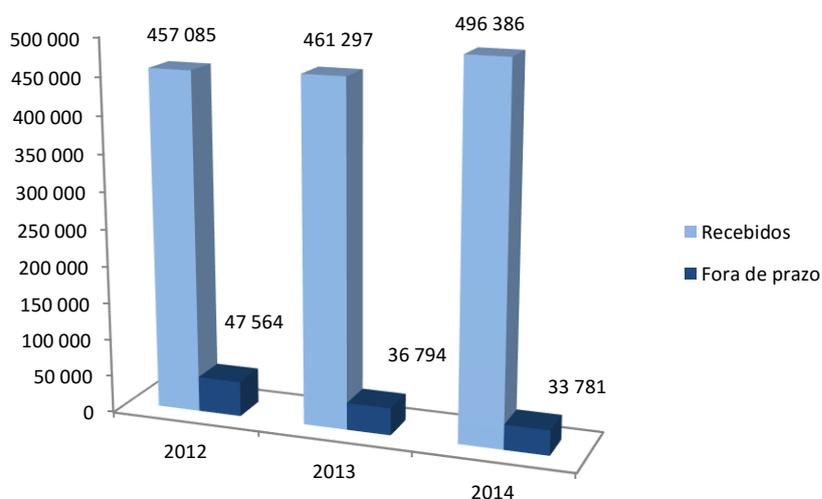
Gráfico 24 – Declarações de IRS (Modelo 3) Recebidas e Detetadas em Falta



Fonte: Sistemas informáticos do IR

Em sede de IRC, como se pode constatar, o número de declarações subiu de 461.297 declarações modelo 22 para 496.386, sendo que, para idêntico período, o n.º de declarações entregues fora do prazo em 2015(33.781) foi inferior ao valor do período homólogo (36.794).

Gráfico 25 – Declarações de IRC (Modelo 22) recebidas e validadas dentro e fora do prazo



Fonte: Núcleo do Imposto sobre o Rendimento da ASI

Relativamente ao tipo de declarações, foram entregues 451.457 primeiras declarações e 44.929 declarações de substituição, correspondendo estas últimas a 9,1% do total das declarações validadas.

Quadro 25 – Tipo de declarações de IRC (Modelo 22) rececionadas

Ano de 2015	N.º Declarações recebidas
Primeiras declarações	451.457
Declarações de substituição	44.929

Fonte: Núcleo do Imposto sobre o Rendimento da ASI.

Durante o ano de 2015 foram emitidas 35.496 cartas aviso a contribuintes faltosos da modelo 22 do período de 2014, para efeitos de regularização voluntária da respetiva obrigação declarativa e pagamento do imposto autoliquidado.

2.4.7 Controlo do reinvestimento relativo às mais-valias de imóveis

Em 2015, a AT, efetuou 1.337 liquidações adicionais, referentes às declarações de IRS do exercício de 2011, devido ao facto dos sujeitos passivos terem inscrito na mesma a intenção de proceder ao reinvestimento e não terem procedido ao reinvestimento total ou reinvestimento parcial das mais-valias de imóveis dentro dos prazos conferidos na lei.

As liquidações adicionais em causa originaram acréscimos do rendimento bruto no valor de 24.728.683€ tendo sido apurado um acréscimo de coleta de 7.942.301€.

2.4.8 Sistema Eletrónico de Citações e Notificações (SECIN)

A AT privilegia o cumprimento voluntário das obrigações fiscais e do pagamento das dívidas por parte dos contribuintes e, nesse âmbito, desenvolve diversificadas ações colaborativas e pedagógicas, indutoras do cumprimento voluntário.

Com o objetivo de informar os devedores o mais cedo possível da existência de dívidas ou de que correm o risco de sobre os seus bens ou rendimentos virem a ser praticadas penhoras e vendas ou mesmo ocorrer a publicitação dos seus nomes na lista de devedores na internet, a AT envia a todos os devedores várias comunicações, dirigidas a situações concretas e com informação específica.

Trata-se de comunicações de incentivo ao pagamento (cumprimento fiscal), e de convite à regularização da sua situação tributária, informando das vantagens da regularização voluntária e das consequências da persistência de dívidas.

O impacto destas comunicações informais é bastante elevado, induzindo a regularização da situação tributária, pelo que muitas das ordens de penhora não chegam a concretizar-se e um elevado número de vendas marcadas, não chega a efetuar-se, por efeito do pagamento das dívidas pelos devedores.

A título de exemplo, referem-se algumas comunicações, com maior relevância:

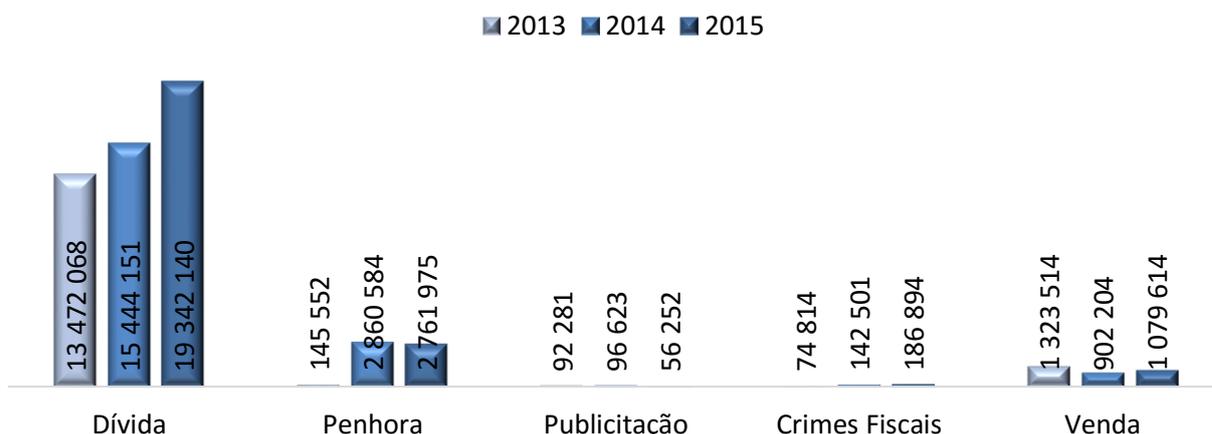
- Nos caso de novas dívidas é imediatamente enviado um e-mail onde são referidas as vantagens do pagamento voluntário e as consequências que podem advir se a mesma se mantiver;
- Nas situações de risco de penhora é enviado um e-mail informando de que tal facto poderá ocorrer e qual a forma de evitar tal situação;
- Nas situações de risco de bem penhorado ser vendido, é enviada uma comunicação eletrónica com a informação necessária à resolução da situação;
- Nas situações de risco de responsabilização de sócios e gerentes pelas dívidas das suas sociedades, é enviado um e-mail de aviso e esclarecimento;
- É enviado um pré-aviso de que poderá ocorrer a publicitação na lista de devedores da internet, com informação sobre os modos de a evitar;

- Antes da marcação da venda são avisados os devedores mediante comunicação eletrónica específica, referindo os custos adicionais do processo e as vantagens da regularização voluntária da situação devedora.

Em 2014 enviaram-se 19.446.063 de mensagens, mais 29% que as enviadas em 2013. Em 2015, foram enviadas 23.426.875 mensagens, mais 20% que as emitidas no ano anterior. Este aumento foi refletido na maior parte dos assuntos abordados, conforme gráfico seguinte:

Gráfico 26 - SECIN – Evolução do Número de Mensagens Enviadas por Assunto

Fonte: SECIN



2.4.9 Plano de Acompanhamento da Gestão Integrada de Devedores Estratégicos (PAGIDE).

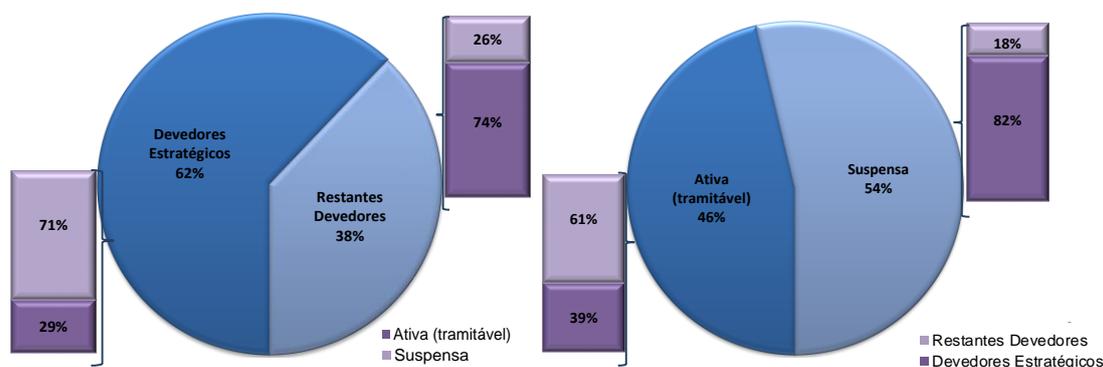
No final de 2015, os 14.091 devedores estratégicos foram responsáveis por 62% do total da carteira da dívida.

O PAGIDE é um instrumento fundamental de gestão dos devedores estratégicos, quer no combate à incobabilidade das dívidas fiscais de elevado valor, quer na fluidez tramitacional dos processos dos devedores envolvidos.

O SIGIDE (Sistema de Gestão Integrada dos Devedores Estratégicos) centraliza toda a informação do devedor estratégico e dá suporte à sua gestão.

Um devedor estratégico é selecionado com base nos seguintes critérios de inclusão: dívida global, numa DF, superior a 500.000€ ou dívida global, em mais de uma DF, superior a 250.000€ e todos os maiores devedores, não incluídos nos critérios anteriores, cujo somatório da dívida perfaça 80% da carteira do SF. No final de 2015, concentravam-se em 14.091 devedores estratégicos cerca de 62% do total da carteira da dívida. Esses devedores eram responsáveis por apenas 6% do número total de processos de execução fiscal pendentes (ver gráficos seguintes).

Gráfico 27 - Decomposição da Carteira da Dívida - Valor dos Processos



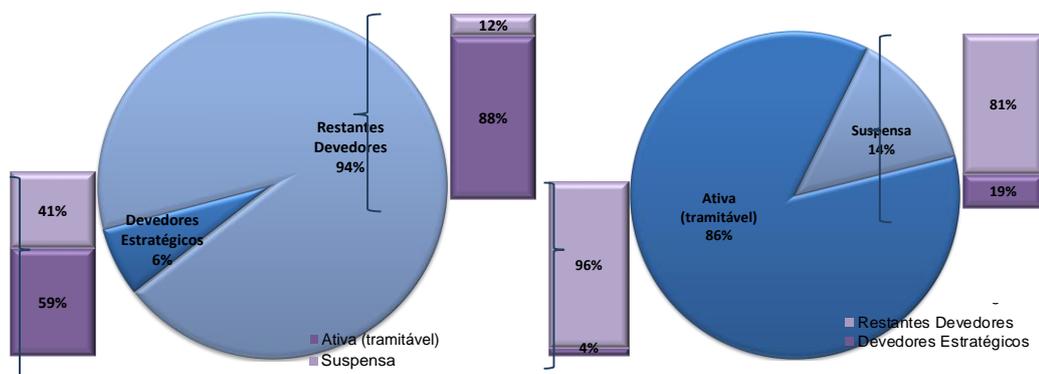
Fonte: SEF e SIGIDE

A carteira da dívida dos devedores estratégicos, no final de 2015, representou:

- 62% do total da carteira da dívida;
- 39% da carteira da dívida tramitável;
- 82% da dívida suspensa.

A decomposição da carteira da dívida relativamente aos devedores estratégicos está distribuída da seguinte forma: 29% em fases tramitáveis e 71% em fases de suspensão. Nos restantes devedores, essa distribuição foi de 74% e 26%, respetivamente.

Gráfico 28 - Decomposição da Carteira da Dívida - Quantidade de Processos



Fonte: SEF e SIGIDE

Relativamente à quantidade de processos, a nível nacional, existiam um total de 10.781.978 processos de execução fiscal (PEF), dos quais os devedores estratégicos foram responsáveis por cerca de 6%, com 696.271 PEF, encontrando-se distribuídos do seguinte modo: 59% em fases tramitáveis e 41% em fases de suspensão. Nos restantes devedores, essa distribuição foi de 88% e 12%, respetivamente.

A quantidade de PEF dos devedores estratégicos, no final de 2015, representou:

- 6% do total de PEF;
- 4% dos PEF em fases tramitáveis;
- 19% dos PEF em fases de suspensão.

2.4.10 Plano para a eficácia das reclamações de crédito (PERC)

Durante o ano de 2015, concluíram-se 2.074 graduações no valor total de 121,8 milhões de euros.

O “Plano para a Eficácia das Reclamações de Créditos- PERC”, implementado em 2012 visou o saneamento de todas as reclamações de créditos que se encontravam pendentes de graduação, tendo como objetivo principal transformar em cobrança coerciva ou entregar aos reclamantes os valores monetários em causa. A graduação de créditos era tradicionalmente uma fase do PEF de grande morosidade, arrastando-se, por vezes, ao longo de anos nos Tribunais Tributários.

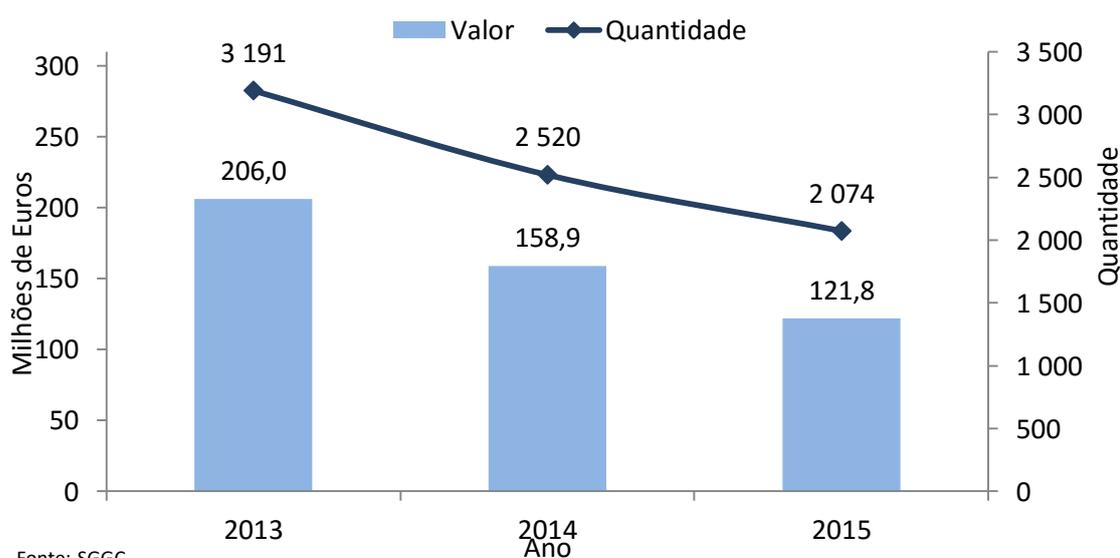
Com a publicação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2011, foram introduzidas várias alterações ao Código de Procedimento e Processo Tributário e, em consequência, a competência decisória da verificação e graduação de créditos passou a ser da competência do órgão da execução fiscal (não obstante os tribunais tributários continuarem a ter competência para conhecer da verificação e graduação de créditos nos termos do n.º 3 do artigo 245.º do CPPT, atento o disposto no artigo 276.º e seguintes do CPPT e 103.º da Lei Geral Tributária).

Perante a dimensão e importância desta alteração legislativa, houve necessidade de desenvolver uma aplicação informática que automatizasse a graduação de créditos (SEFWEB - graduação de créditos) para dar resposta célere ao elevado número de graduações resultantes das vendas efetuadas, o que ocorreu em 2012.

O controlo das pendências dos depósitos que aguardam decisão e conclusão dos procedimentos de graduação de créditos é efetuado regularmente de modo a que seja célere a aprovação para graduação, com a tramitação e notificação aos credores e executados do resultado das graduações, de modo a evitar a frustração de expectativas de cobrança das dívidas.

No gráfico seguinte podemos observar as graduações concluídas, valor e quantidade, entre 2013 e 2015.

Gráfico 29 - Graduações Concluídas – Quantidade e Valor



Durante o ano de 2013, recuperou-se trabalho que se encontrava atrasado e concluíram-se 3.191 graduações no valor total de 206,0 milhões de euros. No ano de 2014, concluíram-se 2.520 graduações no valor total de 158,9 milhões de euros, o que representa uma diminuição, em relação a 2013, de 21% e 23%, respetivamente. Os resultados obtidos em 2015 revelam igualmente uma tendência decrescente, relativamente ao ano anterior, de 18% na quantidade e 23% no valor das graduações concluídas, quantificadas em 2.074 graduações no valor de 121,8 milhões de euros.

2.4.11 Acordos Prévios de Preços de Transferência

A possibilidade de celebração de acordos prévios sobre preços de transferência (APPT) encontra-se prevista no artigo 138.º do Código do IRC.

A Portaria n.º 620-A/2008, de 16 de julho, regulamenta os procedimentos apropriados a cada uma das fases do processo de celebração de um APPT e durante o período da sua vigência.

O APPT é um acordo, entre um ou vários contribuintes e uma ou várias Administrações Tributárias, que tem por objetivo estabelecer, com caráter prévio, o método ou métodos suscetíveis de assegurar a determinação dos termos e condições que seriam normalmente acordados, aceites ou praticados entre entidades independentes, nas operações comerciais e financeiras realizadas entre entidades relacionadas. Consoante sejam celebrados por uma ou mais Administrações Tributárias, os APPT poderão ser classificados como unilaterais, bilaterais ou multilaterais.

A celebração de um APPT apresenta vantagens quer para as Administrações Tributárias, quer para os contribuintes. Para as primeiras resulta, nomeadamente, uma maior certeza na determinação da receita, um fator potenciador de investimento estrangeiro e uma redução das disputas entre Administração Tributária e sujeitos passivos. Para estes últimos, além da redução das disputas, resulta igualmente, uma maior certeza e segurança jurídicas, uma redução dos custos de cumprimento e, no caso dos APPT bilaterais ou multilaterais, uma eliminação do risco de dupla tributação.

De um modo geral, poderemos dizer que um APPT é constituído pelas seguintes fases: pedido de avaliação preliminar, apresentação da proposta de acordo, apreciação da proposta, conclusão do acordo e revisão e acompanhamento do acordo.

Atendendo às diferentes fases, a situação durante o ano de 2015 evoluiu da seguinte forma:

Quadro 26 - Evolução de Acordos Prévios de Preços de Transferência

Fase	Situação em 31.12.2014	Entradas	Transferências para outras fases	Transferência de outras fases	Situação em 31.12.2015
Apreciação da proposta	10	1	-4	0	7
Em vigor	3		-1	4	6
Expirados	1		0	1	2

Fonte: AT UGC

Dos APPT que, em 31.12.2014, estavam na situação de apreciação de proposta, em 31.12.2015, um aguardava apreciação da proposta de APPT pelas administrações fiscais das contrapartes não residentes, e três encontravam-se na fase final das discussões com administrações fiscais estrangeiras.

Os APPT referidos no quadro anterior, atendendo à contraparte das transações controvertidas, podem apresentar as seguintes características:

Quadro 27 - Características dos APPT

	Envolvendo apenas entidades residentes	Envolvendo entidades não residentes
Número de APPT	1	14
	Unilaterais	Bilaterais /Multilaterais
Número de APPT	11	4

Fonte: AT UGC

Estes acordos, além da certeza jurídica subjacente à definição de uma metodologia de fixação dos preços de transferência, proporcionam, em paralelo, a construção de uma relação de confiança e de maior proximidade entre os contribuintes envolvidos e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

2.5 SETORES DE RISCO ELEVADO

Em 2015, a área da antifraude tributária procedeu à análise de contribuintes de risco elevado com especial incidência nos seguintes setores de atividade:

Novos operadores económicos

Em 2015, deu-se continuidade ao controlo de novos operadores económicos na área do comércio por grosso e a retalho, por forma a averiguar o cumprimento de obrigações declarativas em sede de IVA e detetar possíveis situações indiciadoras de esquemas de fraude.

Dos 315 operadores selecionados para análise, 42 foram alvo de cessação oficiosa ficando impossibilitados de efetuarem operações intracomunitárias.

Aquisição de Imóveis para obtenção de “Vistos Gold”

Foi identificado um conjunto alargado de cidadãos não pertencentes ao espaço Shengen (550 em 2013 e 1.314 em 2014) que realizaram aquisições de imóveis em Portugal, bem como as sociedades vendedoras dos mesmos.

Esta recolha teve por objetivo confirmar o valor das vendas destes imóveis, uma vez que se constatou que estas assumiam valores excessivos quando comparadas com o seu valor patrimonial e que, muitas delas, visavam proporcionar a obtenção de autorizações de residência a estes cidadãos, também vulgarmente designadas por “Vistos Gold”.

Procurou-se também identificar a natureza dos gastos registados na contabilidade das sociedades vendedoras, de modo a despistar situações de eventual recurso à contabilização de encargos não dedutíveis fiscalmente.

Das ações de inspeção realizadas, foram identificadas as seguintes situações:

- ✓ Sociedades não declarantes;
- ✓ Sociedades com omissão de rendimentos;
- ✓ Contabilização de elevadas comissões de intermediação, faturadas por sociedades maioritariamente sediadas em territórios ou regiões sujeitas a regimes fiscais mais favoráveis;
- ✓ Existência de transferências, a título de publicidade e comissões para regiões com regime de tributação privilegiada mais favorável, para beneficiários distintos das entidades emitentes das faturas;
- ✓ Dedução indevida de IVA, já que a principal atividade desenvolvida por estas sociedades é a compra e venda de imóveis isenta nos termos do artº9º do CIVA, facto que as impossibilita de deduzir o IVA suportado a montante, de acordo com o disposto no artº20º do CIVA;
- ✓ Falta de liquidação de IVA sobre as comissões suportadas de acordo com as regras de localização das operações constantes do artº6º do CIVA.

Na sequência das situações atrás identificadas, procedeu-se à elaboração e envio de informação com a metodologia a ser adotada pelas 16 Direções de Finanças da área da sede das sociedades vendedoras, de modo a uniformizar os procedimentos de atuação.

Prestação de serviços de alojamento a turistas

No âmbito da constatação da existência de uma nova modalidade de alojamento para turistas designada no CAE por “Alojamento mobilado para turistas” ou “Outros Locais de Alojamento de curta duração”, e com vista à prevenção da evasão fiscal e à promoção do cumprimento voluntário, foram enviados, em outubro de 2015, um total de 11.877 e-mails a dois grupos de contribuintes com rendimentos declarados provenientes da prestação desse tipo de serviços, nomeadamente:

- ✓ 10.142 contribuintes sem quaisquer irregularidades em sede de IRS/IRC, os quais foram informados sobre o seu enquadramento fiscal e obrigações a cumprirem;
- ✓ 1.735 contribuintes que apresentavam divergências em sede de IRS/IRC, os quais foram informados sobre a forma como poderiam regularizar a sua situação tributária através do cumprimento voluntário.

No final de 2015, e relativamente aos sujeitos passivos com divergências, registou-se a entrega de 303 declarações de substituição.

Arrendamento

O setor do arrendamento foi nos últimos anos uma das prioridades no que respeita ao combate à fraude. Este setor tem mostrado algumas vulnerabilidades, quer pela frequente ausência de celebração de contratos entre senhorios e inquilinos quer pela dificuldade de controlo dos rendimentos declarados relativamente aos contratos já existentes.

Da análise comparativa entre o património imobiliário dos contribuintes e os rendimentos declarados em sede de IRS, a AT constatou que há contribuintes que não procedem à entrega do Anexo F (rendimentos prediais) na sua declaração de IRS ou, entregando-o, ele apresenta discrepâncias entre o número de prédios ou frações de prédios urbanos de que são proprietários e o número de prédios ou frações de prédios urbanos relativamente aos quais declaram obter rendimentos.

Assim, no âmbito da prevenção e controlo dos rendimentos prediais declarados em sede de IRS e tendo por objetivo o cumprimento voluntário dos proprietários de prédios urbanos arrendados, foram notificados por e-mail 92.326 contribuintes com vista a alertá-los para a obrigatoriedade da entrega do Anexo F.

Em resultado desta ação verificou-se, relativamente ao grupo notificado, um crescimento de 9,20% nos rendimentos prediais declarados em 2015 por comparação aos declarados no ano anterior, o que representou um aumento de 34.031.407,79€.

Sucatas

Ao abrigo do Princípio de colaboração (Artigo 59º e 63º da LGT e Artigo 9º, 28º e 48º do RCPITA) foram enviados 1.320 pedidos de elementos a operadores que exercem a atividade no sector da sucata por forma

a identificar as compras efetuadas a alegados particulares, registadas na contabilidade através de “autofacturação”, e de modo a despistar, mediante a grandeza dos montantes envolvidos, a existência de situações de particulares a exercer uma atividade económica suscetível de enquadramento tributário e de cumprimento de diversas obrigações, entre elas a de emissão de fatura.

Do levantamento efetuado foram identificados 2.146 particulares cujas vendas efetuadas em 2011, 2012 e 2013 totalizaram 52.656.400,26€. Esta informação foi remetida às Direções de Finanças da área do domicílio dos mesmos.

Transmissões intracomunitárias de bens

Foram identificados 23 sujeitos passivos com sede em território nacional que em 2014 efetuaram transmissões intracomunitárias superiores a 500.000,00€ para operadoras de outros Estados membros que não se encontravam registados para a prática destas operações ou cujo número de identificação para efeitos de IVA estava cessado. Os sujeitos passivos nacionais isentaram estas operações de IVA indevidamente pelo que foi esta informação remetida para 13 Direções de Finanças da área da sua sede.

Aquisições intracomunitárias de bens

Foram identificados 31 sujeitos passivos com aquisições intracomunitárias de bens superiores a 1.000.000,00€ que declararam nas Declarações Periódicas de IVA de 2014 valores superiores aos declarados pelos operadores comunitários no mesmo período.

O cruzamento dos valores declarados com os constantes no sistema VIES - VAT Information Exchange System da UE, permitiu concluir que este tipo de divergências poderá estar relacionado com situações de utilização, por sociedades nacionais, de faturas falsas que estas querem fazer crer corresponder a operadores comunitários com o objetivo de obtenção em Portugal de subsídios ao investimento.

Por sua vez, foram também identificados 10 sujeitos passivos com aquisições intracomunitárias superiores a 6.000.000€ que apresentavam nas Declarações Periódicas de IVA de 2014 valores inferiores aos das transmissões intracomunitárias de bens declaradas pelos operadores comunitários. Esta informação foi enviada a 3 unidades orgânicas da AT para darem seguimento ao tratamento das divergências encontradas.

Importações e exportações

Foram identificados 13 sujeitos passivos não residentes que no ano de 2014 realizaram importações e exportações de bens sujeitos a impostos especiais do consumo e que não refletiram as mesmas, total ou parcialmente, nas Declarações Periódicas de IVA sendo que as divergências apuradas foram superiores a 500.000,00€.

Esta informação foi remetida a 4 Direções de Finanças competentes para o tratamento das divergências encontradas.

Pagamento de royalties, juros e dividendos a empresas sediadas no estrangeiro

Na sequência das notícias que denunciavam a existência de acordos fiscais privilegiados entre empresas nacionais e o Governo do Luxemburgo, vindas a público em finais de 2014, a AT procedeu à identificação do seguinte tipo de empresas:

- Empresas portuguesas cujas empresas-mãe (controladoras finais) têm sede no Luxemburgo

Verificou-se que nos últimos 3 exercícios (2012/2014) as principais operações realizadas entre as sociedades portuguesas e as sociedades luxemburguesas se referiam ao pagamento de royalties e de serviços os quais, nos termos do nº 12 do artigo 14º do CIRC, estão isentos de retenção de imposto aquando do seu pagamento. Dos critérios de seleção resultaram 6 empresas sendo que 2 foram objeto de análise já que sobre as restantes existiam procedimentos de inspeção em curso.

- Empresas portuguesas participadas por sociedades com sede no Luxemburgo

Relativamente às empresas portuguesas participadas por sociedades luxemburguesas verificou-se que no período compreendido entre 2012-2014 as principais operações realizadas entre si referiam-se ao pagamento de juros e dividendos pelas primeiras às segundas. Dos critérios de seleção resultaram 14 empresas das quais 4 foram objeto de análise em virtude das restantes já terem ações em curso para os exercícios em referência.

- Empresas portuguesas que participam em sociedades com sede no Luxemburgo

As principais operações efetuadas com as sociedades luxemburguesas em cujo capital as empresas portuguesas participam referiam-se à aquisição de serviços pelas primeiras às segundas.

Neste caso, da aplicação dos critérios de seleção resultaram 2 empresas as quais já se encontravam em acompanhamento inspetivo por parte da AT.

- Empresas portuguesas com aquisições de bens ou serviços a empresas localizadas no Luxemburgo

Das 19 empresas analisadas verificou-se que a situação mais comum era o pagamento de royalties e aquisições intracomunitárias de bens. Sendo que a maioria já tinha tido procedimentos inspetivos, apenas se analisaram 3.

Todas as informações relativas às empresas objeto de análise foram posteriormente enviadas às restantes Unidades Orgânicas.

2.6 ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA FRAUDE DE ELEVADA COMPLEXIDADE

Atendendo a que a carga fiscal condiciona fortemente os rendimentos, o consumo e o património dos contribuintes, torna-se fundamental que exista na sociedade a perceção de que esta situação é agravada pelos contribuintes que não cumprem as suas obrigações fiscais, que provocam por via do seu incumprimento, a diminuição das receitas fiscais, o que faz com que o Estado tenha que aumentar os impostos sem atender aos princípios da justiça fiscal e da justa repartição da carga fiscal.

O objetivo de equidade deve promover uma repartição justa da carga fiscal entre os contribuintes, exigindo uma administração fiscal eficaz e rigorosa no cumprimento das obrigações fiscais, prevenindo e sancionando os comportamentos de evasão e de fraude fiscal.

Impõe-se à Inspeção Tributária não só a deteção das situações abusivas que compõem uma fatia significativa da economia informal mas, essencialmente, aquelas que são passíveis de consubstanciar comportamentos

ilícitos e que se traduzem normalmente em condutas fraudulentas adotadas com vista a alcançar os mesmos efeitos (os de manter uma parte ou a totalidade da atividade económica na informalidade).

2.6.1 Áreas de Intervenção

No âmbito do controlo da fraude de elevada complexidade a área antifraude da AT, elegeu em 2015 as seguintes áreas de atuação prioritária:

- ✓ A investigação administrativa, efetuada no âmbito das competências inspetivas da AT mas orientada para a deteção e combate à fraude;
- ✓ A investigação criminal quer de crimes detetados no âmbito das investigações administrativas efetuadas quer de outros crimes tributários, em especial os de elevada complexidade e envolvendo mais de um distrito.

Foi ainda considerado como igualmente prioritário o incremento da cooperação com outras entidades, nomeadamente com a Unidade de Ação Fiscal da GNR (UAF), a manutenção da colaboração com o Ministério Público e a PJ, e a cooperação administrativa com outros estados membros da UE.

2.6.2 Investigação administrativa

Nesta área, o conjunto de atividades desenvolvidas visou o controlo e a deteção da fraude relativamente:

- ✓ Aos contribuintes a operar em economia paralela, nomeadamente em operações bancárias suspeitas e situações de fraude associada a imóveis;
- ✓ Ao IVA nas aquisições intracomunitárias, nomeadamente no setor da informática e agora especialmente no da compra e venda de telemóveis e na venda de metais preciosos;
- ✓ Às operações relativas à aquisição de barcos de recreio;

- ✓ Aos sujeitos passivos não declarantes ou com divergências em aquisições intracomunitárias no Mapa Recapitulativo de Clientes e de Fornecedores, respetivamente nos Anexos O e P da Declaração Anual da Informação Empresarial Simplificada (IES).

Fraudes que envolvem sujeitos passivos supostamente a operarem em economia paralela

Operações bancárias

Foram concluídas 4 ações de investigação relativamente a operações bancárias com indícios da prática de crimes de natureza fiscal. Estas situações foram comunicadas à Antifraude Tributária pela Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária (UIF).

Numa das ações realizadas detetou-se a existência de uma empresa, que teria solicitado a atribuição de subsídios do Estado, alegando um investimento a efetuar de cerca de 29 milhões de Euros. Das ações efetuadas, constatou-se que a empresa não tinha qualquer estrutura e que presumivelmente seria um veículo criado somente com o intuito de obter os referidos subsídios, tendo após este controlo o próprio sujeito passivo renunciado à candidatura do subsídio.

Investigação de outras operações

Foram efetuadas diversas ações de investigação a contribuintes inseridos em setores de atividade relativamente aos quais existiam indícios da prática de ilícitos fiscais das quais se destacam as seguintes:

- ✓ Uma ação relacionada com o setor das limpezas e jardinagem que originou a instauração de processo de inquérito pela prática dos crimes de fraude e fraude qualificada, que terá lesado o Estado em dois milhões e meio de Euros;
- ✓ Ações relacionadas com sinais exteriores de riqueza não compatíveis com os rendimentos declarados, tendo-se apurado omissões de rendimentos superiores a um milhão de Euros;
- ✓ Ações relacionadas com a aquisição de imóveis em território nacional, com vista à sua revenda a cidadãos estrangeiros e posterior obtenção dos designados “Vistos Gold” por parte destes últimos. Em dois processos analisados, foram detetadas correções à matéria tributável de nove milhões e trezentos mil euros e de imposto (IVA+Tributação autónoma) de cerca de quatro milhões e

quinhentos mil euros. Estas ações serviram de base à elaboração de metodologias de inspeção a aplicar pelas Direções de Finanças.

- ✓ Treze ações dirigidas ao sector do arrendamento urbano nas quais foram detetadas diversas situações de omissão de rendimentos;

Cessações oficiosas

Relativamente a sujeitos passivos com atividade declarada em diferentes setores da economia, identificados como não declarantes e com sede ou domicílio fiscal em centros de escritórios, gabinetes de contabilidade ou outras situações indiciadoras do não exercício efetivo de qualquer atividade, foram efetuadas diligências externas, de que resultaram 38 cessações oficiosas de atividade com vista a evitar que estes sujeitos passivos inativos possam vir a operar em esquemas fraudulentos.

Fraude ao IVA nas aquisições intracomunitárias

No âmbito do combate à fraude ao IVA nas aquisições intracomunitárias, foram efetuadas 27 ações de investigação, das quais se destacam as seguintes:

Controlo e acompanhamento de empresas do setor da informática

Em virtude do controlo apertado que se tem vindo a verificar a nível europeu no combate à fraude ao IVA no comércio intracomunitário, as redes de fraude têm procurado setores alternativos de atividade com vista a obterem benefícios indevidos causando, assim, elevados prejuízos aos diversos estados membros da UE. Dado que continuam a surgir em Portugal alguns casos isolados neste setor, designadamente através da utilização de empresas “conduit company” que, embora não causem prejuízo ao Estado português, fazem parte de redes que operam noutros estados membros, a Antifraude Tributária levou a cabo 10 ações neste setor, das quais resultaram 8 cessações oficiosas, continuando assim o acompanhamento que tem efetuado a estes operadores económicos.

Fraude ao IVA associada ao sector da comercialização de telemóveis

Com a adoção por parte da Holanda em 2013 e por parte de Espanha em 2015 do “reverse charge” neste setor, com vista ao combate à fraude nesses países, verificou-se uma deslocalização da fraude para outros países da Europa, entre eles Portugal.

A situação foi detetada devido ao aumento de reembolsos de IVA solicitados por empresas com uma pequena estrutura e que habitualmente não solicitavam um valor tão elevado de reembolsos.

Da análise efetuada, utilizando as técnicas de deteção da designada “fraude carrossel”, rapidamente se concluiu que os telemóveis, provenientes essencialmente da Holanda, sofriam uma quebra acentuada no preço, à entrada no território nacional, e que essa quebra só era possível à custa do IVA não entregue por um conjunto de “missing traders” que operavam neste setor.

Foi montada uma operação para deteção e dismantelamento da rede de fraude tendo a área da antifraude tributária, em conjunto com as Direções de Finanças, investigado a referida rede, o que levou à cessação oficiosa de diversos operadores e à instauração de um processo de inquérito que se encontra presentemente em investigação.

Venda de automóveis usados

O setor da comercialização de automóveis usados continua a ser um setor de risco, pelo que continuaram a ser realizadas ações de investigação junto de operadores indiciados como fraudulentos na transmissão de viaturas usadas adquiridas em outros Estados membros da EU os quais utilizavam esquemas de fraude que lhes permitiam obter um regime de tributação mais favorável.

Em resultado foram propostas correções, em sede de IRC e IVA, tendo sido o identificado o “modus operandi” e detetados cerca de 100 mil euros de imposto em falta.

Comunicações

Com a adoção por parte da Holanda em 2013 e por parte de Espanha em 2015 do “reverse charge” neste setor, com vista ao combate à fraude nesses países, verificou-se uma deslocalização da fraude para outros países da Europa, entre eles Portugal.

A situação foi detetada, devido ao aumento de reembolsos de IVA solicitados por empresas, com uma pequena estrutura e que habitualmente não solicitavam um valor tão elevado de reembolsos.

Da análise desses reembolsos verificou-se que os mesmos resultavam de transmissões intracomunitárias ou exportações de elevadas quantidades de telemóveis, especialmente dos smartphones de maior valor.

Não sendo Portugal um produtor destes produtos não será normal, que tendo que os importar, as empresas portuguesas ainda consigam ter preços apelativos para os voltar a revender para fora do território nacional.

Mais estranho ainda quando se verificou que no circuito económico em Portugal, chegavam a intervir mais de 5 empresas, sendo que naturalmente todas elas pretendem obter uma margem de lucro.

Da investigação efetuada, utilizando as técnicas de deteção da designada “fraude carrossel”, rapidamente se concluiu que os telemóveis, provenientes essencialmente da Holanda, sofriam uma quebra acentuada no preço, à entrada no território nacional e que essa quebra só era possível à custa do IVA não entregue por um conjunto de “missing traders”, que operavam neste setor.

Foi montada uma operação para deteção e desmantelamento da rede de fraude, tendo sido concluídas 10 ações de investigação em 2015, que levaram à cessação oficiosa de 7 operadores e à instauração de um processo de inquérito, que se encontra presentemente em investigação e no qual já se terá apurado imposto em falta que ronda os seis milhões de Euros.

Controlo de novos operadores económicos

A experiência adquirida ao longo dos últimos anos tem demonstrado que o controlo de novos operadores é essencial, especialmente no que diz respeito aos operadores de setores de risco como sejam a informática, telemóveis, mariscos e outros ligados à fraude intracomunitária ao IVA. É muitas vezes a partir deste controlo inicial que se detetam precocemente as redes de fraude evitando-se, assim, que as mesmas se propaguem.

Em 2015 a ITA procedeu ao controlo presencial de 60 novos operadores na área do comércio por grosso que apresentavam indícios de poderem ter sido criados com o objetivo de integrar esquemas fraudulentos. Em resultado dessa ação foi cessada a atividade de 12 desses operadores evitando-se, assim, que possam vir a operar nos já referidos esquemas.

Outras ações de investigação

Foram ainda efetuadas ações de investigação relacionadas com diversos setores de atividade, das quais se destacam as seguintes:

Operações relativas a barcos de recreio

Tem-se verificado que para ultrapassar o facto de não se poder deduzir o IVA referente às embarcações de recreio, exceto se a atividade da empresa for a de prestação de serviços de turismo, os sujeitos passivos criam empresas com esta atividade mas que, na verdade, não prestam qualquer serviço limitando-se apenas a serem detentoras da embarcação.

Face a esta realidade, em 2015 realizaram-se 3 ações de investigação das quais resultaram propostas de correções em sede de IRC, IVA e IUC, no valor aproximado de 300.000€.

Investigação a empresas não residentes

Nos últimos anos a AT tem dado especial atenção a empresas não residentes, sem estabelecimento estável em Portugal, mas que aqui operam fazendo com que a maior parte do lucro da sua atividade não seja tributado em território nacional.

Aparentemente, nestes casos, não se vê razão económica para a existência da figura do “não residente” podendo estar-se na presença de um esquema de planeamento fiscal com o objetivo de desviar da tributação em Portugal os lucros obtidos por empresas multinacionais.

Em 2015 foram realizadas duas ações de investigação relacionadas com esse tipo de empresas a operarem essencialmente na área da comercialização e distribuição de medicamentos.

Investigação no setor do desporto

O setor do desporto em geral e do futebol em especial, tem vindo nos últimos tempos a ser uma preocupação por parte da antifraude tributária, dados os valores envolvidos nas transações de jogadores e respetivos direitos de imagem.

A participação em Controlos Multilaterais, que envolvem vários países, tem sido de grande utilidade para a troca de informações essenciais para a investigação deste setor.

Na sequência destes controlos foi proposto superiormente que se acompanhasse mais de perto este setor. No ano em apreço foram concluídas duas ações de investigação, relacionadas com dois jogadores, relativamente aos quais se detetou a omissão de rendimentos no valor de 883.000€, prosseguindo no ano de 2016 as investigações.

Investigação de outras situações

Para além das ações atrás referidas foram ainda realizadas 20 ações no âmbito da investigação administrativa relacionadas com sujeitos passivos que, dada a sua natureza ou os contornos dos negócios que efetuavam, poderiam indiciar a prática de evasão fiscal.

Em resultado destas ações detetou-se a prática de crimes de natureza tributária, cuja vantagem patrimonial ascendeu a cerca de 2.900.000€ e correções em sede de IRS e IRC de cerca de 1.800.000€ e em sede de IVA cerca de 1.200.000€.

2.6.3 Investigação Criminal

Nesta área, as atividades desenvolvidas centraram-se:

- ✓ Na investigação de inquéritos em que foi delegada competência nos Diretores das área da antifraude tributária e aduaneira nos termos do nº 1 do artigo 41º do RGIT;
- ✓ Na investigação de inquéritos conjuntamente com outros OPC's em Equipas Mistas nos termos do disposto no nº 4 do artigo 41º do RGIT.

A ITA, tem participado ativamente na investigação dos crimes tributários de especial complexidade, designadamente os que são investigados pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP). No ano de 2015, foram concluídas na área tributária diligências de investigação relativas a 11 desses processos, tendo sido praticadas pelos instrutores da área da antifraude tributária 949 diligências de investigação criminal das quais se destacam 139 buscas, 69 arguidos constituídos, 132 testemunhas inquiridas, 258 análises financeiras e 87 análises a contabilidades.

No âmbito de processos-crime investigados pela área aduaneira no ano de 2015, destacam-se as seguintes propostas de acusação:

- Foi finalizado durante o ano de 2015 um Inquérito, iniciado em Dezembro de 2011, relacionado com a atividade de produção e distribuição de bebidas alcoólicas fora do controlo das autoridades aduaneiras e fiscais, a qual se desenvolvia numa área que compreendia as zonas da Mealhada e Golegã/Tomar (onde era obtido de forma ilícita o álcool etílico), Santarém (onde era efetuada a produção) e o Alto Alentejo e Grande Lisboa (onde era efetuada a distribuição por cafés e outros estabelecimentos do ramo da restauração). Neste processo recorreu-se a escutas telefónicas como meio de obtenção de prova e à derrogação do sigilo profissional bancário, tendo sido apresentada uma proposta de acusação contra 7 arguidos, pelos crimes de Associação criminosa tributária, Introdução fraudulenta no consumo qualificada, Fraude Fiscal, Recetação, Contra a genuinidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios e aditivos alimentares, proposta que foi acolhida pelo Ministério Público, que deduziu acusação pela prática dos ilícitos referidos e ainda formulou pedido de indemnização cível no valor de 9 140,38€ correspondente ao prejuízo estimado, por via da evasão aos IEC e IVA, deduzido o valor da mercadoria que responde pela dívida que não foi paga nos termos do artigo 12º, nº 4 do CIEC.
- Foi finalizado um inquérito no qual foi proposto para liquidação, com base na prova documental recolhida no decurso da investigação, o valor de 1.234.672,55€, correspondente ao valor do ISP e CSR de 5.666.297 litros de gasóleo de aquecimento introduzido no consumo pelo depositário autorizado, sem marcar e colorir. Foi ainda calculado o IVA que o Estado deixou de receber relativamente à totalidade do gasóleo comercializado, no valor de 661.678€ (IVA s/ISP e v/Venda).
- Foi finalizado um inquérito, em que um vendedor de automóveis se dedicava em exclusivo a comprar carros usados de elevado valor comercial na Alemanha, para venda em Portugal, com suspeita de adulteração de faturas de aquisição dos veículos. Foi solicitada a colaboração do Gabinete CLO (Central Liaison Offices), tendo sido realizadas buscas quer ao suspeito quer aos

transportadores, tendo sido obtida prova da falsificação das faturas de compra das viaturas que eram vendidas na Alemanha para exportação em nome de empresas, com o objetivo das vendas serem isentas de IVA. Em Portugal, a legalização junto da Alfândega era feita como se os veículos tivessem sido adquiridos diretamente pelos potenciais compradores, em nome dos quais o processo era apresentado, ocultando assim a sua atividade comercial da AT.

Com a documentação apreendida nas buscas e com a confirmação obtida em declarações dos proprietários das viaturas legalizadas, foi possível identificar todos os processos de legalização que o arguido intermediou, prova dos valores reais de cada transação e perceber qual o lucro que obteve na comercialização das 69 viaturas que vendeu entre 2008 e 2014.

Com a colaboração da Direção de Finanças competente, concluiu-se que o montante dos impostos em falta ascende ao valor de 415.954,81€, no que concerne à não liquidação e pagamento do IVA, 223.173,81€ respeitante ao acréscimo da matéria coletável para efeitos de IRS, e 117.420,69€ relativa à correção do lucro tributável para efeitos de IRC.

- Foi encerrado um inquérito, que tinha sido aberto em resultado das conclusões de uma inspeção, onde se tinha apurado que entre Janeiro de 2010 e Março de 2012, que uma empresa importara tubos de aço e ferro e seus acessórios da China e da Ucrânia, sob errados códigos pautais para fugir à aplicação e conseqüente pagamento dos direitos anti-dumping (recursos próprios da União) instituídos no valor de 415.757,22€ e 91.092,73€ respeitante a IVA.

Atenta a documentação recolhida no decurso das buscas, nomeadamente várias das comunicações realizadas via mail em conjugação com os outros elementos constantes dos autos, conseguiu demonstrar-se que a arguida atuou com o intuito de fugir ao pagamento dos direitos anti-dumping e que havia uma estratégia entre a empresa e o despachante oficial, também constituído arguido, de forma a encontrarem uma justificação minimamente credível para assim se eximirem de qualquer tipo de responsabilidade nos factos apurados, mesmo tendo a consciência da ilicitude dos mesmos.

- Foi concluído um inquérito, aberto com base em infrações, constatadas em ação de inspeção, sobre importações de mercadoria que foram declaradas como originárias da Malásia, quando efetivamente foram produzidas na China. Dado que os factos consubstanciavam evasão aos direitos anti-dumping, a inspeção concluiu que a empresa teria que regularizar o pagamento dos Direitos e IVA em falta, no valor aproximado de 300.000,00€. No decurso do inquérito e após a realização de buscas para recolha de prova essencialmente guardada em suporte digital, muito em especial o acesso à correspondência trocada por email, entre importador e fornecedores, conseguiu-se comprovar que a empresa agiu com intenção de subtrair a mercadoria ao pagamento dos direitos anti-dumping correspondentes, com a conivência de despachante oficial. Na sequência ainda da busca, o importador veio a reconhecer que também a mercadoria que importara via Indonésia era originária da China. Da totalidade dos factos apurados decorreu uma dívida aduaneira total de 724.207,07€.

Execução de uma Carta Rogatória, emitida pelas autoridades francesas, foram realizadas buscas e inquirições de indivíduos e empresas envolvidos na confeção e expedição de mercadoria contrafeita que foi comercializada em França. As diligências foram efetuadas na presença de dois elementos do Service National de Douane Judiciaire.

Condenações

Das condenações cujas decisões foram recebidas em 2015 (não obstante serem referentes a processos-crime mais antigos) destaca-se o Acórdão proferido pela 1ª Vara Mista de Guimarães, em 11-7-2013, mas só comunicado em 2015, em que o único arguido foi condenado com a pena de prisão de 3 anos, pelo crime de contrabando qualificado de tabaco e 3 anos pelo crime de introdução fraudulenta no consumo qualificada. Em cúmulo jurídico foi o arguido condenado a 4 anos de pena de prisão, suspensa pelo mesmo prazo, com a condição de pagamento ao Estado dos montantes obtidos indevidamente, relativos a impostos, no valor de 359.474,92€. Foi ainda condenado a pagar uma indemnização civil no valor de 15.725,50€.

3. RESULTADOS OBTIDOS

O sistema fiscal português ao longo das décadas tem vindo a sofrer alterações substanciais assentando presentemente no princípio da verdade declarativa, isto é, as declarações dos contribuintes presumem-se verdadeiras e de boa-fé, até prova em contrário.

No âmbito do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras cabe à administração fiscal exercer uma ação de controlo, aferindo se as declarações apresentadas pelos contribuintes são verdadeiras, e procedendo cumulativamente à identificação dos agentes económicos que operam na economia paralela.

O trabalho da Inspeção Tributária e Aduaneira visa minimizar as diferenças existentes entre o nível da cobrança teórica total e o nível de cobrança correspondente ao imposto pago, pretendendo diminuir o *tax gap*.

O prejuízo em receitas fiscais previstas e não arrecadadas (*tax gap*) pesa significativamente no défice e na dívida do Estado, confrontando-o com afetações negativas no investimento e repercussões gravosas, em recessão económica e desemprego.

Com o objetivo de diminuir o *tax gap* torna-se necessário possuir uma estratégia adequadamente formulada de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras a qual ao ser eficazmente executada permite a identificação de um conjunto de prioridades, para as quais deverão ser dirigidos os recursos, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo decisivamente para um melhor desempenho da ITA.

Embora se trate de uma estratégia delineada para a Inspeção Tributária e Aduaneira o sucesso da mesma depende do total envolvimento da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A atuação da Inspeção Tributária e Aduaneira deverá continuar orientada para:

- ✓ Se afirmar como uma organização moderna, transparente e produtiva, que presta um serviço de elevada eficácia;
- ✓ Otimizar a utilização da informação existente nas bases de dados da AT;
- ✓ Aperfeiçoar os indicadores de risco existentes e criar novos;
- ✓ Melhorar a segmentação/seleção de contribuintes direcionando-se a atividade da ITA para as áreas de elevada complexidade;
- ✓ Incrementar a colaboração com outras entidades públicas e privadas, tanto nacionais como internacionais;
- ✓ Aumentar os níveis de eficiência e eficácia dos serviços;

- ✓ Melhorar os sistemas informáticos;
- ✓ Otimizar os recursos humanos e materiais através de formação adequada e correta afetação às tarefas de controlo inspetivo.

A Inspeção Tributária e Aduaneira tendo em conta o PECFEFA e o Plano Estratégico da AT tem vindo a desenvolver a sua atividade de controlo desenvolvendo ações de natureza preventiva e outras de natureza corretiva.

3.1 INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

A AT no âmbito das suas atribuições, além das demais tarefas que se encontram atribuídas por força legal, deverá exercer a ação de inspeção tributária e aduaneira, garantindo a aplicação das normas a que se encontram sujeitas as mercadorias introduzidas no território da União Europeia e efectuar os controlos relativos à entrada, saída e circulação das mercadorias no território nacional, prevenindo, investigando e combatendo a fraude e evasão fiscais e aduaneiras e os tráficos ilícitos.

A Inspeção Tributária e Aduaneira, dando cumprimento ao Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras (2015-2017) tem vindo a induzir os contribuintes a cumprirem voluntariamente com as suas obrigações tributárias, incrementando junto dos mesmos a percepção do risco associado ao incumprimento e as consequências daí derivadas em termos de moldura contraordenacional ou penal.

Tal como já se sucedeu em anos anteriores, a atuação da AT, no que se refere à prevenção do fenómeno da fraude e evasão fiscais e aduaneiras, direccionou:

- ✓ A atividade da área da relação com o contribuinte para a facilitação do cumprimento das obrigações tributárias através da divulgação de brochuras no Portal das Finanças e do envio de mails alertando a data limite de cumprimento;

- ✓ A atividade das áreas da gestão do imposto, para a intensificação dos controlos administrativos, massivos e automáticos, mediante a emissão de alertas, tendo em vista a regularização dos incumprimentos;
- ✓ A atividade da Inspeção Tributária para as situações de fraude e evasão fiscais de maior complexidade, que exigem uma atuação e investigação no “terreno” por técnicos especializados com competências específicas no domínio contabilístico, tributário e de recurso a ferramentas informáticas.

Com o direcionamento da atividade da Inspeção Tributária para as situações de fraude e evasão fiscais de maior complexidade pretendeu-se:

- ✓ Obter incrementos na rentabilidade por ação direcionando os Inspetores para as áreas de risco efetivo;
- ✓ Direcionar a atuação da Inspeção Tributária e Aduaneira para os contribuintes/operadores económicos que não se encontram registados;
- ✓ Reforçar a cooperação com o Ministério Público e com a Polícia Judiciária;
- ✓ Cooperar com as Administrações Fiscais de outros Estados membros da União Europeia;
- ✓ Incrementar a utilização das técnicas de auditoria informática.

Para tal foi necessário promover melhorias em diversos processos destacando-se:

- ✓ A melhoria da qualidade da seleção recorrendo-se a novas fontes de informação;
- ✓ A utilização de inovadoras ferramentas de seleção de contribuintes;
- ✓ O aperfeiçoamento das metodologias utilizadas e o desenvolvimento de novas metodologias;
- ✓ A adaptação dos sistemas informáticos da ITA às necessidades dos utilizadores da informação.

3.1.1 Cumprimento dos objetivos fixados

A AT procede à monitorização da atividade da Inspeção Tributária e Aduaneira tendo em vista o controlo da execução e a eventual deteção de desvios que se registam tanto ao nível dos objetivos traçados e que foram previamente fixados, mas também do correto ajustamento e adequação dos indicadores.

De entre os indicadores definidos para a Inspeção Tributária e para a Inspeção Aduaneira apenas o indicador “Correções Inspetivas Tributárias e Aduaneiras” concorre para a formação do QUAR da AT tendo o mesmo sido fixado em 1.350 M€.

Os restantes indicadores, embora não concorram para a formação do QUAR da Autoridade Tributária e Aduaneira são objeto de monitorização, verificando-se que a ITA os superou todos.

Quadro 28 – Objetivos da ITA em 2015

OBJETIVOS	FIXADO	REALIZADO	TAXA REALIZAÇÃO
Valor das Correções em M€	1.350	1.439	106,6%

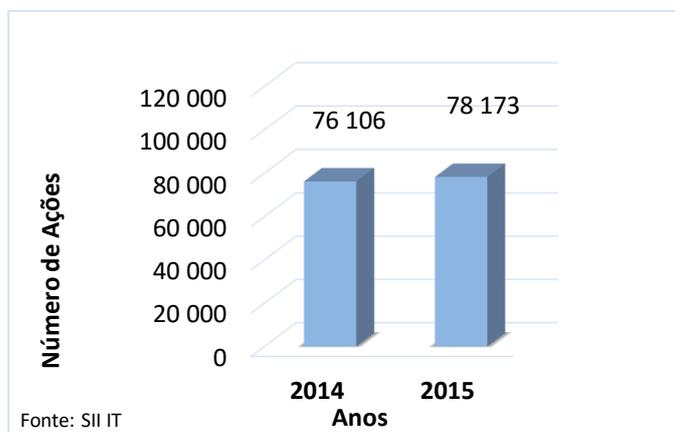
Fonte: AT

A Inspeção Tributária e Aduaneira em 2015 efetuou correções inspetivas tributárias no valor de 1.439 M€, o que, atendendo ao resultado do rácio entre o valor previsto e o realizado, revela que a meta foi atingida com uma taxa de realização de 106,6%.

3.1.2 Ações de controlo realizadas pela Inspeção Tributária

Em 2015 a Inspeção Tributária reforçou a sua presença no terreno, aumentando o n.º de ações de inspeção de 76.106 em 2014 para 78.173.

Gráfico 30 - Ações de Controlo Efetuadas



O n.º médio de ações de inspeção realizadas nos últimos dois anos atingiu aproximadamente cerca de 77.140 ações.

Quadro 29 - N.º de ações por tipo

Tipo de ação	2014		2015	
	N.º Ações	Peso (%)	N.º Ações	Peso (%)
Comprovação e Verificação	34.340	45,1	35.361	45,2
Informação e Prevenção	41.766	54,9	42.812	54,8
Total	76.106	100	78.173	100

Fonte: SII IT

Em termos absolutos, constata-se que existiu tanto ao nível das ações de comprovação e verificação como ao nível das ações de informação e prevenção um crescimento do n.º de ações realizado.

Quadro 30 - Resultados das ações

Tipo de ação	Comprovação e Verificação		Informação e Prevenção		Global	
	N.º Ações	Peso (%)	N.º Ações	Peso (%)	N.º Ações	Peso (%)
Com Correções	10.517	29,7	0	0,0	10.517	13,4
Regularizações Voluntárias	12.450	35,2	3.317	7,7	15.767	20,2
Sem Correções	12.394	35,1	39.495	92,3	51.889	66,4
Total	35.361	100	42.812	100	78.173	100

Fonte: SII IT

Da análise ao quadro anterior conclui-se que 64,9% das ações de comprovação e verificação apresentam correções e/ou regularizações voluntárias.

Quadro 31 - N.º de ações por programa inspetivo

Programas de controlo inspetivo	Ações de comprovação e verificação		
	N.º ações	Peso/Subtotal (%)	Peso/Total (%)
Pessoas Coletivas	23.484		66,4
Inspeção Externa	8.703	37,1	24,6
Parciais/Univalentes	3.864	16,5	10,9
Gerais/Polivalentes	4.839	20,6	13,7
Inspeção Interna	14.781	62,9	41,8
Pessoas Singulares	11.877		33,6
Inspeção Externa	3.250	27,4	9,2
Parciais/Univalentes	1.763	14,9	5,0
Gerais/Polivalentes	1.487	12,5	4,2
Inspeção Interna	8.627	72,6	24,40
Total das ações	35.361		

Fonte: SII IT

Através da análise ao n.º ações de comprovação e verificação e da sua decomposição por programa inspetivo importa frisar que do total (35.361) foram realizadas 23.484 ações que incidiram sobre pessoas coletivas (66,4%) e 11.877 ações referentes a pessoas singulares (33,6%).

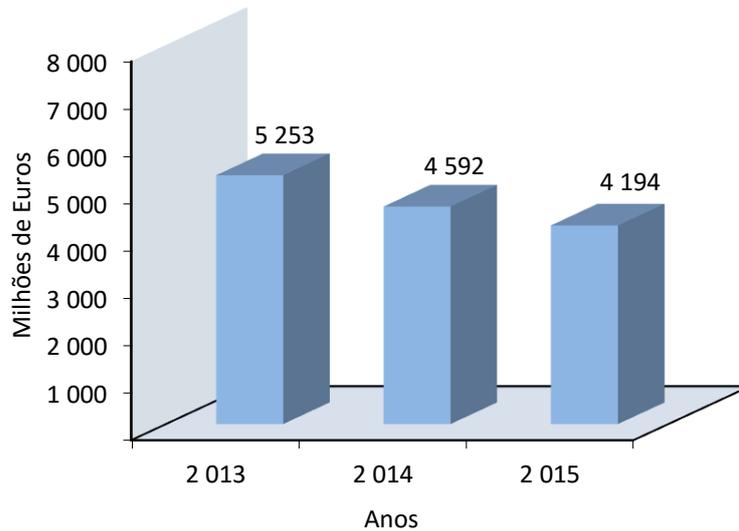
Em 2015 a IT efetuou ainda 8.703 ações de inspeção externas (24,6%), direcionadas a pessoas coletivas, representando as ações de âmbito geral 13,7%.

Foram ainda realizadas ações de controlo preventivo, tais como: recolhas de informação, ações conjuntas com outros organismos da administração pública, controlo de bens em circulação e análise de reembolsos de IVA.

3.1.3 Correções à matéria coletável

Durante o ano de 2015, as correções às bases tributáveis declaradas pelos contribuintes ascenderam a 4.194M€ incluindo-se neste montante o valor de 1.875 M€ correspondente a regularizações voluntárias.

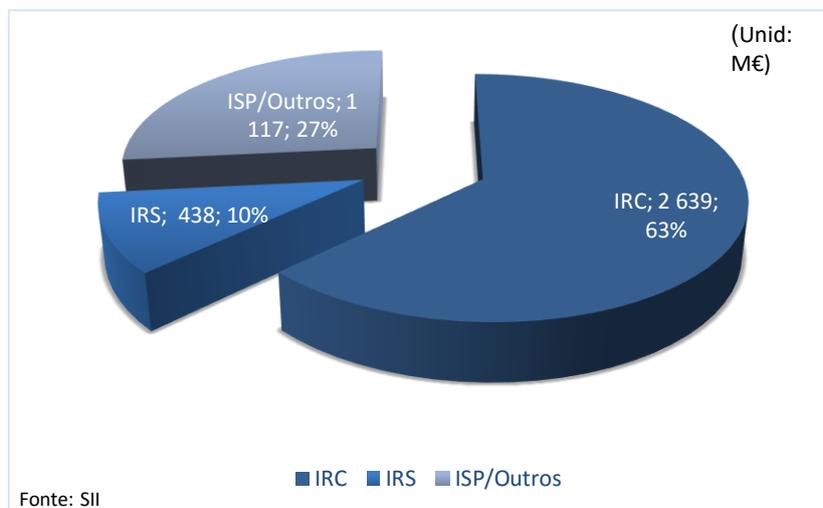
Gráfico 31 - Correções à Matéria Coletável (M€)



Fonte: SII IT

No gráfico que a seguir se apresenta, constata-se que o IRC representou cerca de 63% do total das correções à matéria coletável, o IRS cerca de 10% e os outros impostos, cerca de 27%, o que reflete uma orientação focalizada no controlo preferencial de sujeitos passivos de IRC.

Gráfico 32 - Correções à Matéria Coletável, por Imposto

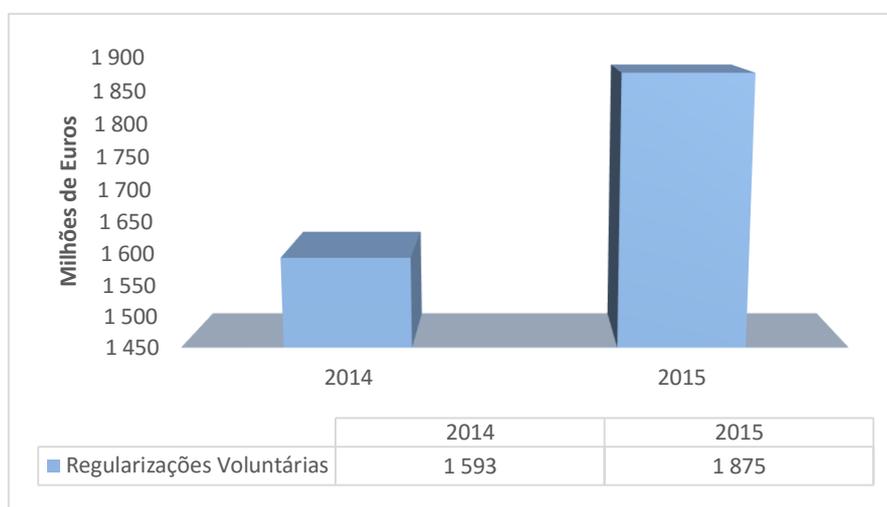


3.1.4 Regularizações voluntárias em resultado da atuação da Inspeção Tributária

Regularizações voluntárias à matéria coletável

A AT, nos últimos anos, tem vindo a apostar numa filosofia de cumprimento voluntário que, ao nível da Inspeção Tributária e Aduaneira, se traduz na indução ao cumprimento voluntário no âmbito dos procedimentos de inspeção.

Gráfico 33 - Valor das Regularizações Voluntárias à Matéria Coletável (M€)

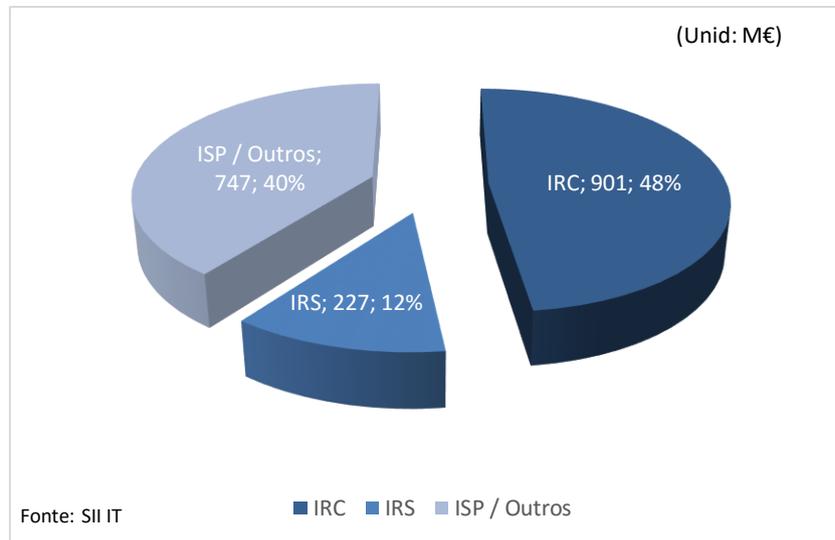


Fonte: SII IT

Os resultados obtidos, com essa estratégia de indução ao cumprimento voluntário, traduzem-se essencialmente num crescimento percentual de 17,7% do montante das regularizações voluntárias à matéria coletável.

Em valores absolutos, esse crescimento traduziu-se num incremento de 282 M€, ascendendo as regularizações voluntárias à matéria coletável a 1.875 M€.

Gráfico 34 - Regularizações voluntárias à Matéria Coletável, por Imposto

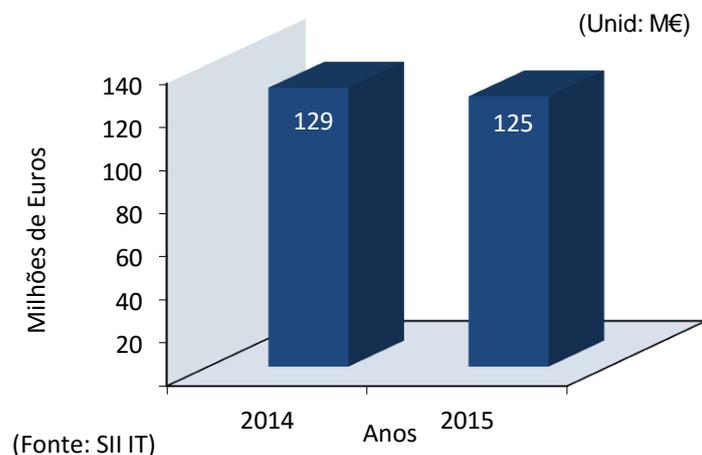


À semelhança do que se sucede com as correções à matéria coletável, também nas regularizações voluntárias por imposto, se conclui que o IRC (48%) é o imposto que apresenta um maior peso, seguindo-se os outros impostos (40%) e o IRS (12%).

Regularizações voluntárias ao imposto

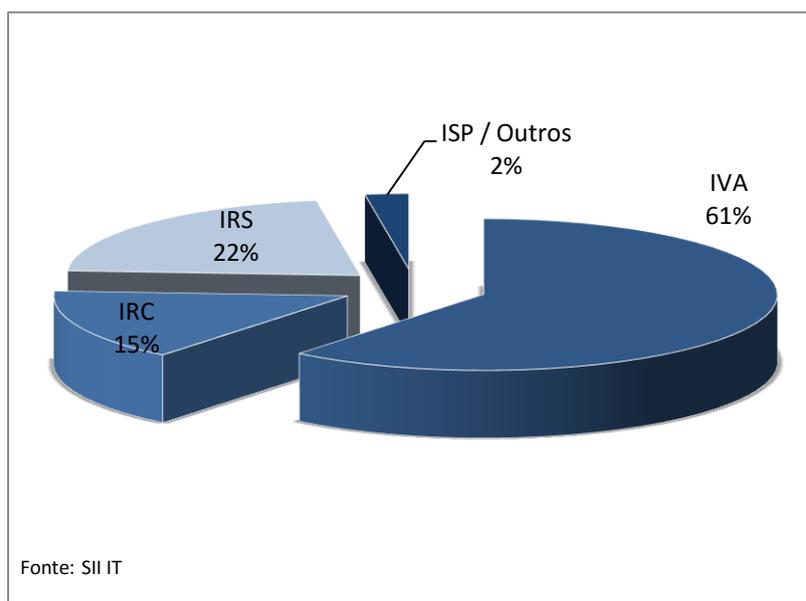
No que concerne às regularizações de imposto diretamente encontrado em falta, foi atingido em 2015 o valor de 125 M€.

Gráfico 35 - Valor das Regularizações Voluntárias ao Imposto (M€)



Por tipo de imposto deve ser destacado o IVA que atingiu, em 2015, um valor de 76 M€, correspondente a 61% das regularizações efetuadas, seguindo-se o IRS (22%), o IRC (15%) e os Outros Impostos (2%).

Gráfico 36 - Imposto Detetado em Falta, por Tipo

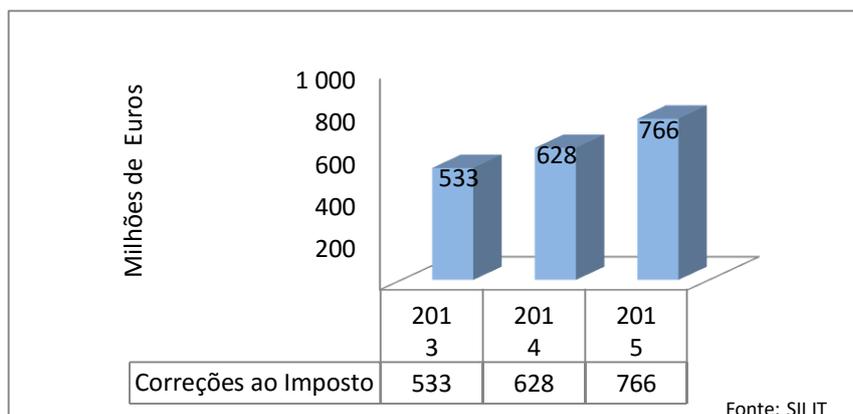


3.1.5 Imposto encontrado em falta

A Inspeção Tributária durante o ano de 2015 efetuou correções ao imposto no valor de 766 M€, o que representa, face ao período homólogo, um crescimento de aproximadamente 138 M€ (22%).

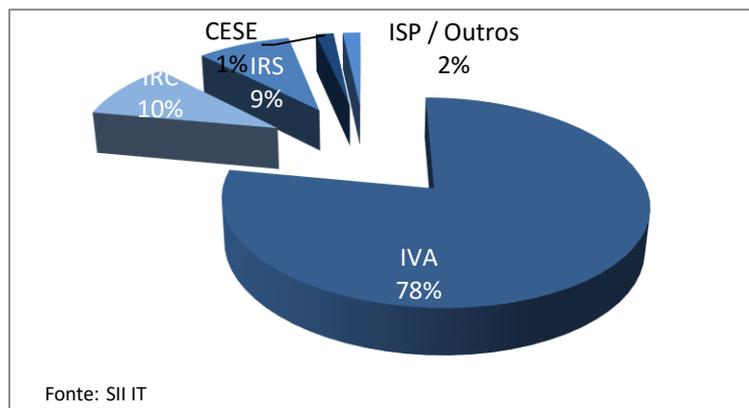
Esta tendência já se tinha verificado em 2014, todavia naquele ano, o crescimento do imposto encontrado em falta apenas foi de apenas 95 M€.

Gráfico 37 - Total de Imposto Detetado em Falta (M€)



Importa agora tipificar os impostos nos quais a Inspeção Tributária encontrou uma maior concentração de imposto em falta.

Gráfico 38 - Total de Imposto Detetado em Falta por tipo de imposto (M€)



Da leitura do gráfico anterior, verifica-se que do total das correções identificadas pela Inspeção Tributária ao nível do imposto em falta, 78% derivam do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, seguindo-se as correções de IRC e de IRS.

3.1.6 Liquidações resultantes da atuação da Inspeção Tributária

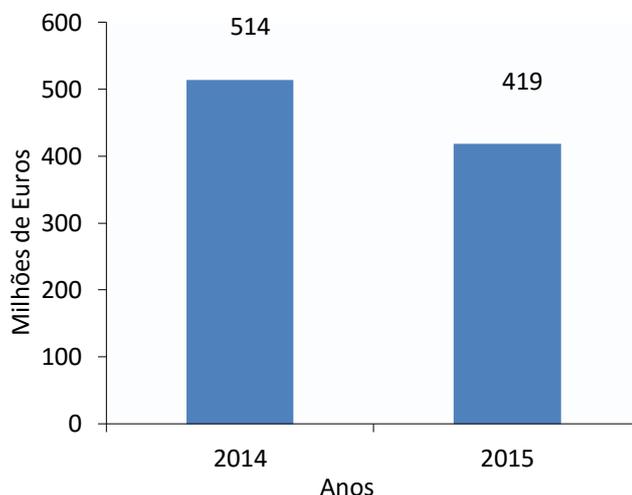
Em 2015, verificou-se um decréscimo ao nível do valor das notas de cobrança emitidas em sede de impostos sobre o rendimento, justificado, essencialmente, pelo incremento verificado ao nível das regularizações voluntárias.

Em contrapartida, verificou-se um incremento das notas de cobrança emitidas em sede de IVA, o que reflete o enfoque da atividade da inspeção tributária, em 2015, no controlo deste imposto.

IRC – Notas de cobrança emitidas

Em 2015 foram emitidas 2.697 notas de cobrança no valor de 419 M€, tendo origem em correções efetuadas pela Inspeção Tributária.

Gráfico 39 - IRC - Valor das notas de cobrança emitidas (M€)



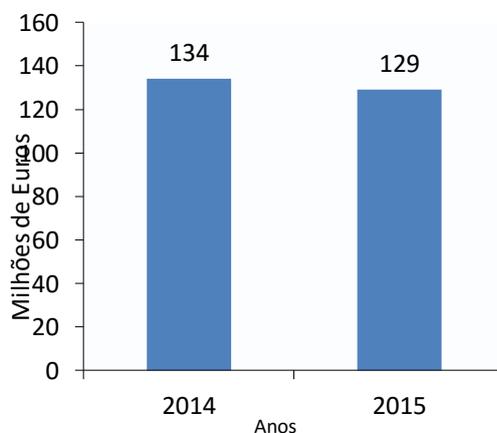
Fonte: GFF e Sistema do IVA

IRS – Notas de cobrança emitidas

Com base em inspeções efetuadas a pessoas singulares, em 2015 foram emitidas 2.734 notas de cobrança, que representam 129 M€.

O número de liquidações efetuadas a pessoas singulares têm vindo a decrescer em consequência de medidas preventivas adotadas, nomeadamente o pré-preenchimento (que evita erros e omissões).

Gráfico 40 - Valor das notas de cobrança emitidas (M€)

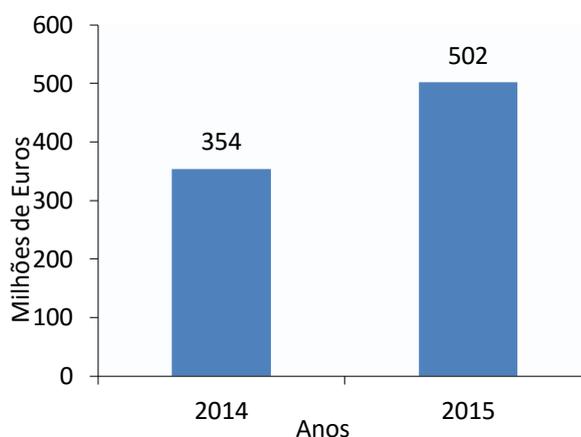


Fonte: GFF e Sistema do IVA

IVA – Notas de cobrança emitidas

No ano de 2015, foram emitidas 26.912 notas de cobrança com base em correções efetuadas pela Inspeção Tributária. O imposto encontrado em falta ascendeu a 502

Gráfico 41 - Valor das notas de cobrança emitidas (M€)



Fonte: GFF e Sistema do IVA

Outras notas de cobrança

Destaca-se ainda a emissão de 152 notas de cobrança referentes a retenções na fonte de imposto do selo e a contribuição extraordinária para o setor energético no valor global de 49 M€.

3.1.7 Liquidações oficiosas de IRC

Como forma de reação ao incumprimento declarativo, o Código do IRC permite a emissão de liquidações oficiosas quando o contribuinte não entregue a declaração de rendimentos nem efetue a autoliquidação do imposto devido.

No início do ano de 2015, foram geradas 34.894 liquidações oficiosas do período de 2013, correspondente a uma matéria coletável global de 537.926.789,03€ e a uma coleta de IRC no total de 133.870.507,40€.

3.1.8 Liquidações oficiosas de IRS

Em 2015 foram emitidas 15.703 liquidações oficiosas a faltosos declarativos de IRS, representando um valor de rendimento coletável de 37,3 M€.

3.1.9 Atividade inspetiva da Unidade de Grandes Contribuintes

Em 2015, a UGC realizou 389 inspeções às grandes empresas sujeitas à sua supervisão, atingido um volume de correções no valor correspondente a 416 M€, o que representa um aumento de 12% face ao ano de 2014.

Refira-se que o montante de 416 M€ encontra-se incluído no indicador valor das correções.

3.1.10 Mapa global da cobrança líquida das alfândegas

Os valores apresentados no quadro seguinte discriminam as cobranças efetuadas pelas Alfândegas, independentemente do destinatário dessa cobrança (Estado, Regiões Autónomas, Orçamento da UE, Fundo Florestal Permanente, Fundo Português do Carbono ou da Contribuição de Serviço Rodoviários), deduzidas dos reembolsos pagos.

Quadro 32 – Cobrança Líquida das Alfândegas

(Unidade: milhares de euros)

Anos	ISP	Imposto S/ Tabacos	Imposto S/ Alcól e Bebidas Alcól.	Impostos S/ Veículos	IVA	Recursos Próprios	Outras	Total Geral
2014	2.753.281	1.467.516	187.586	475.996	1.375.422	148.560	36.217	6.444.578
2015	2.876.690	1.282.868	194.719	584.594	1.537.686	158.086	37.854	6.672.497
Varição	4,48%	-12,58%	3,80%	22,81%	11,80%	6,41%	4,52%	3,54%

Fonte: DSCC

3.1.11 Levantamento do sigilo bancário

O regime de derrogação do sigilo bancário consta dos artigos 63.º e 63.º-B da LGT e ao longo dos anos tem sofrido diversas alterações.

No último triénio foram instaurados 1.336 procedimentos de derrogação do sigilo bancário que culminaram com 1.027 processos com autorização voluntária do sujeito passivo ou de terceiros e familiares.

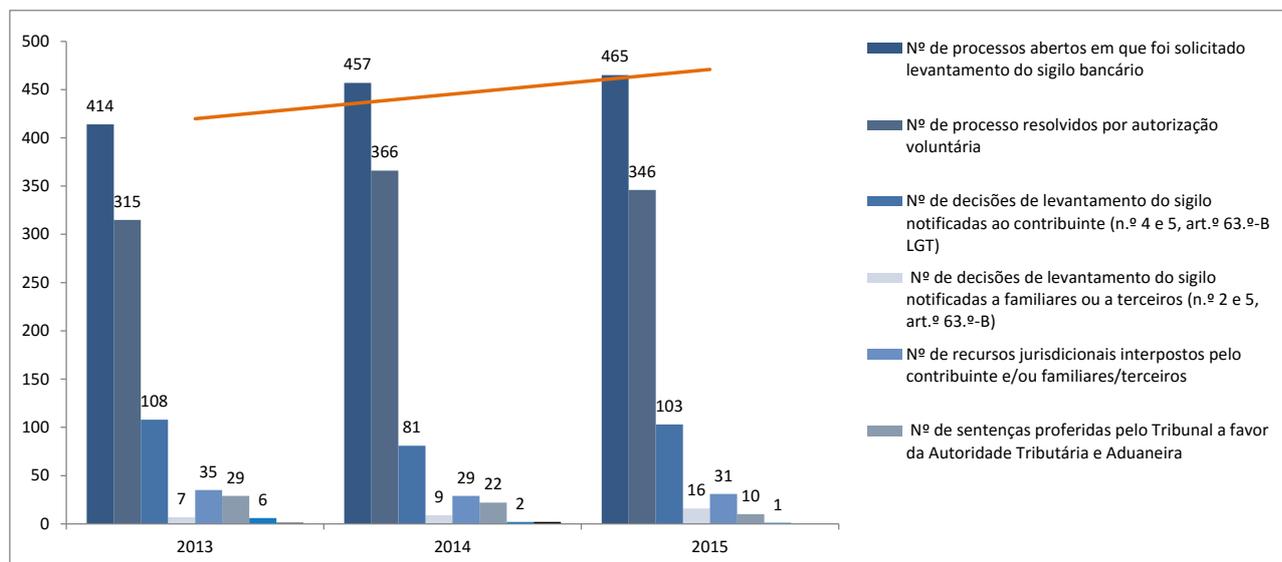
No mesmo período, foi autorizada a derrogação do sigilo bancário para o sujeito passivo ou para terceiros e familiares em 324 processos.

Em 2015, foram instaurados 465 procedimentos administrativos de derrogação do sigilo bancário, tendo sido concluídas 119 decisões de levantamento de sigilo e 346 processos por autorização voluntária ou notificação do projeto de levantamento do sigilo bancário, conforme o seguinte quadro.

Quadro 33 - Derrogação do Sigilo Bancário

	2013	2014	2015
Nº de processos abertos em que foi solicitado levantamento do sigilo bancário	414	457	465
Nº de processo resolvidos por autorização voluntária	315	366	346
Nº de decisões de levantamento do sigilo notificadas ao contribuinte (n.º 4 e 5, art.º 63.º-B LGT)	108	81	103
Nº de decisões de levantamento do sigilo notificadas a familiares ou a terceiros (n.º 2 e 5, art.º 63.º-B)	7	9	16
Nº de recursos jurisdicionais interpostos pelo contribuinte e/ou familiares/terceiros	35	29	31
Nº de sentenças proferidas pelo Tribunal a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira	29	22	10
Nº de sentenças proferidas pelo Tribunal a favor do contribuinte	6	2	1
Nº de sentenças proferidas pelo Tribunal a favor dos familiares e terceiros	1	2	0

Gráfico 42 - Derrogação do Sigilo Bancário



Fonte: AT

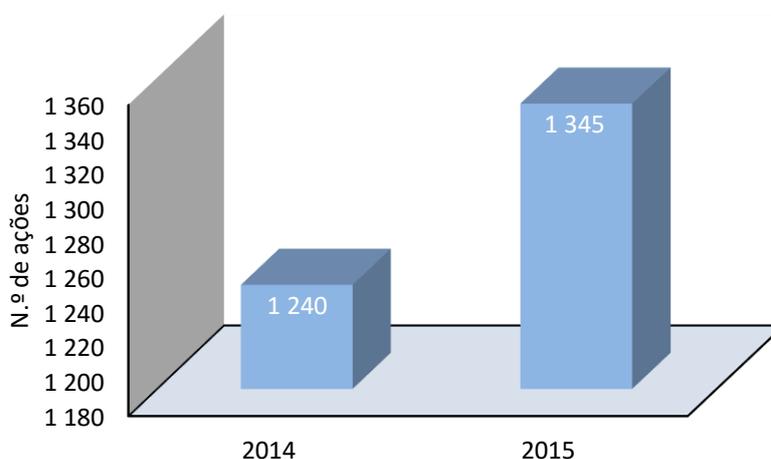
O n.º de processos abertos de derrogação do sigilo bancário em 2015, face ao de registado em 2014, revela um ligeiro acréscimo, destacando-se o n.º de autorizações notificadas aos sujeitos passivos ou a terceiros e familiares que sofreu um aumento de 90 (2014) para 119 (2015).

3.1.12 Tributação por métodos indiretos

O recurso a métodos indiretos assume no ordenamento jurídico-tributário nacional um caráter meramente residual, dado que é previligiada a avaliação direta, podendo a IT proceder ao recurso a este mecanismo de combate à fraude e evasão fiscal, nas situações extrimamente previstas nos diplomas legais em vigor.

Em 2015, o n.º de ações de inspeção com recurso à avaliação indireta em matéria coletável de IRC, quando comparado com o ano anterior, revela um acréscimo de cerca de 8,5%. Esta tendência verifica-se igualmente ao nível dos montantes das correções decorrentes destas ações.

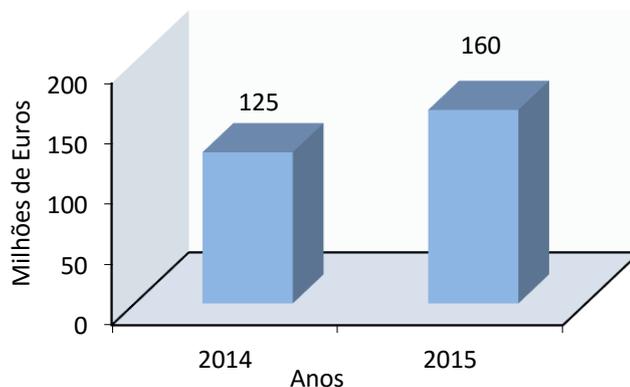
Gráfico 43 - Número de Ações com Avaliação Indireta



Fonte: SII IT

Em resultado das 1.345 ações realizadas em 2015, em que ocorreu a aplicação de métodos indiretos a IT promoveu correções à matéria coletável de IRC no valor de 160 M€.

Gráfico 44 - Montante Corrigido por Avaliação Indireta (M€)



Fonte: SII IT

Em 2015, o peso das correções efetuadas por utilização de métodos indiretos representa 9% do total das correções efetuadas em termos de matéria coletável de IRC, refletindo a evidência de que a esmagadora maioria das correções são efetuadas pelo método direto face à sua maior objetividade.

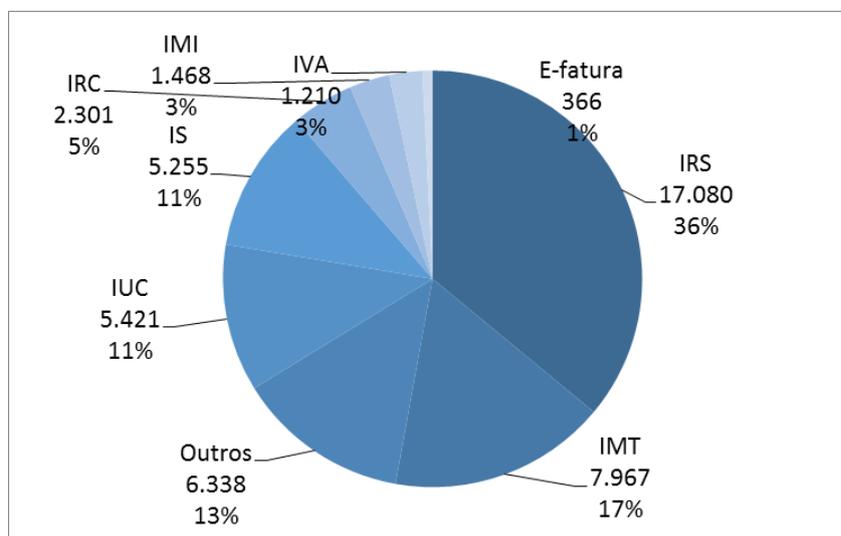
3.2 JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

3.2.1 Contencioso administrativo

O contencioso administrativo é o meio, legalmente enquadrado, através do qual os contribuintes podem reagir perante a administração, contra os atos de que são destinatários, dispensando formalidades essenciais e não tendo que suportar o pagamento de custas.

O SICAT é a aplicação informática que suporta o contencioso administrativo, todos os procedimentos de revisão administrativa, com especial destaque para as reclamações graciosas e para os recursos hierárquicos, são tramitados neste sistema.

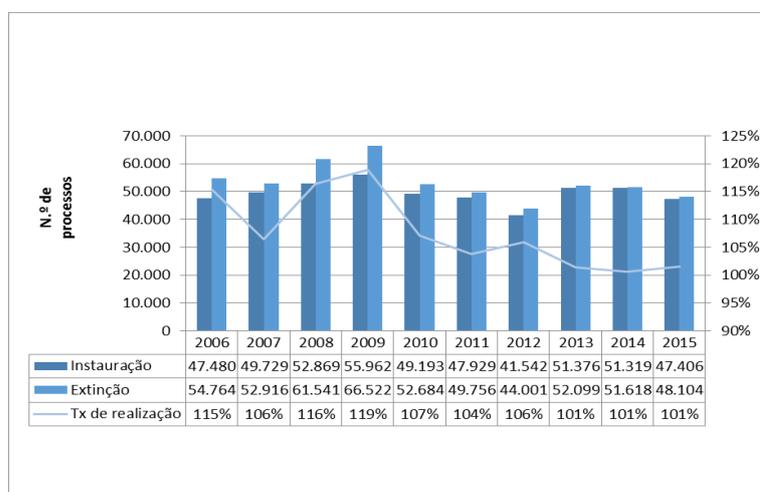
Gráfico 45 – Número de processos de revisão administrativa instaurados em 2015, por imposto



Fonte: Extraído do SICAT em 11-01-2016

Da análise do gráfico verifica-se que, o IRS, o IUC, o IMT e o IS, no seu conjunto, representam 75% dos processos de revisão administrativa instaurados. De forma inversa, o IVA e o IRC têm um peso conjunto de apenas 8% do total de processos de revisão administrativa, que foram instaurados ao longo do ano de 2015. Deve ser ainda salientado que, do total de 47.401 processos de revisão administrativa instaurados no decurso de 2015, 1% dos mesmos respeita a reclamações no âmbito do Benefício E-fatura.

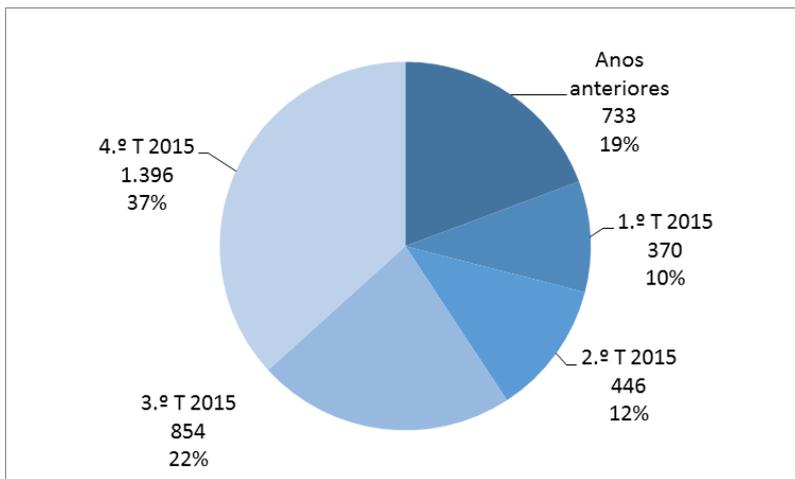
Gráfico 46 - Revisões Administrativas – Valores Chave



Fonte: Extraído do SICAT em 11-01-2016

Em 2015, a instauração de processos de revisão administrativa baixou, quando comparada com o ano de 2014. Desta forma, pode-se afirmar que a Administração Fiscal evitou que os níveis de contencioso crescessem, conforme se verificou em anos anteriores.

Gráfico 47 - Revisões Administrativas – Processos pendentes em 2015 – Antiguidade

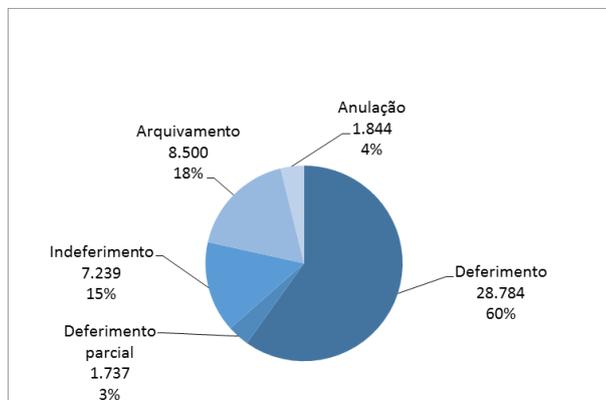


Fonte: Extraído do SICAT em 11-01-2016

Em 31.12.2015 o saldo era constituído por 3.799 processos pendentes, dos quais apenas 733/19%, são relativos a anos anteriores a 2015, a maior parte dos processos pendentes 3.066/81% foram instaurados no decorrer de 2015.

Da observação do gráfico, pode-se concluir que 37% do saldo (1.396) é composto por processos instaurados no último trimestre, pelo que, no final do ano, ainda decorria o prazo legal para a sua tramitação (Artº 57º da LGT).

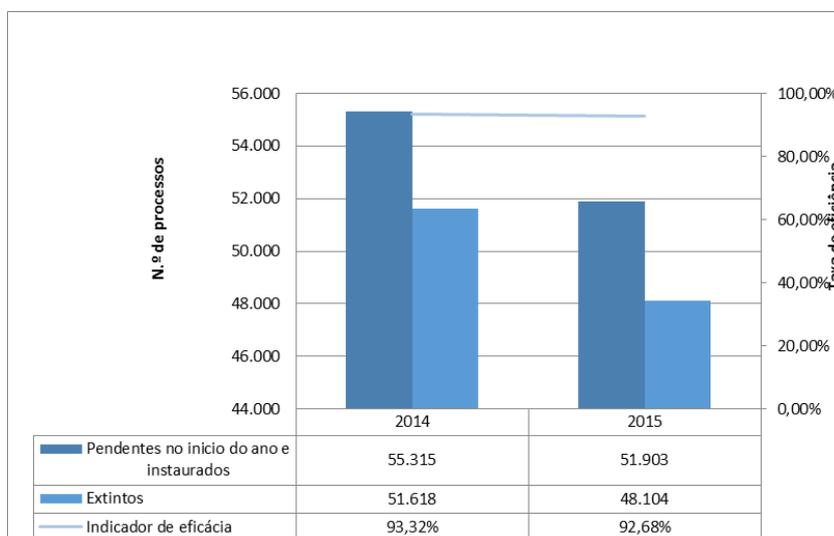
Gráfico 48 - Sentido da decisão dos processos extintos



Fonte: Extraído do SICAT em 11-01-2016

Ao analisar o gráfico conclui-se que existe um peso muito elevado das decisões favoráveis ao reclamante (28.784/60%). Este facto está relacionado com o preenchimento incorreto das declarações que pode ser corrigido com a entrega de declarações de substituição. Face ao controlo da AT, no sentido de ser verificado o conteúdo da declaração e após confirmado o seu mérito, a administração procede à convalidação da declaração de substituição em reclamação graciosa, que em muitas situações são deferidas.

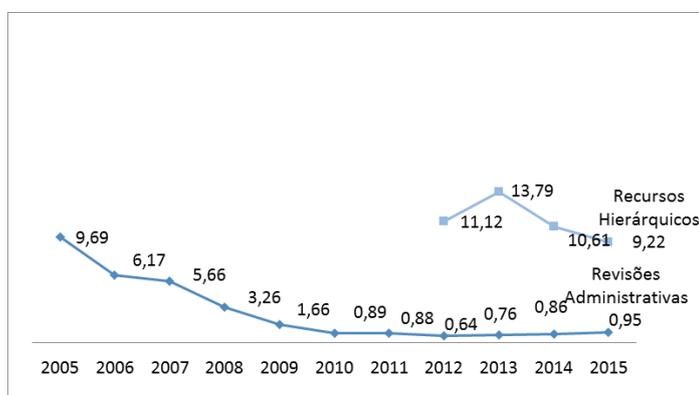
Gráfico 49 - Eficácia dos procedimentos de Contencioso Administrativo



Fonte: Extraído do SICAT em 11-01-2016

Em 2015 a AT obteve uma taxa de eficácia para as revisões administrativas de 92,68%, ligeiramente inferior quando comparado com os resultados do período homólogo, que foi de 93,32%.

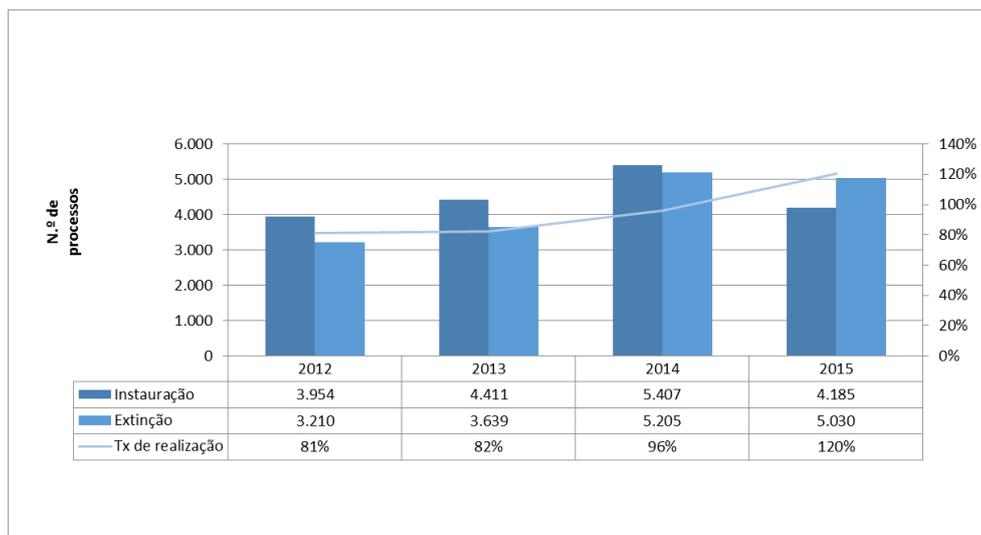
Gráfico 50- Tempo médio de conclusão dos processos (em meses)



Fonte: Extraído do SICAT em 11-01-2016

Neste indicador, os níveis de eficácia da AT apresentam tendências opostas, por um lado as revisões administrativas conheceram um aumento do tempo médio de conclusão de 0,86 meses para 0,95 meses, por outro lado os recursos hierárquicos baixaram o tempo médio de conclusão de 10,61 meses para 9,22 meses.

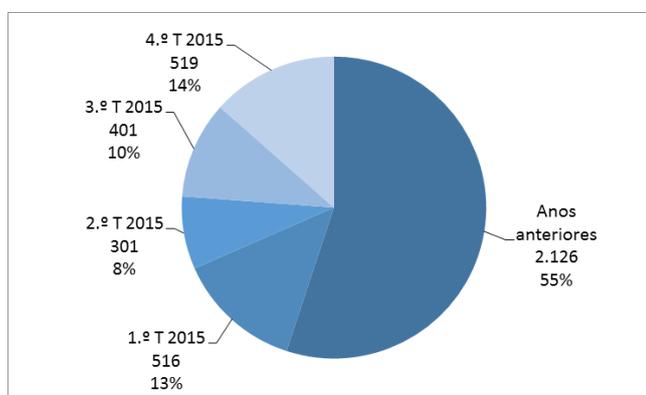
Gráfico 51 - Recursos hierárquicos – Valores Chave



Fonte: Extraído do SICAT em 11-01-2016

Os recursos hierárquicos apenas foram informatizados em 2012 pelo que, neste âmbito, não existe evolução histórica referente a anos anteriores. Assim, no ano de 2015 verifica-se que a taxa de realização é de 120%, resultando num saldo de 3.863 processos pendentes. Existe uma evolução positiva quer da taxa de realização, quer do TMC apurado é de 9,22 meses.

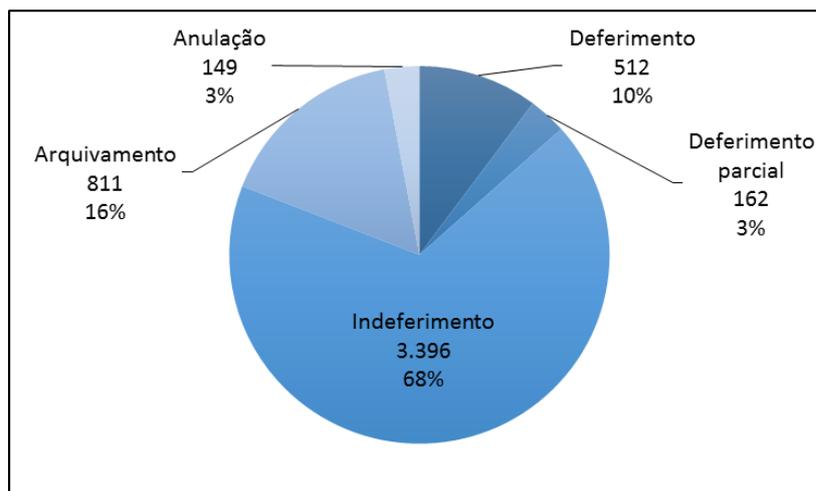
Gráfico 52 - Recursos hierárquicos, antiguidade do saldo



Fonte: Extraído do SICAT em 11-01-201

A antiguidade do saldo de recursos hierárquicos encontra-se distribuída entre processos instaurados em anos anteriores a 2015 (2.126/55%) e em 2015 (1.737/45%).

Gráfico 53 - Recursos hierárquicos, sentido da decisão



Fonte: Extraído do SICAT em 11-01-2016

O sentido da decisão dos recursos hierárquicos extintos apresenta um elevado peso das decisões de indeferimento (3.396/68%), conforme se pode observar no gráfico ao lado. Em apenas 10% (512) e 3% (162) a administração tributária toma uma decisão inversa à verificada nas revisões administrativas.

3.2.2 Contencioso judicial

Os contribuintes podem, nos termos legais, reagir perante os tribunais contra os atos de que são destinatários, dispondo para o efeito, designadamente, de impugnações judiciais, oposições, embargos de terceiros e reclamação de atos em execução fiscal.

No âmbito destes processos cabe à AT a remessa do pedido (quando entregue num Serviço de Finanças) para o tribunal, a organização do processo administrativo e a possibilidade de revogação (total ou parcial), na fase de contestação, do pedido apresentado.

A aplicação informática que suporta estes processos é o SICJUT – Sistema de Contencioso Judicial Tributário.

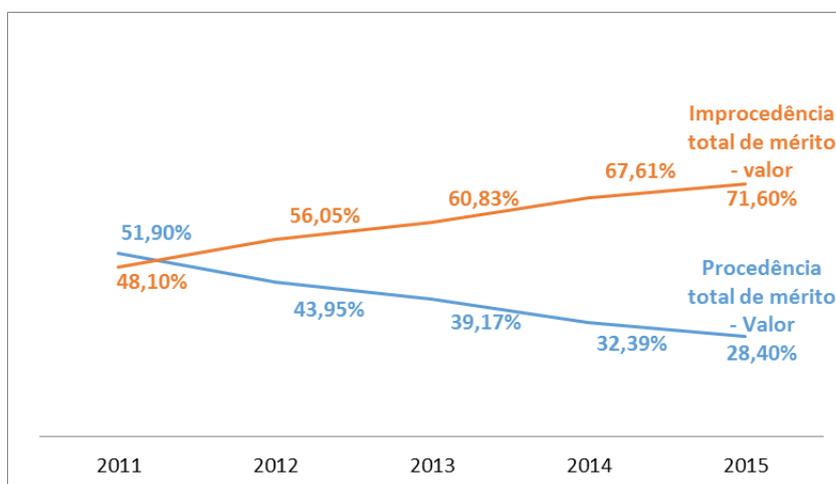
Face ao estabelecido no CPPT, as oposições judiciais e os embargos de terceiros são obrigatoriamente entregues nos Serviços de Finanças, de forma inversa, as impugnações judiciais, podem, por opção do impugnante, ser entregues no Serviço de Finanças ou diretamente no tribunal.

Por esse facto, o número de impugnações judiciais registadas no SICJUT, relativas a 2015, pode não corresponder à totalidade das impugnações apresentadas neste ano, e corresponder a impugnações entregues no tribunal em anos anteriores.

Sentido da decisão dos processos concluídos com decisão judicial

No que respeita a decisões de mérito, considerando como critério o valor dos processos decididos pelos tribunais, verificou-se que no decurso de 2015 a percentagem de decisões favoráveis à AT foi de 71,6%, face a apenas 28,4% de decisões a favor dos contribuintes. Podendo concluir-se que no decurso de 2015 houve uma consolidação da melhoria da prestação da AT, a que se tem vindo a assistir desde 2012.

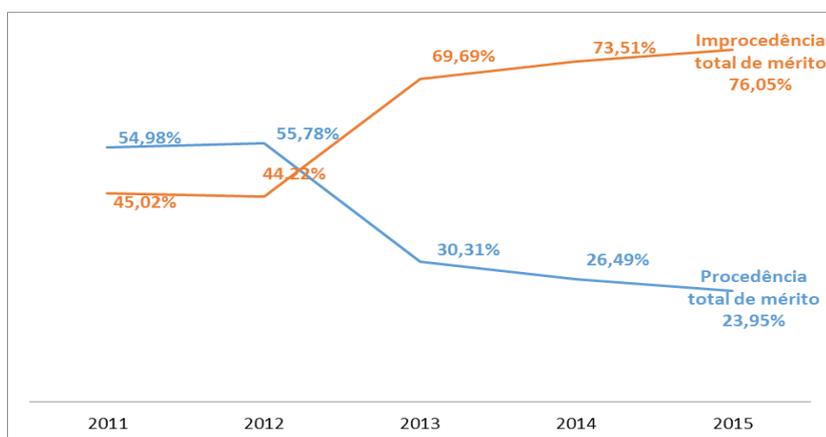
Gráfico 54 - Sentido da decisão judicial de mérito – em valor de processos



Fonte: Extraído do SICJUT em 15-01-2016

No que alude aos processos de valor superior a 1 milhão de euros, é possível verificar que a percentagem de processos decididos em tribunal a favor da AT é ainda maior do que considerando o universo de todos os processos. Assim, tem-se 76,05% de processos decididos a favor da AT, para apenas 23,95% de processos decididos a favor do contribuinte.

Gráfico 55 - Sentido da decisão judicial de mérito (processos de valor superior a 1 M€) – em valor de processo



Fonte: Extraído do SICJUT em 15-01-2016

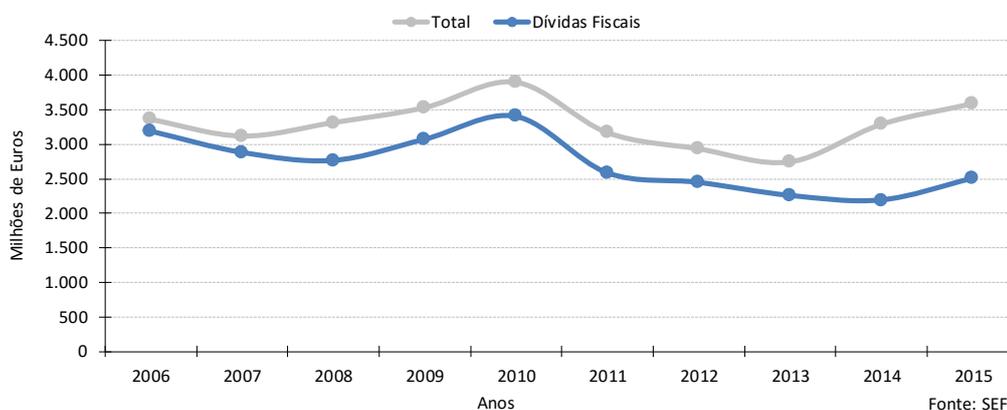
3.2.3 Execuções Fiscais

a) Instauração da Dívida

O volume de instauração de dívidas fiscais diminuiu sistematicamente entre 2011 e 2014. Contudo, em 2015, verificou-se um aumento da instauração total, por efeito da recuperação das dívidas de entidades externas (fundamentalmente dívidas de portagens e coimas associadas) que é acompanhado, também, por um crescimento da dívida fiscal.

No gráfico seguinte podemos observar a evolução dos valores de instauração de dívida, desde 2006.

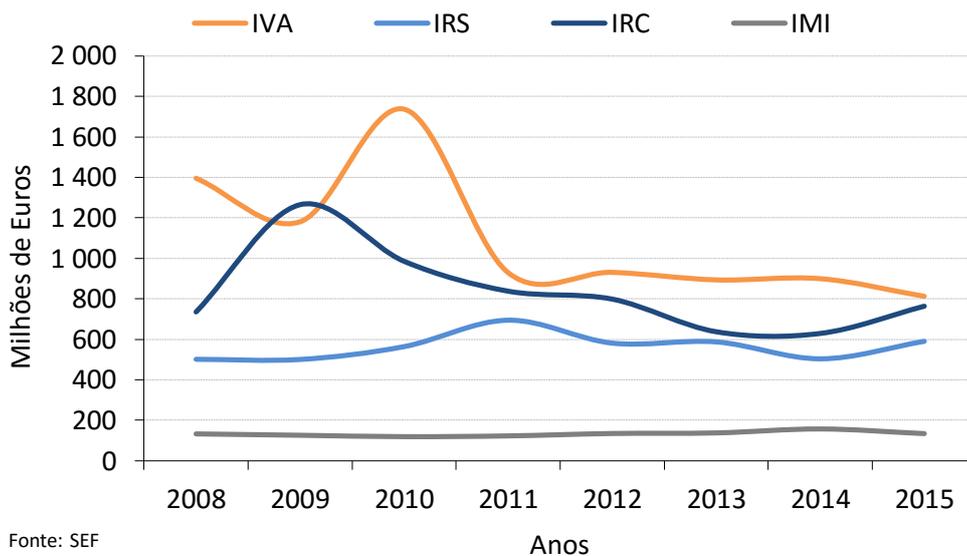
Gráfico 56 - Evolução da Instauração



Fonte: SEF

No gráfico seguinte, pode observar-se a evolução anual da instauração de dívida fiscal, pelos principais tributos:

Gráfico 57 - Valor da instauração acumulada do IVA, IRS, IRC e IMI



Dos tributos de gestão direta da Autoridade Tributária o IRS e o IRC são os principais impostos que corroboram a subida da instauração apresentada em 2015. Em contraponto, o IVA e o IMI diminuíram relativamente ao ano anterior.

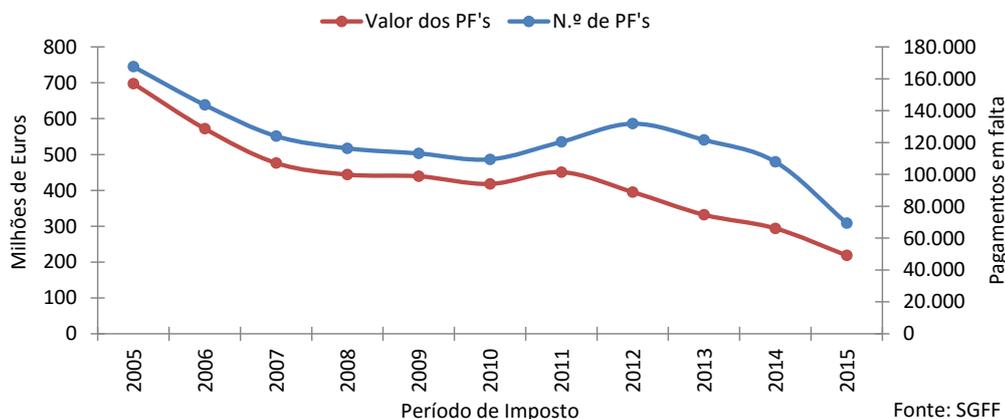
Instauração de Dívida Resultante da Falta de Pagamento do IVA

A instauração de dívida nova tem particular importância em sede do IVA, por ser o imposto onde o incumprimento do dever de pagamento tem tendência a ser mais elevado.

A não entrega do IVA recebido dos clientes é um tipo de incumprimento particularmente gravoso, dado que se trata da apropriação do imposto pago pelos consumidores, que a Lei tipifica como crime de abuso de confiança fiscal quando o seu valor é superior a 7.500 euros, por período de imposto.

O gráfico seguinte analisa a evolução do volume das dívidas novas instauradas, por ano, pelo não pagamento do IVA apurado na correspondente declaração periódica, em valor e número de declarações.

Gráfico 58 - Dívidas resultantes da falta de pagamento do IVA



A instauração proveniente de pagamentos em falta de IVA em 2015 atingiu um valor inferior ao do ano anterior.

Relativamente à quantidade de dívidas registadas verificou-se, igualmente, uma quebra no seu número.

O gráfico revela também que a AT conseguiu, a partir de 2005, obter uma tendência decrescente de incumprimento do dever de pagamento do IVA, tendo acelerado essa mesma tendência desde 2011.

No último ano, 2015, verificou-se uma diminuição superior a 25% em termos de valor e superior a 35% em número.

A evolução ocorrida, nos últimos anos, derivou da capacidade que atualmente a AT possui de combater este tipo de incumprimento, não só na cobrança coerciva, mas também na responsabilização patrimonial e criminal do centro de decisão do incumprimento das empresas – os seus administradores e gerentes.

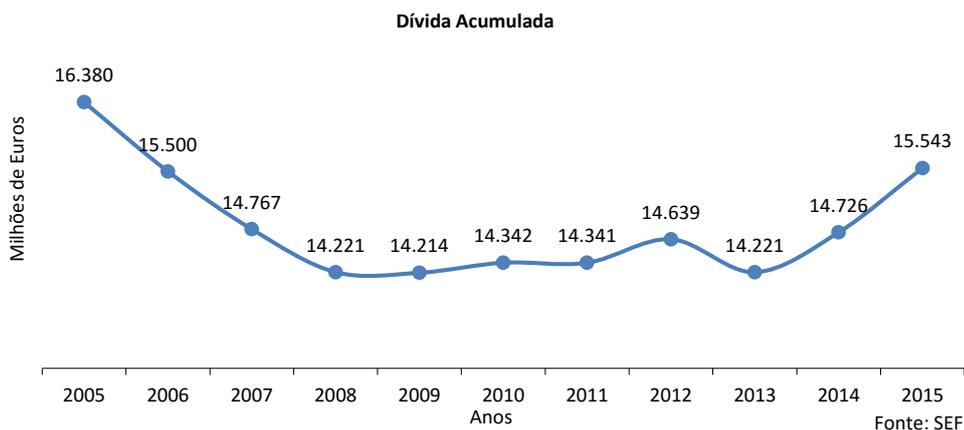
b) Carteira da Dívida

A carteira da dívida, gerida pelos serviços da AT, não é suscetível da prática de atos coercivos, na sua totalidade.

Na verdade, a dívida suspensa não é suscetível de ser tramitada, estando a AT legalmente inibida de praticar qualquer ato de coerção tendo em vista a sua cobrança. Estão nestas situações as dívidas que, estando garantidas, estão em contencioso judicial ou administrativo, ou a ser pagas em prestações. Ocorre também o

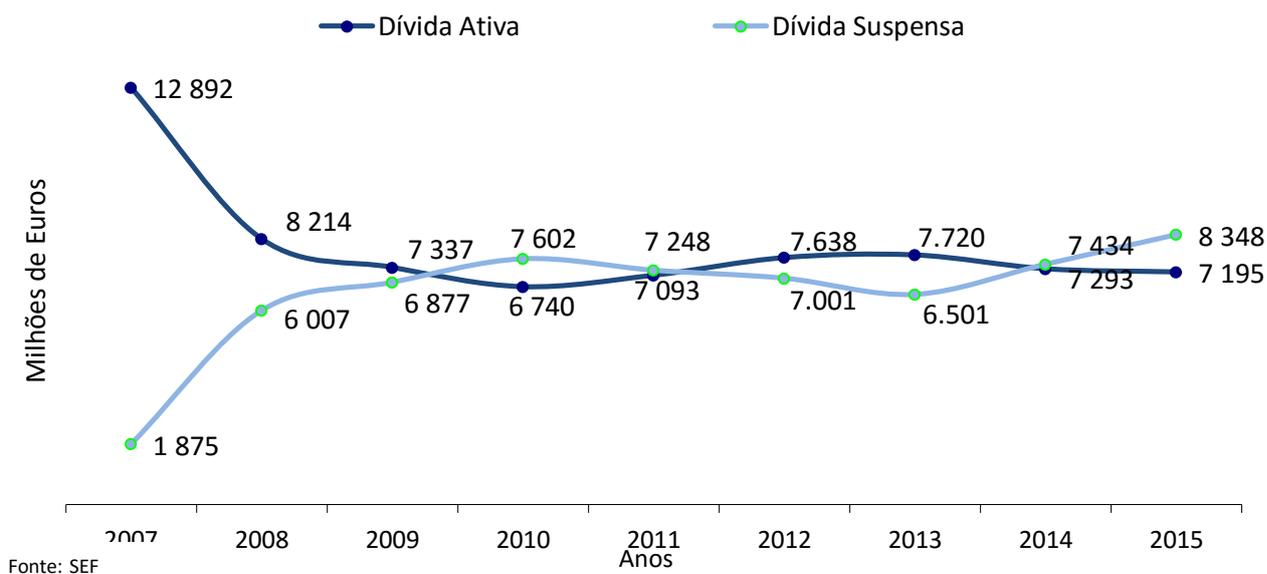
mesmo com as dívidas das empresas declaradas insolventes. O total da dívida acumulada (fiscal e não fiscal) e a sua evolução pode ser observada no gráfico seguinte.

Gráfico 59 - Dívida Acumulada



O gráfico seguinte desagrega a carteira da dívida acumulada, permitindo separar aquela que é suscetível de ser sujeita a operações de cobrança pelos serviços da AT e aquela que está legalmente suspensa.

Gráfico 60 - Desagregação da Carteira da Dívida



No decurso do ano de 2015, constata-se que o valor da dívida ativa diminuiu e o valor da dívida suspensa aumentou. Este aumento da dívida suspensa deveu-se, fundamentalmente, à evolução crescente dos processos com contencioso associado e garantidos e aos processos suspensos por processos de insolvência.

3.2.4 Cobrança Coerciva

a) Cobrança Coerciva Realizada

A cobrança coerciva de dívidas fiscais, no ano de 2015, atingiu o valor de 983,1 milhões de euros. O valor global da cobrança coerciva situou-se em 1 286,2 milhões de euros.

O quadro seguinte mostra o valor das dívidas fiscais recuperadas pela AT, distribuídas pelos vários impostos e respetivos juros, comparando-o com os valores cobrados em 2014.

Quadro 34 - Valor das Dívidas Fiscais Recuperadas

Classificação económica	<i>(Milhões de Euros)</i>									
	2014				2015				Variação em N/N-1	
	TOTAL	%	Quantia exequenda	Juros de mora	TOTAL	%	Quantia exequenda	Juros de mora	Valor	%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	296,4	30,9%	278,5	17,9	319,1	32,5%	300,3	18,8	22,7	7,7%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas	164,4	17,1%	149,1	15,4	207,1	21,1%	187,8	19,4	42,7	26,0%
Imposto sobre o Valor Acrescentado	281,2	29,3%	259,5	21,6	269,0	27,4%	249,2	19,8	-12,2	-4,3%
Outros (Inclui impostos municipais)	217,3	22,7%	204,2	13,1	187,8	19,1%	177,1	10,8	-29,5	-13,6%
TOTAL	959,3	100,0%	891,3	68,0	983,1	100,0%	914,3	68,8	23,7	2,5%

Fonte: SEF

O quadro seguinte não distingue carteira da dívida e cobrança coerciva, fiscal e não fiscal.

Quadro 35 -Evolução da cobrança coerciva sobre a carteira da dívida tramitável

	2011	2012	2013	2014	<i>(Milhões de Euros)</i>	
					2015	
					Valor	Variação em %
Saldo inicial em 1 de janeiro	6.739,8	7.092,7	7.638,3	7.719,8	7.293,0	-6%
Previsão anual de cobrança coerciva	1.100,0	1.100,0	1.100,0	1.000,0	1.090,9	9%
Realização anual	1.230,2	1.218,0	1.923,5	1.147,6	1.286,2	12%
Taxa de cobrança da carteira de dívida (líquida)	18,3%	17,2%	25,2%	14,9%	17,6%	

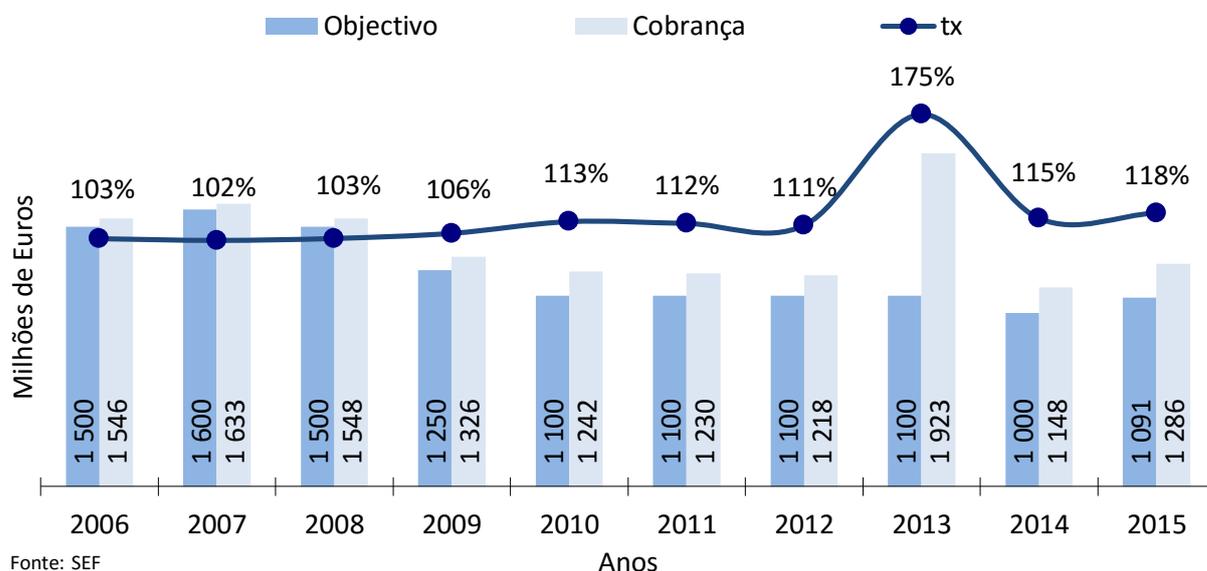
Fonte: SEF

O valor atingido em 2015 foi o mais elevado desde 2011, inclusive, se expurgado o efeito do Regime Excecional de Regularização de Dívidas Fiscais e à Segurança Social (RERD), que vigorou entre 1 de novembro e 30 de dezembro de 2013, o que provocou um incremento relevante na cobrança coerciva nesse ano.

No ano de 2015 foi aprovado um regime excecional de regularização de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas, por utilização de infraestruturas rodoviárias, aprovado pela Lei nº 51/2015, de 8 de junho, que vigorou entre 1 de agosto e 29 de setembro, posteriormente prorrogado até 15 de outubro, e que teve algum impacto na cobrança dessas dívidas.

O gráfico seguinte mostra a evolução do rácio da cobrança sobre o objetivo previsto, ao longo dos anos, permitindo efetuar uma relação direta entre os valores cobrados, o objetivo estabelecido e a sua superação. O ano de 2013 foi aquele em que se atingiu o maior rácio entre a cobrança e o objetivo, sendo também reflexo do RERD – Regime Excecional de Recuperação de Dívidas.

Gráfico 61 - Cobrança Coerciva Face aos Objetivos Propostos



O gráfico anterior apresenta os resultados dos últimos dez anos da cobrança coerciva global, face aos objetivos. A cobrança coerciva depende da carteira da dívida, em especial da dívida nova que se vence anualmente. Na verdade, quanto mais elevada é a instauração de dívida nova, ou seja, o incumprimento do dever de pagamento, maior será o valor a cobrar pelo sistema de cobrança coerciva. A quebra na instauração da dívida fiscal tem impacto direto e imediato ao nível da cobrança coerciva.

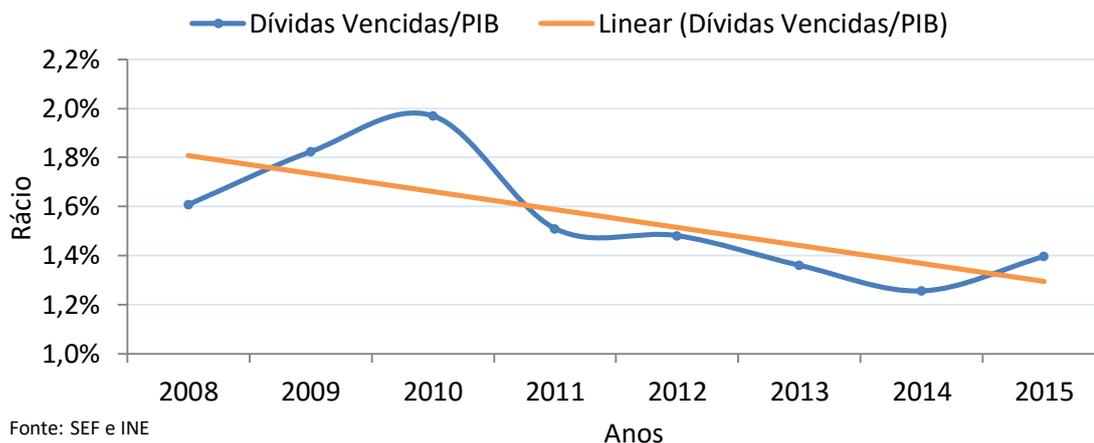
b) Indicadores de Eficiência do Sistema de Cobrança Coerciva

Nos gráficos seguintes pretende avaliar-se como tem evoluído o volume das dívidas fiscais vencidas quando comparado com indicadores macroeconómicos, nomeadamente, o Produto Interno Bruto (PIB) e as Receitas Fiscais.

O PIB objeto de análise é a preços de mercado na ótica da despesa (preços correntes) – contas nacionais trimestrais (base 2011).

Fonte: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=211100499&DESTAQUESmodo=2, consultado a 28/04/2016.

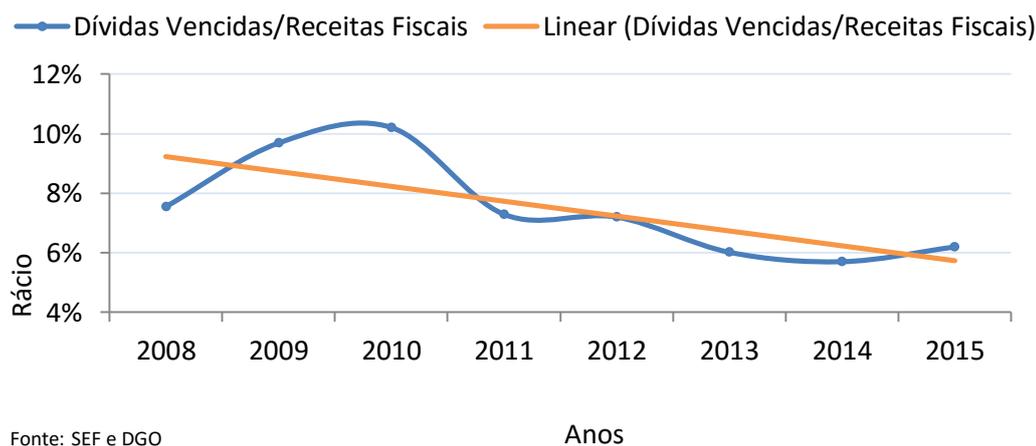
Gráfico 62- Rácio entre o Valor das Dívidas Fiscais Vencidas / Produto Interno Bruto



Verifica-se que o rácio entre as dívidas fiscais vencidas e o PIB mostra uma tendência decrescente, apesar de no ano de 2015 apresentar um rácio superior aos dois últimos anos.

No gráfico seguinte compara-se o valor das dívidas fiscais vencidas anualmente com o conjunto das receitas fiscais cobradas pela AT.

Gráfico 63 - Rácio entre as Dívidas Vencidas e as Receitas Fiscais



Verifica-se uma evolução semelhante à encontrada no gráfico anterior. Também aqui se pode observar que no ano 2015 se alcançou um nível ligeiramente superior ao apresentado em 2013.

3.2.5 Publicitação de devedores

A publicitação de devedores é um instrumento persuasivo de regularização das dívidas fiscais e tem por objetivo o combate à fraude fiscal, o incentivo ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais, a promoção de uma maior equidade e justiça fiscal e sedimentar uma cultura de cumprimento das obrigações fiscais.

A publicitação de devedores na internet foi introduzida pela Lei nº 60/2005 de 30 de dezembro. Da primeira lista constavam 298 devedores, número que tem vindo a aumentar ao longo dos anos.

A seleção dos devedores é feita mediante critérios de classificação, nomeadamente a distinção entre contribuintes singulares e coletivos e o valor em dívida. A AT procede, mensalmente à atualização da lista publicada na internet.

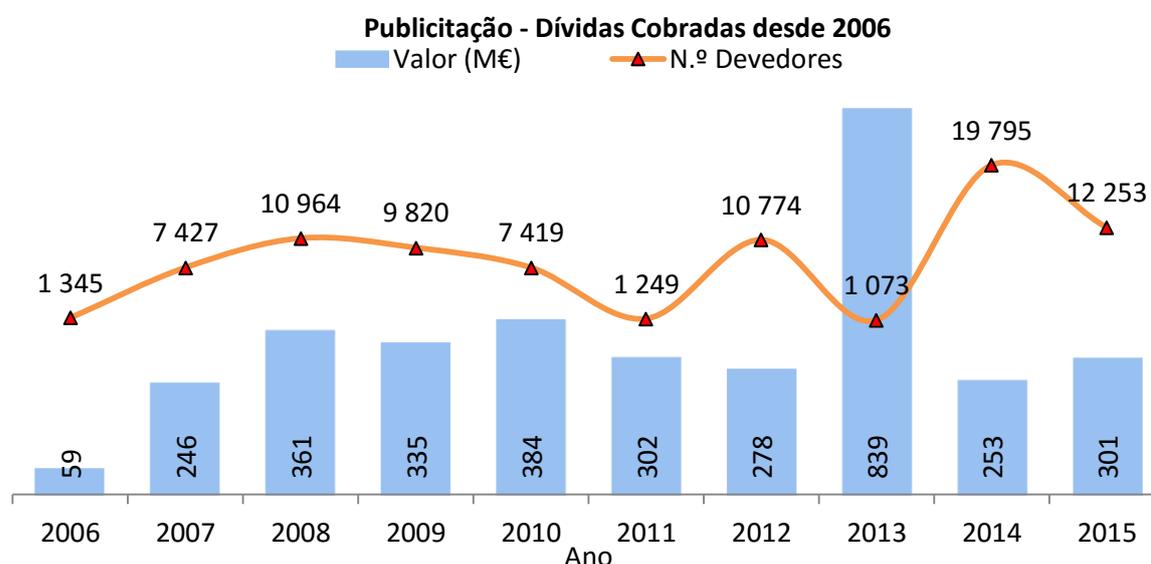
Em 2013, por despacho do Senhor SEAF, a publicitação passou a efetuar-se seis meses após a instauração dos processos de execução fiscal, reportados a 30 de junho e 31 de dezembro, de cada ano.

A divulgação do nome de um contribuinte na lista de devedores é o culminar de um procedimento conjunto que envolve os Serviços de Finanças, as Direções de Finanças e os Serviços Centrais.

O gráfico abaixo evidencia a evolução anual, da cobrança de dívidas induzida pela publicitação da lista de devedores (2006-2015).

Gráfico 64 - Publicitação – Valor das Dívidas Cobradas pela Administração Fiscal (Valor Acumulado)

Fonte: SIPDEV



O valor cobrado, associado à publicitação, tem vindo a apresentar uma evolução sensivelmente estabilizada, não se verificando grandes oscilações, com exceção do ano de 2013. O pico atingido neste ano, deveu-se ao facto de em 2013 ter sido aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31/10, o Regime Excepcional de Regularização de Dívidas Fiscais e à Segurança Social (RERD), que vigorou entre 1 de novembro e 30 de dezembro. Este facto provocou a cobrança de um elevado valor de dívidas de contribuintes que constavam na lista de devedores.

Depois de em 2014 se ter registado um valor de cobrança de 253 milhões de euros, em 2015 atingiu-se os 301 milhões de euros. Estes valores atestam a importância da medida tomada e da necessidade da sua continuidade, funcionando também como meio desincentivador do incumprimento fiscal.

Faz-se ainda notar que, embora o valor cobrado de dívidas tenha aumentado cerca de 19%, o número de devedores diminuiu 38%.

3.2.6 Controlo dos Benefícios Fiscais

No ano de 2015, foram objeto de controlo dos benefícios fiscais 2.842.089 contribuintes.

O cancelamento de benefícios fiscais a devedores é um importante instrumento de moralização do sistema fiscal, na medida em que são alvo de cruzamento de informação, os contribuintes (singulares ou coletivos), que indiquem a existência de benefícios fiscais nas suas declarações de rendimentos e que tenham dívidas em execução fiscal.

Este controlo, massificado, tornou-se possível com a implementação, em 2007, do Sistema Informático de Controlo de Benefícios Fiscais (SICBEF), que de forma desmaterializada e eletrónica efetua permanentemente o rastreio de todos os benefícios fiscais dos contribuintes com dívidas ao Estado, desencadeando o procedimento com vista ao seu cancelamento sempre que deteta a sua existência.

Durante o ano de 2015, foram objeto de controlo dos benefícios fiscais 2.842.089 contribuintes, tendo sido cancelados 47.201 benefícios, como consta nos quadros que se seguem:

Quadro 36 - Número de Contribuintes Objeto de Controlo dos Benefícios Fiscais

Área	N.º Contribuintes Controlados				
	2011	2012	2013	2014	2015
IRS	794.595	974.887	1.110.648	1.878.362	1.974.512
IMI	669.975	1.383.787	780.056	889.564	840.661
IRC	23.809	20.614	13.935	28.744	26.916
Total	1.488.379	2.379.288	1.904.639	2.796.670	2.842.089

Fonte: SICBEF

Quadro 37 - Benefícios Fiscais Cancelados

Área	Benefícios Cancelados								
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
IRS	5.624	9.245	7.445	9.431	8.055	13.226	14.170	19.841	35.979
IMI	15.352	6.990	4.745	4.747	3.168	6.121	3.350	3.305	11.217
IRC	0	97	359	252	15	23	14	11	5
Total	20.976	16.332	12.549	14.430	11.238	19.370	17.534	23.157	47.201

Fonte: SICBEF

Os benefícios fiscais de IRS foram os que registaram um maior número de cessações, tendo sido cancelados 35.979 benefícios, em 2015.

A AT adota, antes de efetuar o cancelamento dos benefícios fiscais, uma estratégia pedagógica, convidando à regularização voluntária, informando sempre os contribuintes das vantagens dessa regularização, prevenindo-os das consequências da persistência da situação de incumprimento.

3.2.7 Penhoras

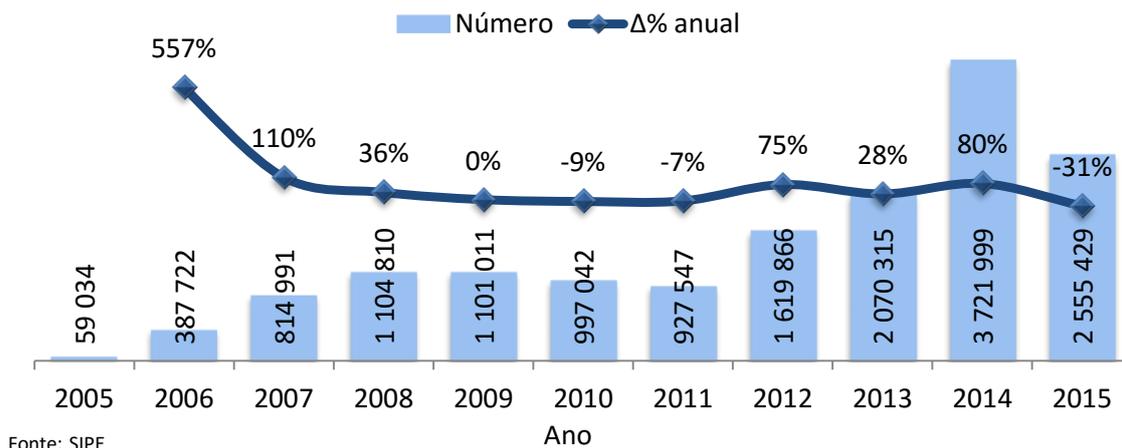
Em 2015 registaram-se 2.555.429 penhoras marcadas.

Antes de iniciar a prática de atos de coerção, nomeadamente de penhora de bens dos devedores, a AT efetua repetidas comunicações, recomendando a regularização da situação tributária dos devedores e alertando para as consequências da persistência da situação de incumprimento.

A marcação da penhora constitui o impulso inicial deste ato coercivo, e é consequência da persistência da situação tributária irregular. O número de penhoras marcadas em 2015 é o segundo maior registo de sempre. Este resultado não pode ser dissociado da implementação do sistema de penhoras eletrónicas, que sistematizou a nível nacional a integração dos sistemas e a automatização dos procedimentos de deteção dos bens

penhoráveis e da promoção dos atos de penhora pelos órgãos de execução fiscal. No gráfico seguinte mostra-se a evolução das penhoras marcadas no período de 2005 a 2015.

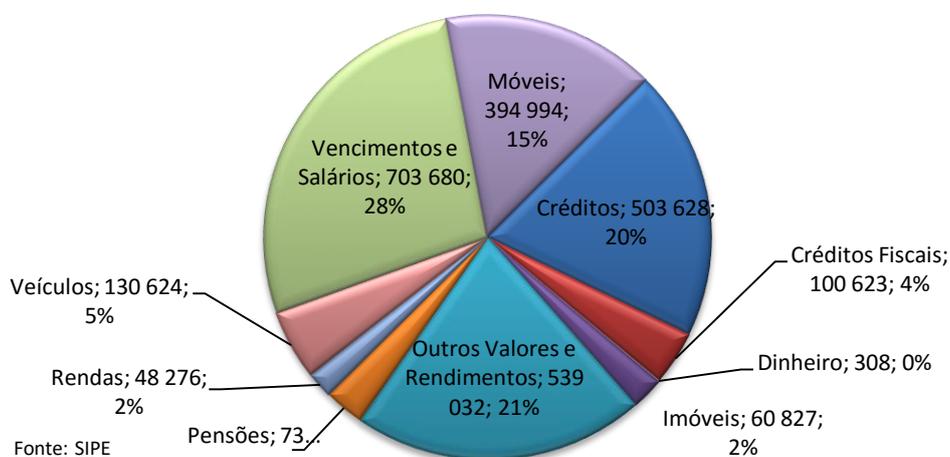
Gráfico 65 - Evolução das Penhoras Marcadas



As penhoras incidem sobre vários tipos de ativos e, o gráfico seguinte mostra a sua distribuição.

A penhora de Vencimentos e Salários é a que assume maior expressão, representando 28% das penhoras marcadas. Os Outros Valores e Rendimentos e Créditos, com 21% e 20% respetivamente, são os ativos que surgem em segundo e terceiro lugares, na totalidade das penhoras marcadas. Os Imóveis representam apenas 2% do total das penhoras marcadas.

Gráfico 66 - Penhoras Marcadas por Ativo até dezembro/2015



Os Vencimentos e Salários, Outros Valores e Rendimentos, Créditos e Móveis, representam 84% da totalidade de penhoras marcadas. Esta situação vem de encontro ao disposto na lei, nomeadamente no que respeita à previsão dos bens a penhorar prioritariamente, que são, também, os de mais fácil realização pecuniária.

3.2.8 Venda Coercivas

O Sistema de Gestão de Vendas Coercivas (SIGVEC) funciona como um aglutinador de informação dos bens em condições de serem selecionados para marcação da venda (citação pessoal concretizada, ausência de contencioso pendente e avaliação do imóvel nos termos do CIMI).

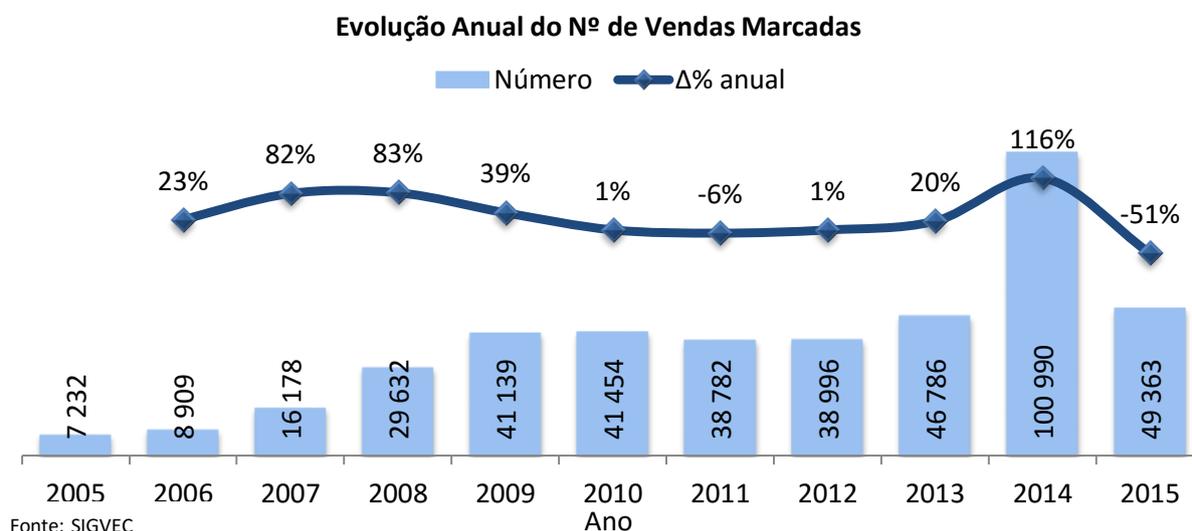
A implementação deste sistema desmaterializou o procedimento da venda, cabendo aos serviços de finanças, a gestão dos procedimentos técnicos e do próprio sistema.

O SIGVEC é um instrumento essencial para a eficácia da ação executiva tributária. No final de maio de 2012, entrou em funcionamento a pré ativação automática de vendas no SIGVEC, cujo objetivo foi possibilitar importantes ganhos em matéria de celeridade processual, podendo por essa via contribuir para o aumento dos montantes arrecadados na venda dos bens, em razão da menor depreciação a que estão sujeitos.

A marcação de vendas está diretamente relacionada com a quantidade de penhoras concretizadas. Os procedimentos implementados permitem a diminuição das pendências, consubstanciada nos atos de venda e penhora, que são praticados logo que reunidas as condições processuais adequadas.

O gráfico seguinte evidencia a evolução da quantidade de vendas marcadas pelos serviços da AT, de bens penhorados em processos de execução fiscal.

Gráfico 67 - Evolução da Marcação de Vendas no SIGVEC



Desde a implementação do SIGVEC, em 2006, que se assistiu a uma intensa exploração do sistema, ao mesmo tempo que se assistiu a um crescente número de vendas marcadas, tendo-se atingido um pico em 2014 e em 2015 regressado aos níveis dos anos anteriores, como se pode observar no gráfico anterior.

Cabe referir, também, que antes de evoluir para a marcação e realização da venda, a AT procede repetidamente ao envio de mensagens pedagógicas e explicativas, promovendo e recomendando a regularização voluntária da dívida.

3.2.9 Reversões em Processos Executivos

O instituto da reversão consiste no chamamento ao processo executivo dos responsáveis subsidiários, mediante a verificação de determinadas circunstâncias.

Este procedimento é exclusivo da execução fiscal, sendo desconhecido nas execuções comuns.

A responsabilidade subsidiária é assim efetivada através da reversão em execução fiscal, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da LGT e 153.º e 160.º do CPPT. Desta forma, a AT tem vindo a promover o chamamento dos

administradores e gerentes responsáveis pelo pagamento das dívidas das respetivas empresas, sempre que verificados os pressupostos legais.

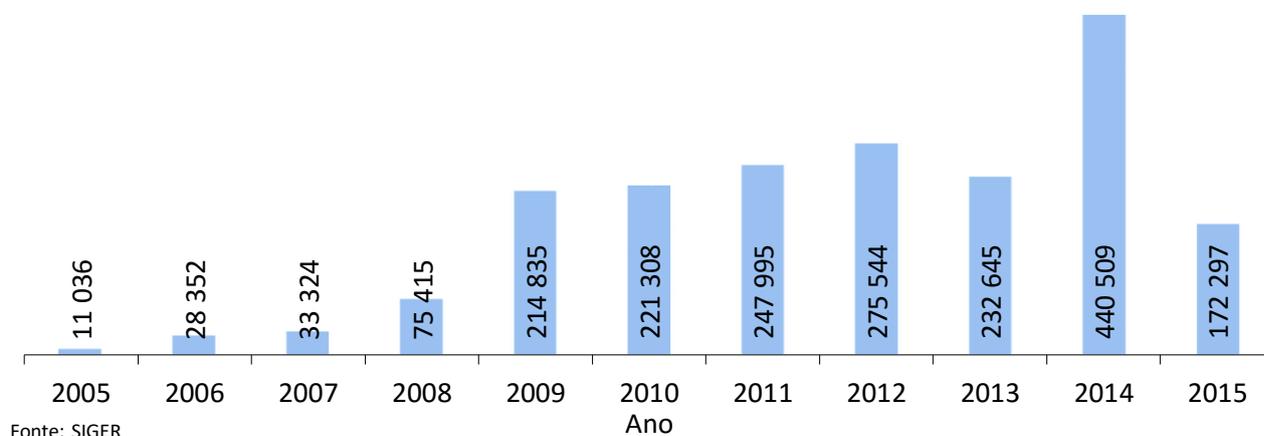
Ainda que seja possível aos serviços efetuarem reversões de forma ‘manual’, foi implementado um sistema informático, que tem vindo a ser melhorado, que visa garantir o início do procedimento, efetuando a notificação do responsável subsidiário dando-lhe conta que está a ser preparado um procedimento de reversão contra si, atendendo ao princípio da participação, cf. o artigo 60.º da LGT.

O gráfico seguinte demonstra o número de reversões iniciadas, desde 2005 até 2015, e a sua variação prende-se exatamente com o facto de terem vindo a ser implementados no sistema novos critérios na obtenção de potenciais revertidos.

Assim na presente data o sistema assegura de uma forma automatizada a obtenção de potenciais revertidos sempre que o devedor originário se enquadre num dos seguintes pressupostos:

- Declaração de insolvência e situação líquida negativa (SLN);
- Inexistência de bens (Bens Imóveis, Veículos, Créditos, Rendas);
- Insuficiência de bens (existindo bens que já foram alvos de penhora mas que se revelaram infrutíferas);

Gráfico 68 - Nº de Reversões com Projeto de Despacho - Audição Prévia



3.2.10 Qualificação da Carteira da Dívida

a) Anulações de Dívidas Fiscais

O valor agregado de anulações de dívidas fiscais efetuadas em 2015 foi de 426,1 M€, mais 9,3% do que o valor das dívidas anuladas no ano de 2014.

As anulações de dívidas decorrem, na sua maioria, da apresentação de declarações de substituição para correção de erros praticados pelos contribuintes, da procedência de processos de impugnação ou de reclamação graciosa e das anulações por decisão da entidade credora.

Quadro 38 -Anulação de Dívidas Fiscais

(Milhões de Euros)

Classificação económica	2014				2015				Variação em N/N-1			
	Número de dívidas	%	Valor	%	Número de dívidas	%	Valor	%	Número de dívidas	%	Valor	%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singular	10.365	13,9%	93,9	24,1%	11.010	13,0%	107,0	25,1%	645	6,2%	13,2	14,0%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectiv	2.581	3,5%	158,0	40,5%	1.713	2,0%	148,3	34,8%	-868	-33,6%	-9,8	-6,2%
Imposto sobre o Valor Acrescentado	15.622	20,9%	108,9	27,9%	16.491	19,5%	133,1	31,2%	869	5,6%	24,2	22,2%
Outros (Inclui impostos municipais)	46.012	61,7%	29,0	7,4%	55.421	65,5%	37,6	8,8%	9.409	20,4%	8,6	29,6%
TOTAL	74.580	100,0%	389,9	100,0%	84.635	100,0%	426,1	100,0%	10.055	13,5%	36,2	9,3%

Fonte: SEF

b) Prescrição de Dívidas Fiscais

A data da prescrição de uma dívida, atualmente ocorre, regra geral, oito anos após o ano em que se produziu o facto gerador da obrigação de imposto, ressalvadas que sejam as causas de suspensão e interrupção do prazo legal.

Com a conclusão da sua informatização e automatização, ocorrida em 2012, o sistema de cobrança coerciva de dívidas fiscais, ficou dotado de capacidade para detetar todos os bens penhoráveis dos devedores e para praticar em todos os processos, todos os atos legalmente previstos e necessários à execução dos bens dos devedores. Está também em condições de praticar todos os atos conexos com a execução, como sejam a

publicitação na Lista de Devedores, a compensação de dívidas com reembolsos e o cancelamento de benefícios fiscais.

No passado, quando o sistema era manual, a prática desses atos dependia da disponibilidade de recursos humanos que, sendo sempre escassos, praticavam apenas uma reduzida percentagem dos atos de cobrança previstos na Lei, em cada processo. Atualmente, com a automatização dos sistemas de cobrança coerciva, todos os atos são praticados.

Quando o sistema esgota a prática destes atos e subsistem valores em dívida, a Lei obriga a AT a declarar as dívidas em falhas, e proceder à sua extinção logo que decorra o prazo legal, ficando inibida da prática de qualquer outro ato.

Nestas condições a declaração da prescrição não revela ineficácia dos serviços e é um instrumento indispensável de saneamento da carteira da dívida e de eficiência dos serviços. A sua apreciação atempada é garante de qualidade e eficiência dos sistemas da cobrança coerciva evitando prática de atos coercivos e contencioso desnecessário.

Atualmente, a AT efetua um controlo rigoroso dos processos prescritos, tendo em vista a sua extinção.

O quadro seguinte evidencia, por tributo, o valor das dívidas fiscais cujo prazo de prescrição ocorreu e cuja impossibilidade legal de cobrança foi verificada, em 2015, com a consequente extinção e arquivo de processos.

Quadro 39 -Prescrição de Dívidas Fiscais

(Milhões de Euros)

Classificação económica	2014		2015		Variação em N/N-1	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singular	16,3	19,6%	28,1	20,6%	11,8	72,6%
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectiv	12,3	14,8%	20,7	15,2%	8,5	69,3%
Imposto sobre o Valor Acrescentado	52,0	62,7%	83,2	61,0%	31,1	59,9%
Outros (Inclui impostos municipais)	2,5	3,0%	4,5	3,3%	2,0	81,0%
TOTAL	83,0	100,0%	136,5	100,0%	53,4	64,4%

Fonte: SEF

No valor global de prescrição – 136,5 M€ - estão englobados 81,8 M€ de dívida fiscal que já se encontrava declarada em falhas, nos termos do artigo 272º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, e que portanto era legalmente incobrável.

Releva-se também o facto de os valores agora publicados corresponderem àqueles que foram até ao momento declarados prescritos, pelo que os dados apresentados não são estáticos, podendo sofrer variações se, no futuro, os serviços de finanças vierem a constatar que outras dívidas prescreveram.

3.2.11 Saneamento da Dívida Suspensa

No ano de 2015 continuou a ser executado um rigoroso controlo e gestão da carteira da dívida, com particular incidência em algumas fases de suspensão dos processos de execução fiscal no SEFWeb, designadamente por ação judicial por propriedade ou posse, por aguardar anulação da dívida, por aguardar decisão ou produção de efeitos de procedimento gracioso ou judicial. Este plano, com exceção da fase F109 (suspensão por aguardar anulação), reforçou os resultados já anteriormente alcançados, verificando-se que relativamente a algumas das fases processuais se trata já de um mero acompanhamento das mesmas.

Medidas adotadas:

- Saneamento da fase F103 do SEFWEB (suspensão por ação judicial–propriedade/posse), no âmbito dos quais tenham sido deduzidos embargos de terceiro, passando o SEFWeb a deixar de aceitar que se coloquem ou mantenham nesta fase processos executivos sem o correspondente processo de embargos no SICJUT. Do mesmo modo, esta fase deixou de ser suspensiva do processo para passar a ser apenas suspensiva da penhora, que em concreto tenha dado origem aos embargos;
- Acompanhamento dos processos de execução fiscal que se encontram na fase de “suspensão a aguardar anulação” no SEF (F109), avaliando as causas da colocação nesta fase e da manutenção na mesma;
- Saneamento dos processos de execução fiscal na fase F112 “Suspensão por Aguardar Produção de Efeitos”, tendo em vista garantir a rápida execução das decisões, proferidas em processos de

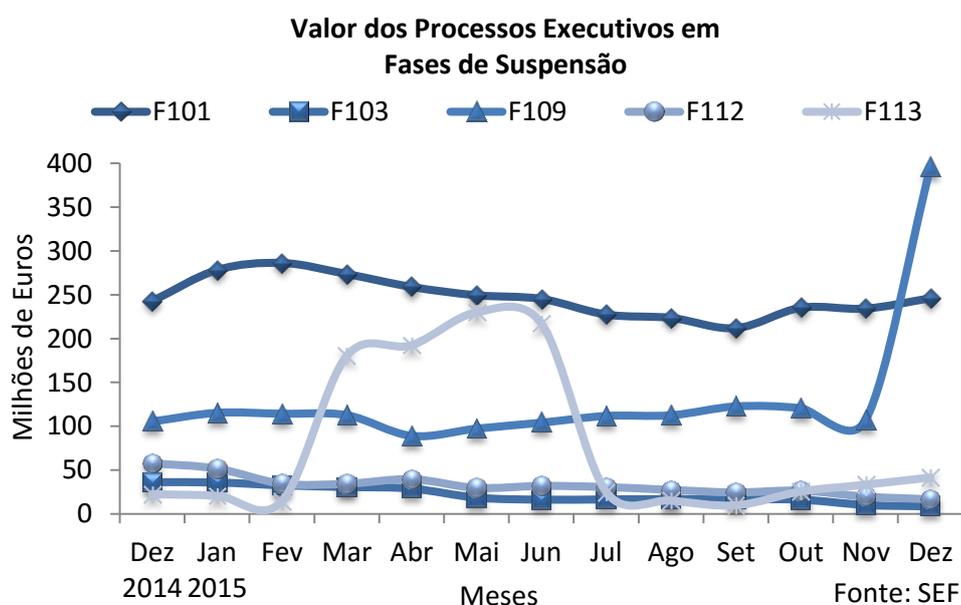
contencioso, logo que transitem em julgado ou se tornem definitivas, nos casos em que exista dívida suspensa em execução fiscal.

- Saneamento dos processos de execução fiscal na fase F113 “Suspensão por Aguardar Meio Gracioso ou Judicial”, tendo em vista retirar da suspensão os processos que não estejam devidamente garantidos, ou cujo período para se manterem nesta fase já se encontra ultrapassado.

As medidas adotadas têm produzido impacto na carteira da dívida suspensa, ao verificar se estão reunidos todos os pressupostos para a suspensão legal das dívidas. A par dos cruzamentos de informação dos diversos sistemas, já implementados, é efetuado regularmente o controlo das situações de suspensão, que ainda são de intervenção manual.

Pelo gráfico infra, pode verificar-se que o crescimento da dívida suspensa se tem mantido, sem grandes variações, com exceção da situação verificada na F109, onde se verificou um aumento relevante no final do ano.

Gráfico 69 - Evolução do Saldo dos Processos na F101, F103, F109, F112, F113 – Valor



3.3 AÇÃO PENAL

Depois das alterações verificadas nos últimos anos ao nível da moldura penal tributária e aduaneira concretizada através do aumento do número máximo de anos da pena de prisão, assistiu-se a um reforço da unidade central de investigação de fraude e ações especiais e a um alargamento dos poderes da AT enquanto órgão de polícia criminal.

Em 2015 continuou a ser uma das prioridades do Governo o sancionamento das condutas ilícitas de natureza tributária e aduaneira.

O Autoridade Tributária e Aduaneira pretende no âmbito criminal:

- ✓ Continuar a reforçar a cooperação entre a AT e o Ministério Público nas situações em que esta intervém como Órgão de Polícia Criminal;
- ✓ Aumentar a qualificação dos recursos humanos em matéria da investigação e qualificação das condutas criminais desenvolvendo ações específicas;
- ✓ Apostar na análise de dados, através de sistemas de datamining, big-data e análise de risco;
- ✓ Intensificar a utilização de ferramentas e técnicas da informática forense;
- ✓ Reforçar a presença no terreno tendo em vista a identificação de situações de economia paralela.

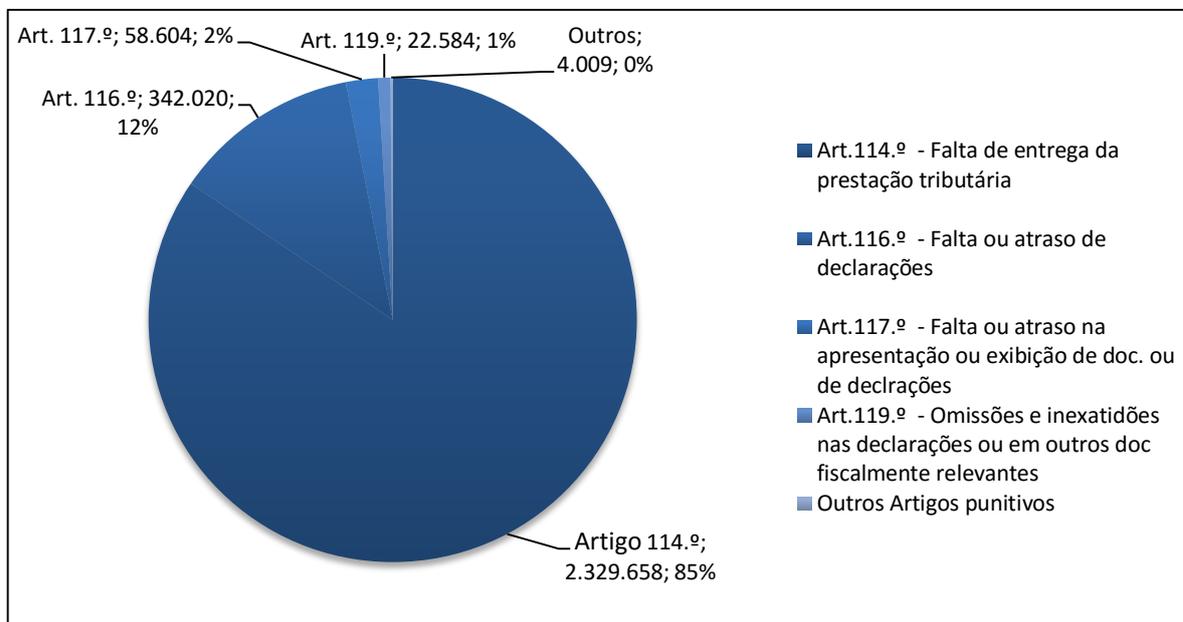
Em 2015 a AT reforçou os sistemas de gestão processual dos inquéritos criminais fiscais e incrementou a interação eletrónica com o Ministério Público e restantes órgãos de polícia criminal, de modo a acelerar o tempo de resposta.

3.3.1 Redução de coimas e contraordenações

A eficiência na deteção e sancionamento das infrações fiscais constitui um vetor estratégico na promoção da justiça fiscal entre os contribuintes, assumindo um papel proactivo na prevenção de práticas irregulares.

Neste domínio, em 2015 a AT continuou a promover a instauração de processos de contraordenação relativos a entidades externas à AT, nomeadamente as infrações relacionadas com o não pagamento das taxas de portagens. Contudo, estas contraordenações não se revestem de natureza fiscal, pelo que se optou por apresentar apenas a informação respeitante às infrações de natureza fiscal.

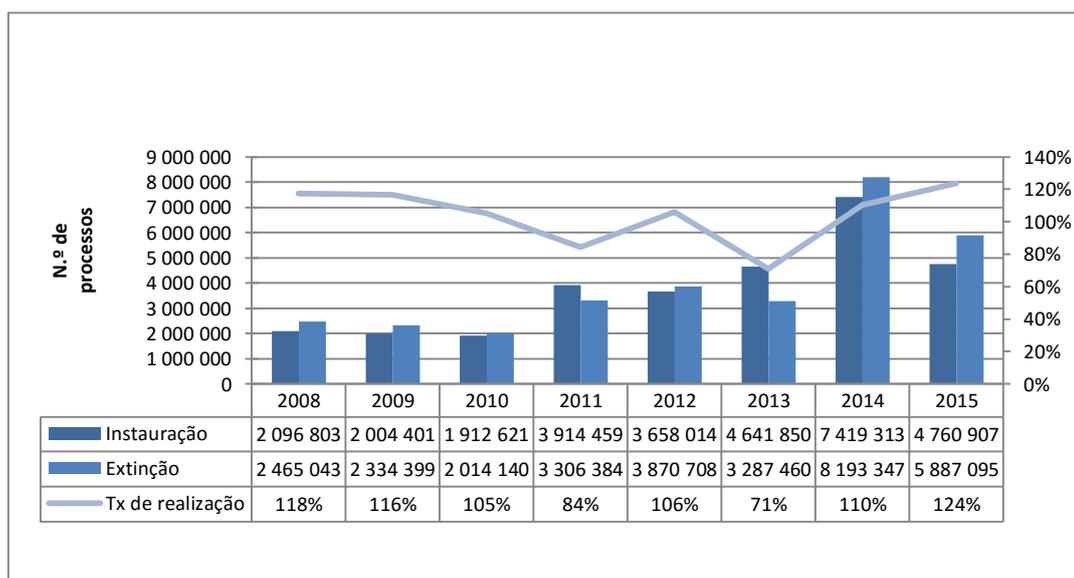
Gráfico 70 – Processos instaurados por normas punitivas



Fonte: Extraído do SCO em 05-01-2016

Em 2015, à semelhança do ocorrido em anos anteriores, a falta de entrega da prestação tributária (85%) e a falta ou atraso na entrega de declarações (12%) representam a esmagadora maioria dos processos instaurados. Estas normas punitivas referem-se a diversas infrações às normas fiscais.

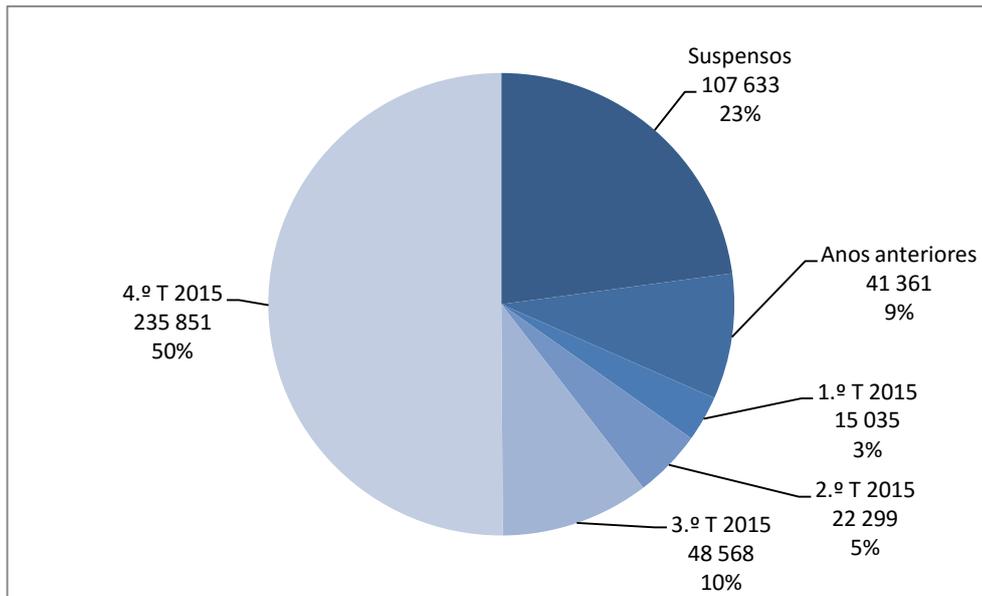
Gráfico 71- Processos de redução de coima (PRC) e Processos de Contraordenação (PCO) – Valores Chave



Fonte: Extraído do SCO em 05-01-2016

De referir, ainda, que a administração tributária revelou uma maior capacidade de resposta em relação ao volume de processos tramitados pelo SCO, pois em 2015 verificou-se uma taxa de realização superior a 100%.

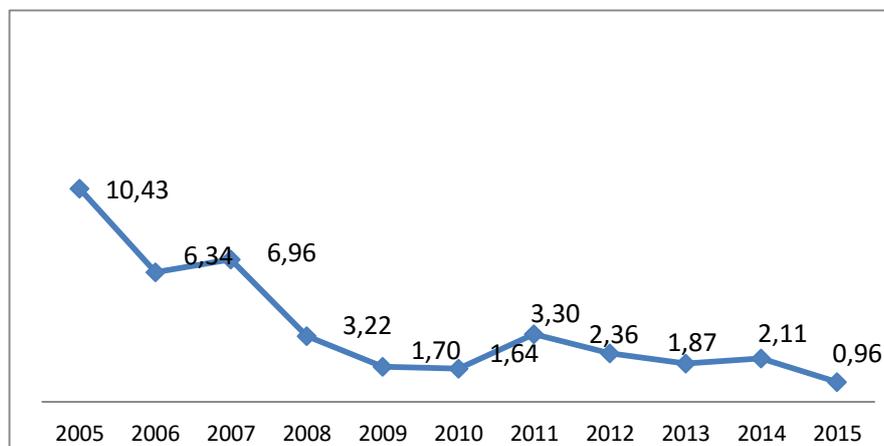
Gráfico 72 - Processos pendentes em 2015 - suspensos e antiguidade



Fonte: Extraído do SCO em 05-01-2016

Ressalta do gráfico que o saldo é composto sobretudo por processos instaurados no último trimestre de 2015 (50%), em que, geralmente, até ao final do ano ainda não tinha decorrido o respetivo prazo legal de tramitação, para poder ser extinto.

Gráfico 73 - Tempo médio de conclusão dos processos (em meses)



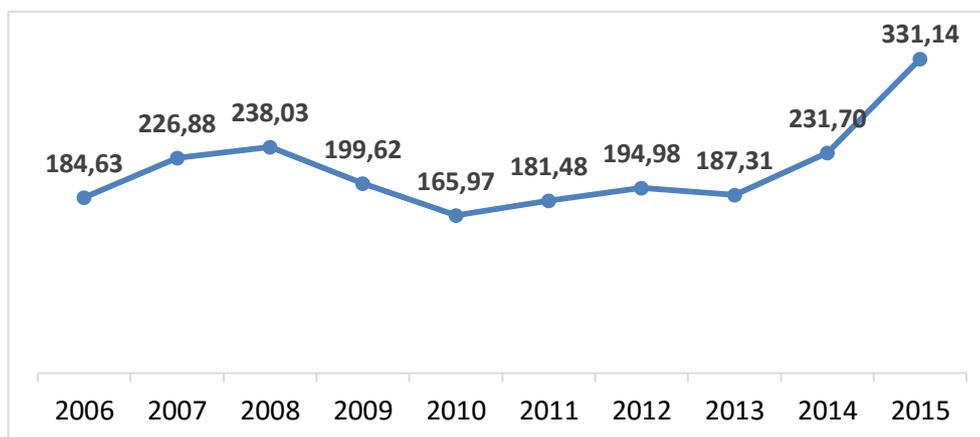
Fonte: Extraído do SCO em 05-01-2016

Em 2015 verificou-se uma redução do tempo médio de resolução dos processos de contraordenação, face a 2014. Assim, foi possível reduzir o tempo médio de conclusão dos processos de 63 dias, em 2014, para 29 dias, em 2015.

Cobrança de Coimas

O montante de coimas cobrado pela AT, em 2015, foi de 331,14 milhões de euros, este valor foi mais elevado que o verificado em 2014, havendo um acréscimo de 43% em relação a 2014.

Gráfico 74 – Evolução dos resultados da cobrança de coimas – Milhões de €



Fonte: Extraído do sistema de Gestão de Fluxos Financeiros, SCO e SEF

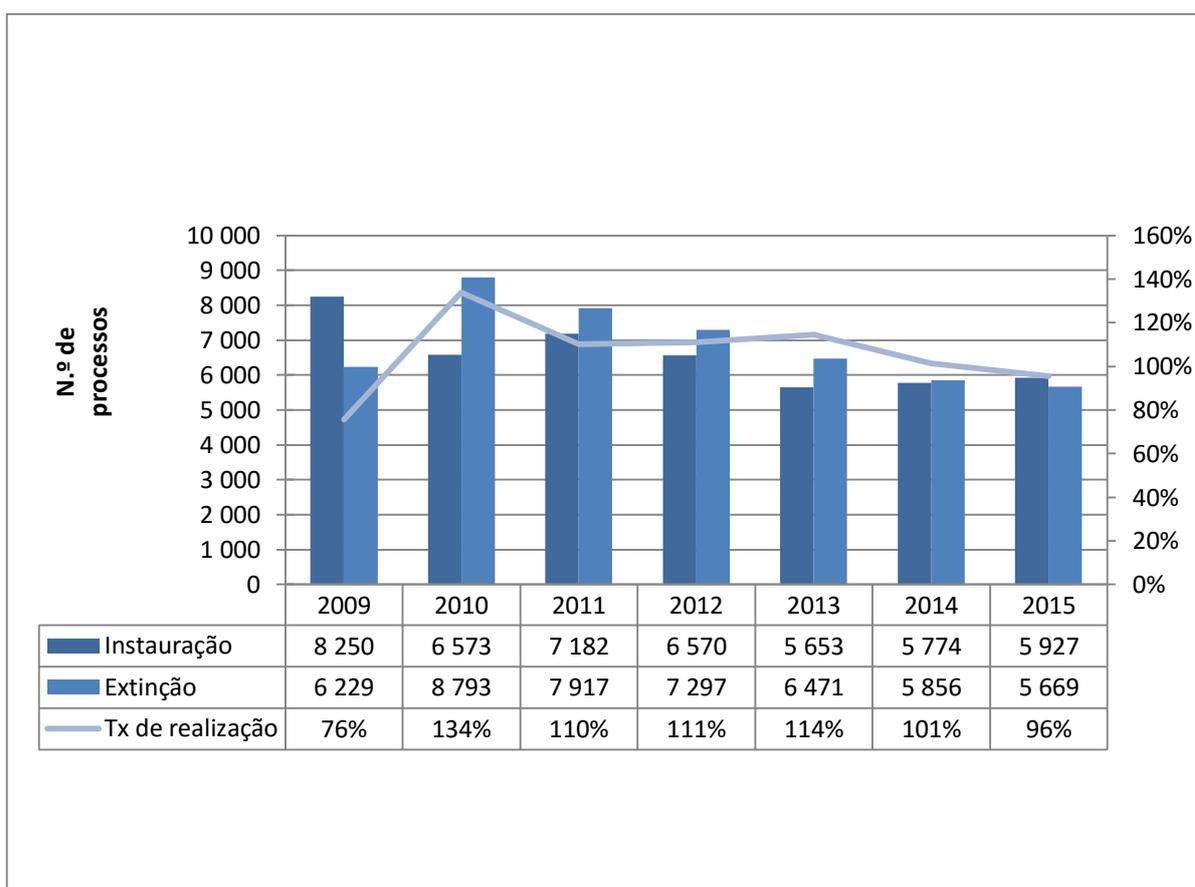
3.3.2 Crimes tributários

Inquéritos Criminais Fiscais

O SINQUER é a aplicação informática de suporte dos inquéritos criminais e surge como um instrumento de gestão e comunicação automática entre as Divisões de Investigação e Inquérito Criminal da AT e o Ministério Público, entidade judicial a quem compete a direção e instrução dos referidos inquéritos.

O gráfico abaixo mostra o desempenho da AT no período decorrido entre 2009 e 2015, no que respeita aos inquéritos criminais.

Gráfico 75 - Inquéritos criminais – Valores Chave

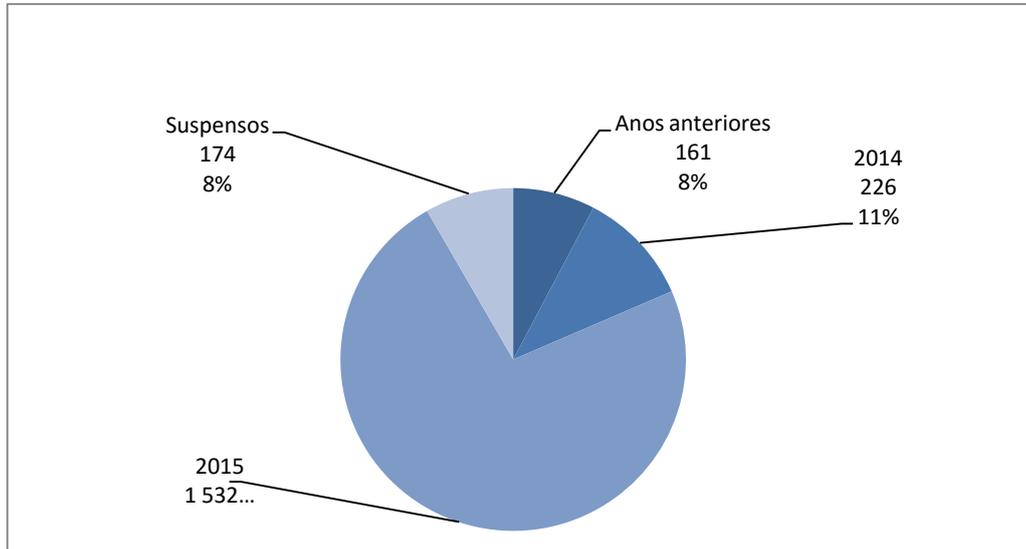


Fonte: Extraído do SINQUER em 11-01-2016

Em 2015 os níveis de desempenho baixaram ligeiramente em relação aos anos anteriores. Acresce ainda que, a diminuição da instauração de processos de inquérito criminal indicia uma redução do incumprimento fiscal por parte dos contribuintes.

No final de 2015, existiam, para envio ao Ministério Público e legalmente suspensos, 2.093 processos, cuja antiguidade relativa à sua instauração é refletida no seguinte gráfico.

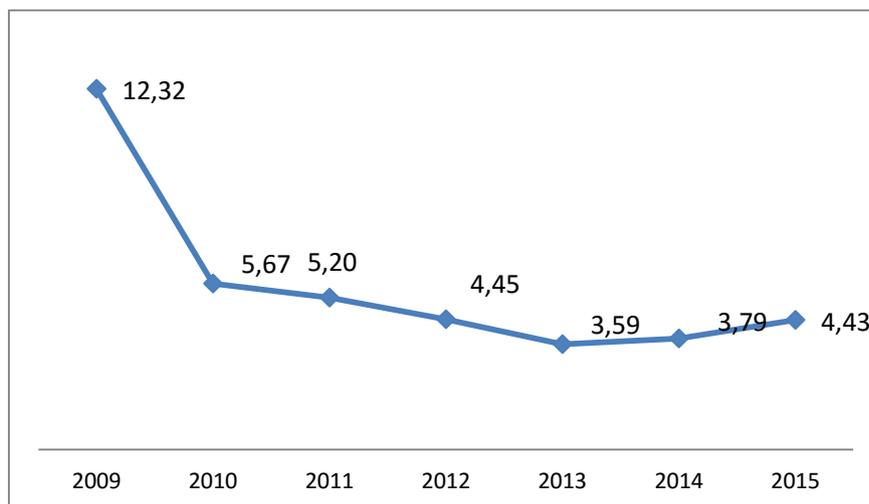
Gráfico 76 - Inquéritos criminais – Antiguidade do saldo de processos em 2015



Fonte: Extraído do SINQUER em 11-01-2016

Os bons resultados no envio de processos para o Ministério Público também podem ser demonstrados através do tempo médio de conclusão dos processos pela administração, que é significativamente inferior ao prazo estabelecido no nº 1 do artigo 42º do RGIT, que é de 8 meses.

Gráfico 77 - Tempo médio de conclusão dos processos/meses



Fonte: Extraído do SINQUER em 11-01-2016

Em 2015, o tempo médio de conclusão dos processos de inquérito criminal foi de 4,43 meses, um valor ligeiramente acima do verificado em 2014.

3.3.3 Criminalidade detetada pelas alfândegas

Na área da investigação criminal a atividade da área de antifraude aduaneira traduziu-se na deteção e investigação de um número apreciável de actividades ilícitas, conforme se pode constatar nos quadros seguintes.

Quadro 40 - Inquéritos criminais

Natureza		2013	2014	2015
Aduaneira	Participados	41	44	30
	Cometidos à AT/ITA	40	44	30
	Concluídos	47	44	37
	Em investigação	47	47	42
Não Aduaneira	Participados	170	173	127
	Cometidos à AT/ITA	2	4	3
	Concluídos	1	4	4
	Em investigação	4	4	3
Totais	Participados	213	217	157
	Cometidos à AT/ITA	42	48	33
	Concluídos	48	48	41
	Em investigação	51	51	45

Transitam para 2016 em fase de investigação, 45 inquéritos.

Durante o ano de 2015, a Inspeção Aduaneira, relativamente aos processos concluídos, propôs ao Ministério Público 10 processos para arquivamento, 12 processos para arquivamento e convalidação em processo de contra-ordenação, 14 processos para acusação. Os restantes 5 processos foram propostos para suspensão, incorporação ou foram avocados pelo Ministério Público, num total de 41 processos.

3.3.4 Mercadorias apreendidas pelas alfândegas

As ações efetuadas constantes do “Quadro 15 - Ações e montantes propostos para cobrança” e ainda o desempenho das Alfândegas ao nível dos sectores aduaneiro e fiscal permitiram detetar diversas mercadorias em situação irregular, de que resultou a sua apreensão nos termos da lei aplicável.

Assim em 2015, foram promovidas ações que conduziram a apreensões de mercadorias cujo valor atinge cerca de 62,1 milhões de euros. As mais significativas constam dos quadros que abaixo se inserem.

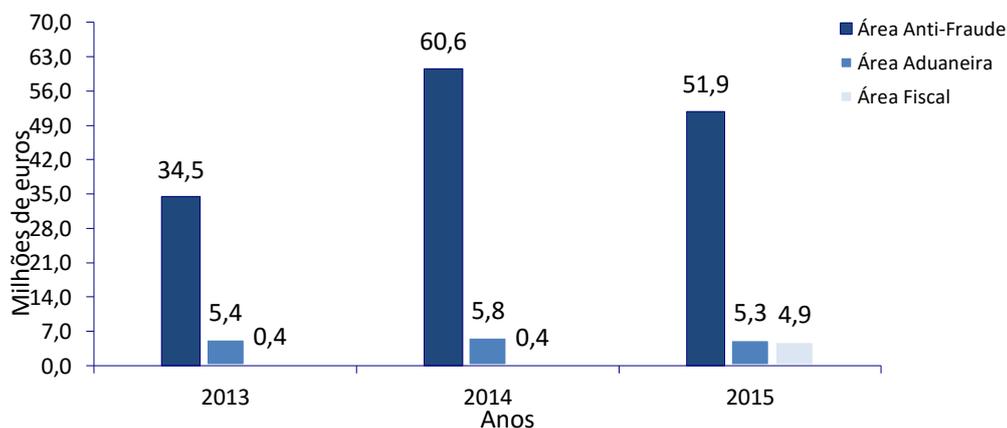
No âmbito do combate ao tráfico de droga, a atuação das Alfândegas conduziu à apreensão de cerca de 390 Kg de produtos estupefacientes.

Quadro 41 - Total de irregularidades e valor da mercadoria apreendida

Área	Nº de apreensões			Valor da mercadoria apreendida (euros)		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Área Antifraude	2.770	2.454	1.426	34.505.810	60.609.838	51.863.015
Área Aduaneira	5.806	4.759	3.617	5.426.023	5.818.461	5.330.353
Área Fiscal	167	166	380	423.186	394.650	4.922.809
Total	8.743	7.379	5.423	40.355.019	66.822.949	62.116.177

Fonte: DSAFA

Gráfico 78 – Mercadoria apreendida (euros)



Do total de mercadorias apreendidas em 2015 destacam-se 968 automóveis, 6.971 litros de bebidas alcoólicas e 1.823 litros de óleos minerais.

3.3.5 Apreensões de droga

A AT, no âmbito das suas atribuições na vertente da protecção dos cidadãos apreendeu, nos anos de 2013 a 2015, cerca de 3,3 toneladas de drogas, conforme consta do Quadro 44, quantidade que, se introduzida no consumo, daria para a elaboração de mais de 24 milhões de doses individuais e implicaria o acumular de avultados lucros ao nível das organizações criminosas envolvidas no tráfico de drogas.

A fim de maximizar os resultados conseguidos no seu papel de garante da segurança da fronteira externa da União Europeia e de protecção dos seus cidadãos a AT foi solicitada a colaborar com a PJ no desenvolvimento de processos de investigação conduzidos por essa entidade policial. No âmbito destas colaborações a PJ apreendeu cerca de 741 kg de cocaína e derivados, sendo uma parte desta intervenção corresponde a entregas controladas.

Quadro 42 - Apreensões de droga efectuadas pela AT

Tipo Droga	Nº Apreensões			Quantidade em (gramas)		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Cocaína e derivados	141	145	105	433.287	399.900	366.964
Opiáceos	0	0	0	0	0	0
Cannabinóides	15	2	7	344	236	11.192
Outros tipos	3	2	3	13.655	203	12.973
Totais	159	149	115	447.286	400.339	391.129

Fonte: DSAFA

3.3.6 Apreensões de mercadorias protegidas pela Convenção CITES

As alfândegas, nos anos de 2013 a 2015, efectuaram várias apreensões no âmbito de mercadorias protegidas pela Convenção CITES (protecção da fauna e da flora selvagens em risco de extinção), conforme se demonstra no quadro seguinte.

Quadro 43 - Apreensões de mercadorias protegidas pela Convenção CITES

Espécie	Quantidade (unidades)	Valor (euros)
---------	-----------------------	---------------

	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Animais vivos	0	0	2	0	0	500
Derivados de Animais Marinhos	79	5	28	20.350	500	1.850
Peles e Derivados	3	9	481	200	1.605	900
Marfim e Derivados	24	16	19	2.250	2.113	1.450
Outros	0	4	13	0	600	12.050
Totais	106	34	543	22.800	4.818	16.750

Fonte: DSAFA

3.3.7 Apreensões de mercadorias contrafeitas

Também no domínio dos produtos contrafeitos e pirateados, nos anos de 2013 a 2015, as Alfândegas efetuaram diversas apreensões. Estes produtos contrafeitos são em geral fabricados em países terceiros e adquiridos a baixos preços, facto que lesa os interesses do tecido empresarial português e comunitário, é gerador de graves situações de concorrência desleal e desrespeito dos direitos de propriedade intelectual, para além de constituir factor de fraude e evasão fiscal.

Quadro 44 - Apreensões de mercadorias contrafeitas

Mercadoria	Quantidade (unidades)			Valor (euros)		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Artigos da Moda	130.916	80.743	65.715	13.401.419	4.207.789	7.628.106
Artigos de Relojoaria	580	676	6.398	635.430	1.241.330	26.462.850
Brinquedos	65.733	11.767	2.212	296.839	235.719	90.690
Calçado	27.294	335.518	41.079	1.146.215	10.789.445	2.134.816
Material eletrónico	23.193	12.449	11.887	182.554	580.541	807.905
Medicamentos (1)	189.766	176.939	50.396	984.085	650.410	321.683
Vestuário e acessórios	3.567	346.334	51.862	261.341	8.063.377	2.182.267
Produtos diversos	57.751	265.320	28.318	129.612	15.239.720	2.050.811
Totais	498.800	1.229.746	257.867	17.037.495	41.008.331	41.679.128

Fonte: DSAFA

(1) – Neste item estão considerados medicamentos contrafeitos e produtos perigosos-medicamentos por utilização indevida de substância ativa para a qual era necessária autorização do INFARMED.

3.3.8 Apreensões de tabaco

Relativamente ao tabaco, as Alfândegas portuguesas efetuaram as apreensões, refletidas no quadro seguinte.

Quadro 45 - Apreensões de Tabaco

Mercadoria	2013		2014		2015	
	Quantidades (Unidades)	Valor (euros)	Quantidades (Unidades)	Valor (euros)	Quantidades (Unidades)	Valor (euros)
Cigarros	9.523.528	1.892.168	9.482.141	2.033.284	29.924.940	6.079.896
Charutos e Cigarilhas	1.855	2.579	25.658	37.675	948	4.525
Outros Tabacos	133.974	23.914	892.364	14.726	4.251.771	983.035
Totais	9.659.357	1.918.660	10.400.163	2.085.685	34.177.659	7.067.456

Fonte: DSAFA

Em 2015 foram atingidos valores e quantidades recorde de tabaco apreendido, devido essencialmente a um número reduzido de contentores de tabaco.

4. CONCLUSÕES E PERSPETIVAS PARA 2016

4.1 BALANÇO DE 2015

A evasão e a fraude fiscais e aduaneiras são realidades cujos efeitos se fazem sentir a todos os níveis e que originam uma grave distorção do princípio da equidade e da dimensão da cidadania que deve caracterizar a vida em sociedade. Por sua vez, ao representarem uma erosão das receitas fiscais constituem um entrave à concorrência.

Em 2015, a Autoridade Tributária e Aduaneira, deu continuidade ao desenvolvimento da sua atividade numa lógica de promoção do cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

As estratégias adotadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, assentam nos paradigmas das mais modernas administrações fiscais em que o combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras é promovido pela entidade administrante do imposto em estrita colaboração com o cidadão.

A Autoridade Tributária e Aduaneira, tem vindo cada vez mais a encetar medidas que facilitam o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos sujeitos passivos, tentando alertar antes mesmo de ocorrer o incumprimento e desenvolvendo, posteriormente, controlos complementares para verificação do cumprimento.

Se por um lado a AT pretende evitar as situações de incumprimento, por outro, assume um papel disciplinador e sancionatório quando esses incumprimentos ocorrem.

De entre as medidas de apoio ao cumprimento voluntário e na senda do que já se sucedeu nos anos anteriores, a Autoridade Tributária e Aduaneira continuou a apostar no pré-preenchimento das declarações, na emissão de alertas e na divulgação sistemática no seu portal de folhetos digitais de leitura acessível ao cidadão.

O ano de 2015 foi marcado por um novo ciclo no qual a AT delineou o seu Plano Estratégico para o período de 2015-2019 e o Governo aprovou o novo Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras (2015-2019).

O balanço do ano de 2015, no que se refere ao combate à fraude e à evasão fiscais, apresentou resultados globalmente positivos, que só foram possíveis de alcançar em resultado da interação de desempenhos entre os serviços da Inspeção Tributária e Aduaneira e entre estes e entidades terceiras.

No presente relatório, descreveu-se de forma sumária a atividade da AT no âmbito do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras, resultante do sistemático combate às condutas e comportamentos indiciadores de práticas fraudulentas, suscetíveis de colocar em causa a satisfação das necessidades financeiras do Estado.

Em 2015 destaca-se a importância da cooperação com outras entidades, nomeadamente com o DCIAP, PJ, UAF/GNR, GNR, PSP, ASAE, ACT, ISS, SEF, IGAC e IMT, as quais no âmbito das ações conjuntas desenvolvidas, e enunciados no presente relatório, contribuíram para os resultados obtidos.

Sumariamente, destacam-se as áreas de atuação da AT que mais se evidenciaram no combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras e que permitem de forma clara demonstrar a eficácia no combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras:

Em 2015 a Inspeção Tributária reforçou a sua presença no terreno tendo realizado 78.173 ações, o que analisando de forma comparativa com a informação disponível para o ano de 2014 (76.106 ações) representa um incremento de 2,7%;

- ✓ A cobrança coerciva atingiu 1.286,9 M€;
- ✓ Em 2015, o número total de faturas comunicadas à AT, no âmbito do projeto e-fatura, ascendeu a mais de 5,2 mil milhões de faturas (5.235.829.171), mais 431 milhões representando um aumento de 9% relativamente ao período homólogo de 2014;
- ✓ Implementou a Reforma do IRS;
- ✓ Em 2015, a quantidade total de faturas emitidas com o NIF de pessoa singular ultrapassou as 986 milhões de faturas, um aumento de 51,2% face ao mesmo período em 2014;
- ✓ Os serviços da área antifraude aduaneira efetuaram, em 2015, apreensões de mercadorias cujo valor atingiu cerca de 62,1 M€, destacando-se o desempenho verificado ao nível das mercadorias contrafeitas, nomeadamente ao nível dos artigos de relojoaria, que atingiu em 2015 valores históricos.

Elencam-se as seguintes atividades como sendo de destaque particular na atuação da AT:

4.1.1 Programa e-arrendamento

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março, que aprovou a declaração de comunicação de contratos de arrendamento, do modelo de recibo de quitação, e da declaração de discriminação de rendimentos prediais, a AT disponibilizou um novo serviço no seu Portal, no qual existe uma multiplicidade de funcionalidades que vão desde o registo do contrato de arrendamento, a emissão dos recibos das rendas até à cessação do contrato.

A AT com este mecanismo centraliza numa única aplicação os contratos de arrendamento, os rendimentos auferidos e a identificação das partes envolvidas.

A informação disponível permite identificar divergências aquando do preenchimento das declarações de rendimentos e ao mesmo tempo contribuir para o projeto do Novo IRS sendo um instrumento fulcral para o combate à fraude na área do arrendamento.

4.1.2 Sorteio “Fatura da Sorte”

O sorteio “Fatura da Sorte” é um projeto de cidadania fiscal, que tem como objetivo o combate à economia informal, através da participação dos cidadãos, representando o seu papel um dos fatores de sucesso neste desafio.

O sorteio “Fatura da Sorte” atribui prémios, de forma aleatória, aos cidadãos enquanto consumidores finais, que efetuam aquisições de bens ou serviços em território nacional e exigem a emissão de fatura, com a sua identificação fiscal.

4.2 PERSPETIVAS PARA 2016

4.2.1 Área tributária

A atuação da Inspeção Tributária e Aduaneira irá ter como princípios orientadores aqueles que constam no PNAITA, caracterizando-se o ano de 2016, como um período que vem dar continuidade a um novo ciclo estratégico, orientado pelo Plano Estratégico (2015-2019) da AT e pelo Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras (2015-2017), iniciado em 2015.

Este ciclo, representa uma nova era no combate à economia paralela e à evasão fiscais e aduaneiras, consagrando relativamente aos ciclos anteriores, aspetos que se consideram diferenciadores e inovadores.

Os novos paradigmas de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras atribuem essa missão, não só às administrações fiscais, mas também aos cidadãos em geral, e ao próprio Estado, de modo a garantir-se uma maior justiça fiscal.

O combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras terá de resultar da articulação da atividade da inspeção tributária e aduaneira com as restantes áreas e funções da AT de modo a obter-se uma visão abrangente e integrada que possibilite uma gestão eficiente dos recursos humanos, tecnológicos, informacionais e materiais.

Pretende-se em 2016 continuar a otimizar as atuações de controlo, destinadas a produzir um efeito económico imediato, isto é aquelas que têm um caráter corretivo e ao mesmo tempo penalizador, mas que ao mesmo tempo apresentam um efeito diferido, isto é que contribuem para o melhoria do comportamento tributário, contribuindo, deste modo, para a manutenção de elevados índices de cumprimento fiscal.

Um combate eficiente à economia paralela baseia-se no estabelecimento de um clima de confiança mútua entre o Estado e os cidadãos, do reforço dos laços entre o Estado e os organismos da sociedade civil, bem como a facilitação do cumprimento das obrigações.

Tendo já sido adotadas estratégias pela AT que visam essencialmente incentivar e apoiar o cumprimento voluntário, o ano de 2016 será marcado pelo Programa Simplex +, em que se pretende que ocorra não só a redução dos custos de contexto, mas que o cumprimento das obrigações se torne mais fácil e acessível aos contribuintes/operadores económicos.

Em 2016, torna-se necessário que a Inspeção Tributária reorienta a sua atuação, por via da inovação e do recurso às novas tecnologias, com vista à obtenção de ganhos de eficiência.

A atuação da Autoridade Tributária, no seu todo, no âmbito do combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras centra-se em cinco tipos de medidas a saber:

- ✓ Medidas de controlo da obrigação de emissão e comunicação de faturas;
- ✓ Medidas de controlo das obrigações em sede de IVA;
- ✓ Medidas de controlo das obrigações em sede de IRS e IRC;
- ✓ Medidas de controlo das obrigações de entrega de retenção na fonte;
- ✓ Medidas de controlo transversais.

Atentos aos domínios de intervenção da Inspeção Tributária a mesma apresenta para o ano de 2016 os seguintes objetivos estratégicos:

- ✓ Combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira e economia paralela;
- ✓ Aumentar a eficácia e a eficiência da Inspeção Tributária e Aduaneira;
- ✓ Reforçar a cooperação internacional e garantir a proteção da fronteira externa.

Ao nível do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneira destaca-se a fraude nas operações intracomunitárias, o qual é passível de diminuição através da otimização dos circuitos de troca de informação e dos mecanismos de cooperação administrativa.

Urge eliminar as barreiras e os mecanismos administrativos demasiados pesados bem como proceder à adopção de procedimentos que melhorem a qualidade da informação tendo em vista a obtenção e o tratamento da informação quando oportuna.

Legislar melhor, tornando a legislação mais simples para o cidadão deverá ser considerado um dos grandes desafios a alcançar, com o qual não só é possível reduzir os custos de contexto mas também o contencioso tributário.

Em 2016, no âmbito da promoção ao cumprimento voluntário e ao apoio ao contribuinte, dar-se-á continuidade às tarefas já encetadas nos anos anteriores, explorando-se o potencial que as novas tecnologias nos disponibilizam.

O ano de 2016, será ainda marcado pela continuidade da execução das medidas constantes do Plano Estratégico de Combate à Fraude e à Evasão Fiscais e Aduaneiras (2015-2017).

No âmbito do objetivo estratégico relacionado com o aumento da eficiência e da eficácia da ITA, esta propõe-se a atuar sobre o designado “Tax Gap”, mas ao mesmo tempo identificar novas condutas e esquemas de planeamento fiscal abusivo.

Tendo em vista a obtenção de ganhos de eficiência e eficácia a ITA, reforçará a cooperação com outros organismos da administração pública, tendo em vista a obtenção de novas fontes de informação, e ao mesmo tempo, a nível internacional, procederá a uma intensificação da troca de informação em matéria de impostos sobre o rendimento e IVA.

4.2.2 Área aduaneira

As alfândegas no contexto do desenvolvimento e da manutenção da União Europeia como zona de liberdade, segurança e justiça já se encontrava expresso nas alterações em matéria de segurança ao Código Aduaneiro Comunitário e suas disposições de aplicação, o qual foi substituído pelo Código Aduaneiro da União (a 1 de Maio de 2016) e respectiva legislação complementar.

O papel atrás referido traduz-se na protecção da União Europeia face às ameaças à segurança e à protecção dos cidadãos associadas à circulação das mercadorias. Neste contexto, a AT, para o ano de 2016, pretende manter a sustentabilidade conferida ao processo iniciado em 2011/2012, de realização sistemática de uma gestão de risco, em matéria de segurança e protecção, relativamente a todas as mercadorias que entram, ou saem, do território aduaneiro da União, realizada ao nível central, pela área de antifraude aduaneira, no Centro Nacional de Análise de Risco – NRAC.

A experiência adquirida e os riscos calculados, resultantes da recolha e tratamento da informação e do aprofundamento da gestão do risco, em termos de prevenção e de combate à fraude e à evasão fiscal e aduaneira associados à disponibilização de ferramentas informáticas, permitem continuar a esperar maior objetividade nos controlos e a consequente racionalização dos recursos humanos envolvidos. Na área Antifraude aduaneira definiram-se objetivos, para o ano de 2016, com os quais se visa continuar, nomeadamente, a:

- ✓ Optimizar os critérios de análise de risco;
- ✓ Intensificar a realização de ações no âmbito da atividade antifraude;
- ✓ Melhorar a eficácia e a eficiência no âmbito da prevenção e do combate à evasão e fraude fiscal e aduaneira, relevando-se a título de exemplo os seguintes objetivos:
 - Garantir uma gestão do risco mais eficaz e eficiente, que conduza a um nível equivalente de controlos aduaneiros e fiscais, no território nacional e da Comunidade, especialmente na sua fronteira externa;
 - Promover uma melhor utilização dos meios técnicos e equipamentos de controlo das mercadorias apresentadas à Alfândega;
 - Coordenar e assegurar a continuação da execução dos trabalhos relativos à Container Security Initiative e à MEGAPORTS, tendo em vista garantir a segurança da cadeia logística internacional e a protecção dos cidadãos;
 - Aperfeiçoar os controlos relativos à contrafação e defender a sã concorrência, protegendo os interesses das empresas portuguesas e comunitárias, bem como a economia europeia.
- ✓ Reforçar a cooperação institucional com entidades externas, nacionais, comunitárias e internacionais na área antifraude visando:

- Incrementar de forma genérica e sistemática a coordenação, colaboração e articulação institucional com a GNR, PJ e outros organismos e autoridades nacionais e comunitárias, de forma a garantir a defesa dos interesses nacionais e comunitários;
 - Participar na execução de operações nacionais, regionais e internacionais destinadas ao combate à fraude e evasão fiscal, nomeadamente no âmbito dos impostos especiais sobre o consumo incidentes sobre o tabaco, álcool e bebidas alcoólicas, no âmbito da contrafacção, dinheiro líquido e produtos perigosos com especial ênfase nos medicamentos;
 - Promover um encontro com outras entidades com competências no enforcement de matérias complementares às aduaneiras, dinamizando a troca de informação sobre as capacidades.
- ✓ Optimizar a gestão da área da investigação criminal, nomeadamente da execução das adequadas e atempadas diligências de inquérito de âmbito criminal.
 - ✓ Desenhar, em obediência ao imperativo Comunitário fixado no Código Aduaneiro da União, o programa das reavaliações para os anos de 2017 a 2019 as quais, no âmbito do estatuto de Operador Económico Autorizado (OEA) e demais procedimentos simplificados aduaneiros, terão que ser promovidas até final de Abril de 2019.
 - ✓ Consolidar, a ligação da aplicação informática (SIC-EU), ao sistema de seleção com base em critérios de risco, com a finalidade de melhor identificar os movimentos de mercadorias em regime de suspensão de imposto, a nível nacional e intracomunitário que deveriam ser objeto de intervenção para efeitos de controlo.
 - ✓ Continuar o aperfeiçoamento do Sistema de Informação Integrada da Inspeção Aduaneira (SII IA) visando com este instrumento de gestão melhorar a eficiência e a eficácia do combate à fraude e evasão fiscal.

5. ANEXOS

5.1 ANEXO I – MEDIDAS DE CARÁTER NORMATIVO – ÁREA FISCAL



Tipo-Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	Comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (artigo 60.º, n.º 2 do CIS) dos contratos de arrendamento, subarrendamento e respetivas promessas, bem como as suas alterações e cessação em declaração de modelo oficial, nos termos a regulamentar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.	Entrada em vigor em 1 de abril de 2015
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	Alargamento (artigo 93.º, n.º 5 do CIEC) da responsabilização do proprietário ou responsável legal pela exploração dos postos autorizados para a venda ao público (imposto resultante da diferença entre o nível de tributação aplicável ao gasóleo rodoviário e a taxa aplicável ao gasóleo colorido e marcado), em relação às quantidades para as quais não sejam emitidas as correspondentes faturas em nome do titular de cartão.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	Na incidência objetiva do imposto sobre o tabaco (artigo 101.º do CIEC) foram adicionados o rapé, o tabaco de mascar, o tabaco aquecido e o líquido contendo nicotina, em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	A administração tributária (artigo 63.º-B, nº 1 da LGT) passou a ter o poder de aceder a informações ou documentos de outras entidades financeiras previstas como tal no artigo 3.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 317/2009, de 30 de outubro, e 242/2012, de 7 de novembro, sem dependência do consentimento do titular dos elementos protegidos (nos casos previstos nas alíneas do n.º 1). A administração tributária (artigo 63.º-B, nº 2 da LGT) tem, ainda, o poder de aceder diretamente aos documentos bancários e aos documentos emitidos por outras entidades financeiras previstas como tal no artigo 3.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, nas situações de recusa da sua exibição ou de autorização para a sua consulta, quando se trate de	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015



Tipo-Referência	Descrição	Situação
	familiares ou terceiros que se encontrem numa relação especial com o contribuinte.	
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	<p>O acesso a informações e documentos bancários (artigo 63.º-B, n.º 1, al. h)), sem dependência do consentimento do titular dos elementos protegidos, também passa a ser possível quando se trate de informações solicitadas nos termos de acordos ou convenções internacionais em matéria fiscal a que o estado português esteja vinculado.</p> <p>Nestes casos (artigo 63.º-B, n.º 13), não há lugar a notificação dos interessados nem a audição prévia do familiar ou terceiro quando o pedido de informações tenha caráter urgente ou essa audição ou notificação possa prejudicar as investigações em curso no Estado ou jurisdição requerente das informações e tal seja expressamente solicitado por este Estado ou jurisdição.</p>	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	<p>O artigo 64.º-B da LGT passa a conter as seguintes medidas de combate à fraude e à evasão fiscais:</p> <p>1 - O Governo apresenta à Assembleia da República, até ao final do mês de junho de cada ano, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das coletas recuperadas nos diversos impostos.</p> <p>2 - O relatório previsto no número anterior deve conter, designadamente:</p> <p>a) O grau de execução dos planos plurianuais de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras aprovados pelo Governo;</p> <p>b) Os resultados obtidos com a utilização dos diversos instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscais, nomeadamente:</p> <p>i) No âmbito legislativo;</p> <p>ii) No âmbito penal;</p> <p>iii) No âmbito operacional;</p>	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015



Tipo-Referência	Descrição	Situação
	iv) No âmbito do relacionamento institucional com outras entidades públicas nacionais e internacionais; e v) No âmbito do relacionamento com o contribuinte; c) A informação estatística relevante sobre a atuação da inspeção tributária, da justiça tributária, de outras áreas da Autoridade Tributária e Aduaneira e de outras entidades que colaboram no combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras.	
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	Os funcionários da Autoridade Tributária e Aduaneira (artigo 64.º-C da LGT), no exercício das funções que nessa qualidade lhes sejam cometidas, consideram-se investidos de poderes de autoridade pública, para efeitos do disposto no Código Penal.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	O n.º 2 do artigo 42.º do RGIT deixou de prever que, quando exista contestação técnica aduaneira, não seja encerrado o inquérito enquanto não for praticado ato definitivo ou proferida decisão final sobre a referida situação tributária e deixa de prever a suspensão do prazo referido no n.º 1 do mesmo artigo.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	A alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º do RGIT, passa incluir a ocultação ou subtração de quaisquer mercadorias sujeitas ao controlo da administração aduaneira.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	Alargamento da consideração de crime de contrabando com pena de prisão ou pena de multa quando, não excedendo os limites já anteriormente previstos e com a intenção de os iludir, as condutas que lhe estão associadas sejam praticadas de forma organizada ou assumam dimensão internacional (artigo 92.º, n.º 1 do RGIT)	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015



Tipo-Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	O conceito de crime de contrabando de circulação é alargado. Se os valores forem inferiores aos anteriormente previstos mas existir a intenção de o iludir, as condutas que lhe estão associadas sejam praticadas de forma organizada ou assumam dimensão internacional, passa também a ser considerado crime de contrabando de circulação punível com pena de prisão ou pena de multa (artigo 93.º, n.º 1 do RGIT).	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	O crime de fraude no transporte de mercadorias em regime suspensivo, tem a sua incidência alargada, a valores inferiores aos anteriormente previstos, desde que exista intenção de o iludir, as condutas que lhe estão associadas sejam praticadas de forma organizada ou assumam dimensão internacional passa a ser também punível com pena de prisão ou pena de multa (artigo 95.º, n.º 1 do RGIT).	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	O crime de introdução fraudulenta no consumo, tem a sua incidência alargada, a valores inferiores aos anteriormente previstos, desde que exista intenção de o iludir, as condutas que lhe estão associadas sejam praticadas de forma organizada ou assumam dimensão internacional, nomeadamente passam a ser punidos com pena de prisão ou pena de multa (artigo 96.º, n.º 1 do RGIT). No n.º 2 do mesmo artigo foi também previsto o alargamento da pena de prisão ou pena de multa, nos casos de valores inferiores aos anteriormente previstos, desde que haja intenção de iludir, as condutas que lhe estão associadas sejam praticadas de forma organizada ou assumam dimensão internacional.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
	O corpo do artigo 97.º do RGIT, prevê os limites da pena de prisão para as pessoas singulares e da pena de multa para as pessoas coletivas, verificadas as circunstâncias das suas diferentes alíneas, passando a definir estes limites como independentemente dos	



Tipo-Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	requisitos de valor previstos nos artigos anteriores (crimes aduaneiros)	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	A contraordenação aduaneira de introdução irregular no consumo, passa a prever a punição com coima de € 250 a € 165 000 quando não existir a prévia autorização por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira (artigo 109.º n.º 2, alínea b) do RGIT)	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	A contraordenação de falta ou atraso na apresentação ou exibição de documentos ou de declarações e de comunicações (artigo 117.º do RGIT) passou a considerar que, quando a infração prevista na alínea n.º 1, diga respeito às comunicações exigidas nos artigos 3.º e 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio (Comunicação dos elementos das faturas e comunicação dos inventários), a mesma constitui contraordenação grave, punível com coima de (euro) 200 a (euro) 10 000.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	A contraordenação fiscal de não organização da contabilidade de harmonia com as regras passou a ser considerada uma contraordenação grave (artigo 121.º, n.º 3 do RGIT) e a sua punição aumentou dos limites de € 75 a € 2750 para € 200 a € 10000 (n.º 1 do artigo 121.º do RGIT).	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
	Obrigações da comunicação dos inventários (Artigo 3.º-A do DL n.º 198/2012, de 24 de agosto) pelas pessoas singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário. Estes devem comunicar à AT, até ao dia 31 de janeiro, por transmissão eletrónica de dados, o inventário respeitante	



Tipo-Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	ao último dia do exercício anterior, através de ficheiro com características e estrutura a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças. Ficam dispensadas da obrigação de comunicação, as pessoas cujo volume de negócios do exercício anterior ao da referida comunicação não exceda (euro) 100 000.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	Criação do Regime de Comunicação de informações Financeiras (artigo 239.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro), que estabelece as obrigações das instituições financeiras em matéria de identificação de determinadas contas e de comunicação de informações à Autoridade Tributária e Aduaneira, reforçando e assegurando as condições necessárias para a aplicação dos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal previstos na Convenção entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América (EUA) para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e no Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA), através da assistência mútua baseada na troca automática e recíproca de informações.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro	Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, transpondo a Diretiva n.º 2014/86/UE, do Conselho, de 8 de julho, que altera a Diretiva n.º 2011/96/EU relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades mães e sociedades afiliadas de Estados membros diferentes e adequando o regime especial de tributação de grupos de sociedades à jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia.	O disposto na subalínea 2) da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º, no n.º 2 do artigo 28.º-A, nos artigos 28.º-C e 69.º-A e no n.º 3 do artigo 88.º do Código do IRC, com a redação dada pela presente lei, aplica-se aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2015. A redação dada pela presente lei ao n.º 2 do artigo 53.º do Código do IRC aplica-se aos prejuízos fiscais e às menos-valias apurados em períodos de



Tipo-Referência	Descrição	Situação
		tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014
Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro	Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Lei n.º 64/2015, de 1 de julho	Aprova o novo regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015, e altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, sendo de relevar as alterações ao artigo 7.º do EBF.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Lei n.º 67/2015, de 6 de julho	Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, alargando o âmbito da dedução das despesas de saúde e clarificando as relativas a despesas com creches.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	Transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados, e altera o respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas	



Tipo-Referência	Descrição	Situação
	profissionais. O artigo 73.º contempla os deveres para com a Autoridade Tributária.	Entrada em vigor 30 dias após a sua publicação (6 de setembro de 2015)
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro	Aprovação do Código do Procedimento Administrativo (revisão).	Entrou em vigor 90 dias após a sua publicação
Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro	No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, procede à reforma do regime de tributação dos organismos de investimento coletivo, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 01/07, o Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11/09 e a Lei n.º 64-A/2008, de 31/12.	Produção de efeitos em 1 de julho de 2015
Portaria n.º 2/2015, de 06 de janeiro	Define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários. Aprova a estrutura e características do ficheiro para comunicação dos inventários pelos sujeitos passivos à AT, tendo em consideração a necessidade de simplificação do sistema e de não oneração dos sujeitos passivos abrangidos por esta obrigação com custos adicionais em desenvolvimentos informáticos.	Entrada em vigor em 7 de janeiro de 2015
Portaria n.º 17-A/2015, de 30 de janeiro	Aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações - AT, para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a subalínea i) da alínea c), e a alínea d), do n.º 1 do artigo 119.º, do Código do IRS.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
	Aprova a declaração modelo 29 para cumprimento das obrigações declarativas previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 83.º do	



Tipo-Referência	Descrição	Situação
Portaria n.º 72/2015, de 11 de março	Código do IRC, e respetivas instruções de preenchimento.	Entrada em vigor em 12 de março de 2015
Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março	Aprova a declaração modelo 2, o modelo do recibo eletrónico de quitação de rendas e a declaração modelo 44, previstos no Código do Imposto do Selo e no Código do IRS.	Entrada em vigor em 1 de abril de 2015
Portaria n.º 119-A/2015, de 30 de abril	Aprova o modelo de declaração de contratos de fornecimento (modelo 2 do IMI), bem como as respetivas instruções de preenchimento. A aprovação da presente portaria constitui mais um reforço do combate à evasão fiscal, previsto no Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras para o triénio de 2015-2017, incentivando os contribuintes a voluntariamente regularizarem a sua situação tributária face à melhoria da qualidade da informação detida pela AT.	
Portaria n.º 172/2015, de 5 de junho	Define o procedimento para apresentação do pedido de autorização prévia a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º-B do Código do IVA e aprova o modelo a utilizar para o efeito e respetivas instruções de preenchimento.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2015
Portaria n.º 201-B/2015, de 10 de julho	Aprova as declarações modelo 45 (comunicação de despesas de saúde), modelo 46 (comunicação de despesas de educação e formação), modelo 47 (comunicação de encargos com lares) e respetivas instruções de preenchimento, previstas no Código do IRS.	
	Aprova a declaração Modelo 37 - Juros e Amortizações de Habitação Permanente, prémios de Seguros participações em despesas de saúde, planos de Poupança	

Tipo-Referência	Descrição	Situação
Portaria n.º 201-A/2015, de 10 de julho	Reforma (PPR) e Fundos de Pensões e Regimes Complementares - e respetivas instruções de preenchimento.	
Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro	Procede à regulamentação do regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) e do regime da dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR).	
Portaria n.º 332-A/2015, de 5 de outubro	Aprova as instruções de preenchimento da declaração modelo 30, aprovada pela Portaria n.º 372/2013, de 27 de dezembro.	Produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2015
Portaria n.º 338/2015, de 8 de outubro	Aprova os novos modelos de fatura, de recibo e de fatura-recibo, bem como as respetivas instruções de preenchimento, de acordo com as novas redações do artigo 115.º do Código do IRS e do artigo 29.º do Código do IVA, e revoga a Portaria n.º 426-B/2012, de 28 de dezembro.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2016
Portaria n.º 370/2015, de 20 de outubro	Aprova os termos a que deve obedecer o envio da informação empresarial simplificada (IES) e revoga a Portaria n.º 499/2007, de 30 de abril.	Entrada em vigor em 21 de outubro de 2015
Portaria n.º 371/2015, de 20 de outubro	Aprova as novas instruções de preenchimento da declaração modelo 39 «rendimentos e retenções a taxas liberatórias» aprovada pela Portaria n.º 414/2012, de 17 de dezembro.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2016
Portaria n.º 378/2015, de 22 de outubro	Aprova o modelo oficial da declaração modelo 48, prevista nos n.ºs 5 e 6 do artigo 10.º-A do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2016
Portaria n.º 383/2015, de 26 de outubro	Aprova a declaração Modelo 10 do IRS e do IRC e respetivas instruções de preenchimento.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2016
	Regula os procedimentos de reembolso do IRC. O presente despacho normativo tem, assim, como principal escopo a introdução de	

Tipo-Referência	Descrição	Situação
Despacho normativo n.º 7-A/2015, de 30 de abril	mecanismos que reforcem o combate à fraude e evasão fiscais.	Entrada em vigor em 01 de maio de 2015
Resolução da Assembleia da República n.º 3/2015, de 12 de janeiro	Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Croácia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Dubrovnik, a 4 de outubro de 2013.	
Resolução da Assembleia da República n.º 23/2015, de 5 de março	Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a Geórgia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património, assinada em Lisboa, a 12 de dezembro de 2012.	
Decreto do Presidente da República n.º 6/2015, de 12 de janeiro	Ratifica a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Croácia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Dubrovnik, em 4 de outubro de 2013.	
Decreto do Presidente da República n.º 24/2015, de 5 de março	Ratifica a Convenção entre a República Portuguesa e a Geórgia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património, assinada em Lisboa, em 12 de dezembro de 2012.	

5.2 ANEXO II – MEDIDAS DE CARÁTER NORMATIVO – ÁREA ADUANEIRA

TIPO-REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Lei nº 15/2015	Dá execução ao Regulamento (CE) n.º 2368/2002, do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à aplicação do sistema de certificação do Processo de <i>Kimberley</i> , para o comércio internacional de diamantes em bruto	Publicada em 15/01/2015

5.3 ANEXO III – ESQUEMAS DE PLANEAMENTO FISCAL DETETADOS PELA INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA

Considerando como esquemas de planeamento fiscal abusivo os que resultam dos artigos 3º e 4º do Decreto –Lei nº 29/2008, de 25 de fevereiro, e tendo em consideração o despacho nº 11873/2009 de SEAF, a inspeção tributária identificou a situação fiscal de operações relacionadas com:



I - Operação de titularização de créditos futuros

Tipo de esquema	Esquema que implica a utilização de prejuízos fiscais
Ano da realização da operação	2006, 2007 e 2008, e com efeitos nos anos subsequentes
Impostos implicados	IRC
Descrição do esquema	<p>Uma sociedade efetuou uma operação de titularização de créditos futuros. Os fundos obtidos com a titularização de créditos foram utilizados no financiamento de uma outra sociedade do grupo.</p> <p>As obrigações emitidas pelo veículo de titularização foram subscritas por outra sociedade do grupo.</p> <p>A sociedade imputou as receitas da operação de titularização ao período em que foi efetuada possibilitando-lhe que os prejuízos fiscais, cuja dedutibilidade estava em vias de caducar fossem aproveitados.</p> <p>Por outro lado, nos anos seguintes, a sociedade exclui do lucro tributável o valor dos rendimentos geradores dos créditos cedidos por considerar que a tributação ocorreu no ano da operação.</p> <p>Destas situações resultaram, em 2015, correções ao lucro tributável de IRC num total de 20 M€.</p>
Normas elididas	<p>Atendendo à caracterização da operação, nomeadamente ao facto da cessão dos créditos não ser plena por não afastar a responsabilidade da entidade cedente dos riscos inerentes aos créditos cedidos (risco de nascimento dos créditos e risco de incumprimento dos clientes), conclui-se que a operação não se enquadra no Regime Jurídico da Titularização de Créditos, não sendo aplicável o regime fiscal aí previsto (n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 219/2001, de 4 de agosto).</p> <p>No entanto, ainda que se considerasse que a operação controvertida seria abrangida por tal regime, o seu n.º 1 do artigo 2.º deve ser interpretado no sentido de que, no caso da cessão de créditos futuros, a diferença entre o valor da cessão</p>



e o seu valor contabilístico apenas deve concorrer para o lucro tributável no período em que os créditos se constituam e sejam transferidos pelo cedente para o cessionário, em conformidade com o previsto no artigo 18.º do Código do IRC.

De acordo com as regras constantes no Código do IRC e no normativo contabilístico em vigor, a operação em apreço não origina, por si só, o apuramento de qualquer rendimento ou resultado, devendo as importâncias que a sociedade receber no âmbito da operação em apreço ser registadas como um passivo (conforme aliás foi efetuado pelas empresas cedentes dos créditos). Os réditos correspondentes às prestações de serviços das quais emergirão os créditos futuros objeto da operação são imputáveis, fiscal e contabilisticamente, aos períodos de tributação em que esses serviços venham a ser efetivamente prestados.

II – Utilização de sociedade instrumental para a realização de operações de financiamento intragrupo

Tipo de Esquema	Esquema que implica a criação de uma sociedade instrumental para a captação de fundos nos mercados internacionais.
Ano da realização da operação	2010 e seguintes
Impostos Implicados	IRC
Descrição do Esquema	<p>Com o objetivo de aceder aos mercados financeiros internacionais uma sociedade A constituiu uma outra sociedade B num país da União Europeia.</p> <p>A sociedade B obtém, junto do mercado, financiamentos vários que canaliza para a sociedade A. A obtenção destes financiamentos junto dos mercados carece da prestação de uma garantia pela sociedade A.</p> <p>Não obstante não possuir uma estrutura física e operacional consentânea com o exercício de uma atividade, esta sociedade instrumental cobra às beneficiárias dos financiamentos uma remuneração pelo risco de crédito incorrido nas operações de financiamento, risco que não se verifica verdadeiramente, na medida em que este se encontra na esfera da sua sociedade A.</p> <p>O pagamento desta remuneração constitui uma violação do Princípio de Plena Concorrência consagrado no n.º 1 do artigo 63.º do Código do IRC, na medida em que nenhuma entidade independente estaria disposta a remunerar outra entidade em função de um risco que essa entidade não assumisse.</p> <p>Destas situações resultaram, em 2015, correções ao lucro tributável de IRC de cerca de 3 M€.</p>
Normas elididas	Considerando que esta operação materializa a prática de operações entre entidades relacionadas cujos termos e condições diferem dos que seriam praticados entre entidades independentes em situação comparável de mercado e de plena concorrência, tem subjacente o incumprimento do princípio de plena concorrência consagrado no n.º 1 do artigo 63.º do Código do IRC.

III – Utilização de sociedade para parqueamento jurídico de intangíveis

Tipo de Esquema	Esquema que implica a utilização de uma sociedade para parquear titularidade jurídica de marcas portuguesas.
Ano da realização da operação	2013
Impostos Implicados	IRC
Descrição do Esquema	<p>A sociedade A, portuguesa, alienou em anos anteriores, marca por si criada e desenvolvida, à sociedade B, não residente. O contrato de cedência não prevê qualquer cláusula de salvaguarda de revisão dos pressupostos considerados na determinação do preço aquando da alienação.</p> <p>Nos anos subsequentes, nomeadamente naqueles a que se reportam os procedimentos de inspeção, a sociedade A paga, à sociedade B, royalties pela utilização da marca.</p> <p>No entanto, a sociedade B, limita-se à gestão administrativa da marca, não suportando quaisquer encargos tradicionalmente subjacentes à posse e valorização de marcas, sendo as operações que permitem a valorização da marca desenvolvidas pela sociedade A.</p> <p>O pagamento das royalties, nos termos em que ocorreram, constitui uma violação do Princípio de Plena Concorrência preconizado no n.º 1 do artigo 63.º do Código do IRC, na medida em que nenhuma entidade independente estaria disposta a remunerar outra entidade por funções que ela não desempenha.</p> <p>Destas situações resultaram, em 2015, correções ao lucro tributável de IRC de cerca de 26 M€.</p>
Normas elididas	Considerando que esta operação materializa a prática de operações entre entidades relacionadas cujos termos e condições diferem dos que seriam praticados entre entidades independentes em situação comparável de mercado e



	de plena concorrência, tem subjacente o incumprimento do princípio de plena concorrência consagrado no n.º 1 do artigo 63.º do Código do IRC.
--	---

IV – Utilização sociedade localizada em regime fiscal privilegiado

Tipo de Esquema	Esquema que implica a detenção de uma sociedade localizada em regime fiscal privilegiado
Ano da realização da operação	2013
Impostos Implicados	IRC
Descrição do Esquema	<p>A sociedade A, residente em território português e sujeita ao regime geral de tributação, detém, através de uma sociedade B, sujeita a um regime especial de tributação, uma participação na sociedade C, localizada em regime fiscal privilegiado.</p> <p>A sociedade C, obtém e acumula lucros, não tributados na sua esfera – ou com um muito baixo nível de tributação – os quais, não tendo sido por si distribuídos, não foram considerados para efeitos de determinação do lucro tributável da sociedade A.</p> <p>Na medida em que a entidade B está sujeita a um regime especial de tributação, decorre do artigo 66.º do Código do IRC que os lucros gerados na sociedade C – localizada em regime fiscal privilegiado – são diretamente imputáveis à sociedade A, residente em território português e sujeita ao regime geral de tributação, para efeitos de determinação do seu lucro tributável.</p> <p>Esta situação originou, em 2015, correções ao lucro tributável de IRC de cerca de 12M€.</p>
Normas elididas	Considerando que a sociedade A , na determinação do seu lucro tributável, não considerou os lucros obtidos por C , foi violado o previsto no artigo 66.º do Código do IRC.